



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

BERTIOGA

Estância Balneária — bertioga.sp.gov.br



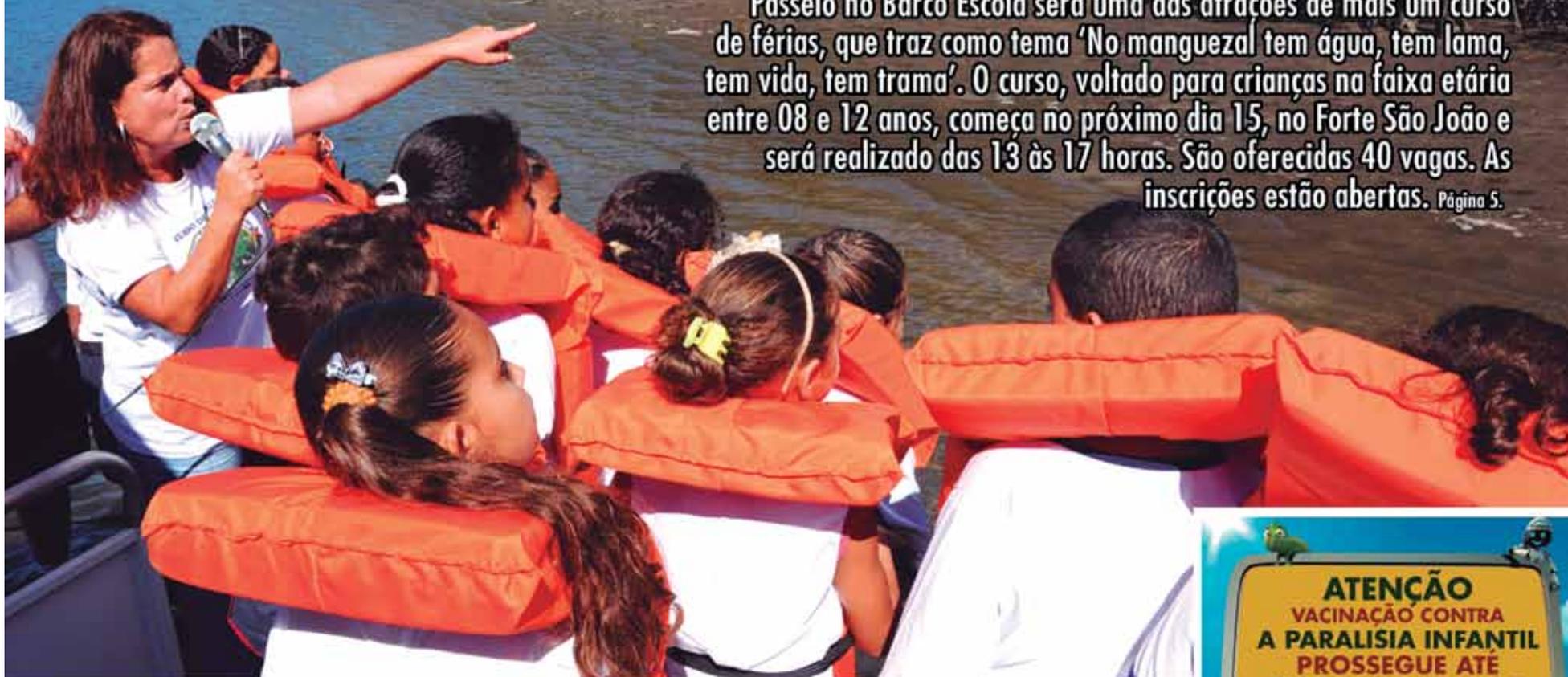
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 11- NÚMERO 568 - BERTIOGA/SP - 06 DE JULHO DE 2013

Dirceu Melhoni

Meio Ambiente abre inscrições para curso de férias

Passeio no Barco Escola será uma das atrações de mais um curso de férias, que traz como tema 'No manguezal tem água, tem lama, tem vida, tem trama'. O curso, voltado para crianças na faixa etária entre 08 e 12 anos, começa no próximo dia 15, no Forte São João e será realizado das 13 às 17 horas. São oferecidas 40 vagas. As inscrições estão abertas. *Página 5.*



**XXXVI FESTA DA
TAINHA**
DO LIONS CLUBE DE BERTIOGA

Praça de Eventos, ao lado do Forte São João
Informações: Sec. Turismo 13 3317.4889 / 3317.3567



De 05/7 a 04/8

Sextas, a partir das 20h,
Sábados, a partir das 12h almoço e jantar
Domingos, a partir das 12h somente almoço



PREFEITURA DE
Bertioga
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



ATENÇÃO
VACINAÇÃO CONTRA
A PARALISIA INFANTIL
PROSEGUE ATÉ
SEXTA-FEIRA DIA 12

PARA CRIANÇAS
MENORES
DE 5 ANOS

ACONTECE!**ARTE NO PARQUE**

No Parque dos Tupiniquins, o visitante poderá conferir a feira de artesanato local, denominada 'Arte no Parque', sempre aos sábados. Porém, neste mês, em função da Festa da Tainha, que começou nesta sexta-feira (05), na Praça de Eventos, a feira está funcionando aos sábados das 10 às 23 horas e aos domingos, das 10 às 17 horas. O acesso ao parque é livre.

ESPAÇO ARTE NOSSA

Exposição faz parte do Projeto Arte Nossa, que acontece diariamente na Casa da Cultura, com venda de artesanato local. O público pode visitar o espaço, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas; aos sábados, das 10 às 22 horas e aos domingos, das 10 às 18 horas. A Casa da Cultura fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada (Centro).

NOITE DO BATUQUE

O Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, da Prefeitura de Bertioga, realiza mais uma Noite do Batuque, na quarta-feira (10) - momento em que os idosos cantam, declamam poesias, fazem teatro, expõem pinturas de sua autoria, entre outras manifestações culturais. O evento acontece a partir das 18 horas e é realizado a cada 15 dias, sempre às quartas-feiras. A entrada é livre. O Centro de Convivência fica na Rua Padre João Batista de Carvalho, 118 – Vila Itapanhaú.

CURSO DE TRICÔ

Também no Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini realiza na próxima quinta-feira (11) a Oficina de Tricô, a partir das 15 horas. Interessados em participar devem se inscrever no local (Rua Padre João Batista de Carvalho, 118 – Vila Itapanhaú). As inscrições são abertas ao público. Mais informações pelo telefone 3317-6639.


PROJETO MÚSICA É CULTURA

Depois de um mês de férias coletivas do Sesc Bertioga, o Projeto Música é Cultura, desenvolvido em parceria com a Prefeitura, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, está de volta à Casa da Cultura. Todo sábado tem programação de música instrumental. Neste mês, os grupos homenageiam o compositor alemão Johann Sebastian Bach (1685 -1750), que além de compor, tocava muitíssimo bem o órgão de tubos, instrumento bastante comum nas igrejas, até os dias de hoje. No repertório, composições conhecidas como Jesus Alegria dos Homens. Neste sábado (06), às 20 horas, a apresentação fica por conta do Quarteto Afrodite, formado de instrumentistas da Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo, que também se dedica ao estudo da música popular. O quarteto é formado por Cíntia Zanco (violino), Silvia Veludo (violino), Bel Rebello (viola) e Marisa Silveira (cello). A entrada é franca. A Casa da Cultura fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada (Centro). Mais informações pelo telefone 3319-9150.

**TEATRO INFANTIL NA CASA DA CULTURA**

Renata de Brito



Assim como o Projeto Música é Cultura, também volta a acontecer neste mês, sempre aos domingos, na Casa da Cultura, o Projeto Teatrada, desenvolvido pelo Sesc Bertioga, em parceria com a Prefeitura, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte. O projeto apresenta neste mês o espetáculo São João do Carneirinho, que homenageia as festas juninas. Nos outros domingos, a Cia Ópera da Mala apresenta espetáculos que contam histórias com a ajuda de bonecos. Neste domingo (07), às 11 horas, o espetáculo é 'São João do Carneirinho', onde o grupo faz uma celebração do período junino, quando se agradecem as colheitas realizadas e se acendem as fogueiras fazendo pedidos para o próximo ano. Um repertório cheio de diversão, onde o público é convidado a participar cantando e fazendo várias brincadeiras, Coco, xote, baião e marchinhas formam a riqueza e a variedade de ritmos no espetáculo. A entrada é livre.

SAIBA MAIS PELA INTERNET. ACESSO AS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA

INFORMAÇÕES

[facebook.com/
boasnoticiasbertioga](https://facebook.com/boasnoticiasbertioga)

YouTube

VÍDEOS

[youtube.com/
boasnoticiasbertioga](https://youtube.com/boasnoticiasbertioga)

fr

FOTOS

[flickr.com/photos/
prefeituradebertioga](https://flickr.com/photos/prefeituradebertioga)

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Jornalista Responsável

Maria Izabel Rodrigues - MTb 16.046

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP - 11.250-000

Telefone 13 3319.8009

Tiragem 5.000 exemplares

Textos: Ana Cláudia Gomes, Maria Izabel Rodrigues e Gisleyne Cezário

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

Veículo de imprensa oficial autorizado pela Lei Municipal n 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo **UFIB - R\$ 2,4491**

GASTRONOMIA

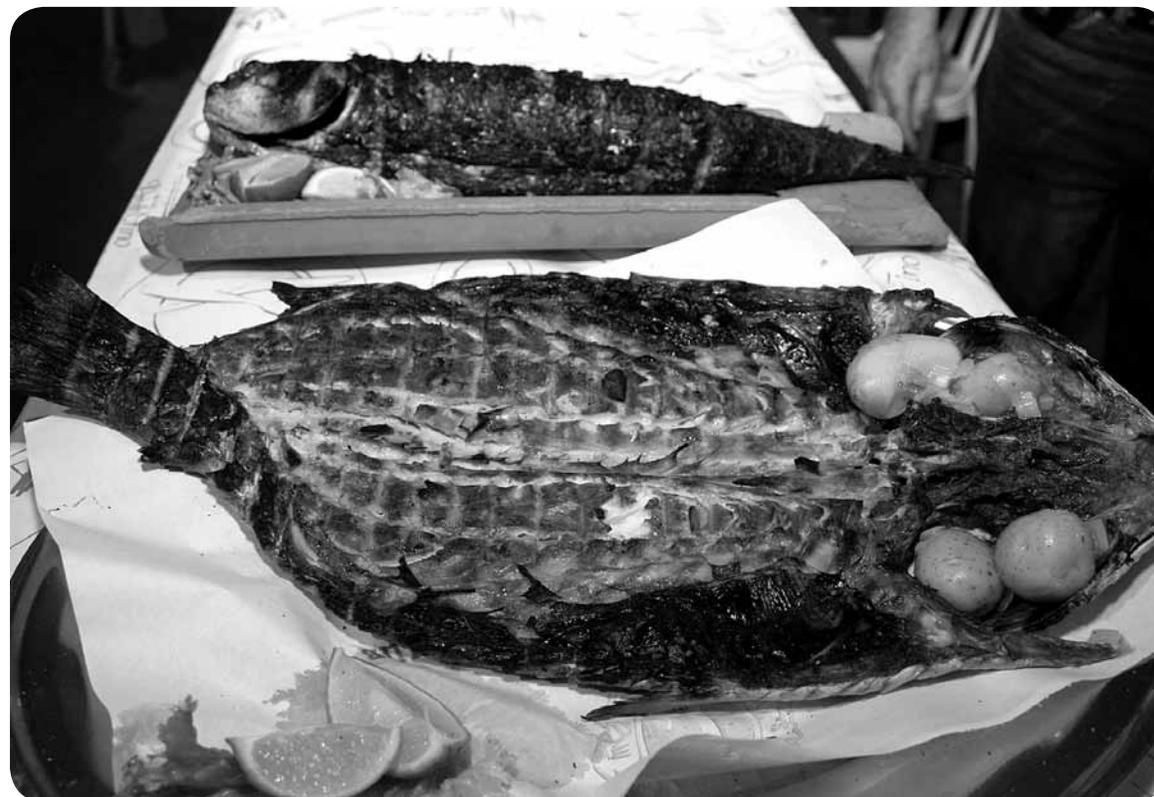
Começa a Festa da Tainha

Evento, realizado pelo Lions Clube, com apoio da Prefeitura, será realizado até o primeiro fim de semana de agosto

Teve início na sexta-feira (05), em Bertioga, a 36ª edição da Festa da Tainha, que é realizada na Praça de Eventos, ao lado do Forte São João, em uma estrutura coberta com capacidade para receber até quatro mil pessoas. A expectativa do Lions Clube – organizador da festa, é que nesta edição 10 toneladas de tainha sejam consumidas, por um público de mais de 20 mil pessoas.

O evento, que conta com apoio da Prefeitura do Município, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, vai acontecer sempre nos finais de semana (sexta, sábado e domingo) até o dia 04 de agosto. De acordo com o Lions, o convite custa R\$ 64,00, que dá direito uma tainha assada na brasa, preparada com o peixe inteiro, ou espalmada, feita com o peixe aberto. Ambas pesam 1,5 kg em média e servem até três pessoas adultas. Os demais acompanhamentos, como arroz, farofa, pão e vinagrete são disponibilizados por meio do sistema self-service, no qual o visitante pode se servir à vontade.

De acordo com Marco Antônio Iglesias, tesoureiro do Lions Clube, a exemplo do ano passado, além da compra do convite, a dinheiro, serão aceitos cartões de crédito.



Marcos Pertinhes

No valor do convite não estão incluídas as bebidas, como vinhos nacionais e importados, cerveja e refrigerantes, que serão vendidos à parte. Na compra de uma garrafa de vinho, o visitante recebe uma caneca alusiva à festa.

No local também há, como em todos os anos, estandes para venda de fritas e doces, que serão explorados pelo próprio Lions Clube. O total arrecadado na festa será revertido a ações sociais para entidades beneficentes, atendendo à vocação do Lions, que é servir ao próximo.

A Prefeitura de Bertioga é responsável pela montagem de toda a estrutura sob coordenação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com o apoio da Secretaria de Serviços Urbanos. A Secretaria

de Turismo também participa do evento com um estande, onde o visitante pode obter informações sobre a Cidade, por meio de folders e panfletos com os atrativos turísticos de Bertioga, além do Fundo Social de Solidariedade do Município que também conta com um estande para exposição de trabalhos artesanais desenvolvidos na unidade por meio de cursos e oficinas.

Segundo Iglesias, a Festa da Tainha é um dos principais eventos gastronômicos realizados na Cidade e a cada ano vem atraindo milhares de visitantes. “No ano passado foram consumidas 9,2 toneladas de tainha. A expectativa este ano é chegar a 10 toneladas”, ressalta.

Por conta desse sucesso crescente, o prefeito

de Bertioga, acredita que neste ano a festa irá movimentar bastante o mês de julho na Cidade. “Creio que teremos uma movimentação grande de turistas nesse período de inverno. É um evento gastronômico, já consolidado, e que vem atraindo, a cada edição, pessoas de diversas regiões do Estado. Com toda certeza será um sucesso, a exemplo de anos anteriores”, comemora.

A festa acontece às sextas-feiras, com jantar, a partir das 20 horas; aos sábados, almoço e jantar, a partir das 12 horas, e aos domingos, somente almoço.

A Praça de Eventos está localizada na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Forte São João – Praia da Enseada (Centro).

TURISMO

Reunião itinerante do Contur ressalta potencialidades de Boracéia

As potencialidades de Boracéia, em Bertioga, foram levantadas na última terça-feira (02), durante reunião itinerante do Conselho Municipal de Turismo (Contur). Esse foi o primeiro dos encontros que deve acontecer nos bairros do Município, com o objetivo de trocar experiências, conhecer os empresários da Cidade e as potencialidades turísticas de Bertioga.

Na oportunidade, o secretário de Turismo, Cultura e Esporte, lembrou aos participantes, que o prefeito deu sinal verde aos técnicos das secretarias de Planejamento e de Obras para iniciar estudos, visando à elaboração de um projeto de urbanização da orla da Praia de Boracéia.

O evento aconteceu na Pousada Boramar, com a presença de empresários do ramo hoteleiro e da gastronomia, além de representantes de entidades.

O secretário de Turismo também apresentou dois projetos da pasta aos participantes, o ‘Viva Bertioga’ e o ‘Encontro de Negócios’.

“As reuniões itinerantes foram determinadas pelo prefeito. A mensagem que queremos passar com esses encontros é a troca de experiências e também para conhecer as necessidades de cada um dos bairros na área turística. Queremos envolver os empresários dessa área nos projetos, coloca-los em contato um com o outro”.

QUALIFICAÇÃO

Mais de 50 jovens se formaram na Etec Bertioga

Reprodução / Internet

Cursos disponíveis são de Administração e Logística. Prefeitura já inicia tratativas para implantação de uma Fatec na Cidade

Desde que iniciou as atividades, no segundo semestre de 2011, a Escola Técnica de Bertioga (Etec), já formou mais de 50 jovens em dois cursos: Logística e Comércio. São jovens que se destacam no mercado de trabalho em virtude da formação em uma entidade capacitada e de renome.

A Etec Bertioga é coordenada pelo Centro Paula Souza, uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, e é uma extensão da Etec de São Sebastião. As aulas em Bertioga acontecem na Faculdade Bertioga (Fabe), por meio de parceria com a Prefeitura de Bertioga.

A implantação da Etec em Bertioga é fruto de um esforço da Administração Municipal, que lutou junto ao Governo do Estado para que a Cidade fosse contemplada com a unidade. “A formação de nossos jovens é prioridade e o Centro Paula Souza é referência no Estado. Esses



jovens que já se formaram com certeza serão um diferencial no mercado de trabalho”, comentou o prefeito.

Depoimentos

Gabriela Concenzo dos Santos, de 18 anos, se formou no curso de Comércio da Etec Bertioga e achou que valeu a pena. “Aprendi muito. O curso é excelente”, comentou Gabriela, que está se formando em Pedagogia. “Consegui fazer os dois cursos, de Comércio e a



“Eu incentivo muito a todas as pessoas fazerem Etec”, disse Léia Silva Brígido, de 28 anos, que se formou no ano passado no curso de Comércio.

Faculdade”. Entre as disciplinas, a estudante destaca gestão de comércio e de pessoas, dinâmicas de planejamento empresarial e espanhol.

“Eu incentivo muito a todas as pessoas fazerem Etec”, disse Léia Silva Brígido, de 28 anos, que se formou no ano passado no curso de Comércio. “Eu fiz o curso para montar o meu comércio. E depois de quatro meses consegui.” Léia afirma que para ela o importante não era somente o diploma. “Eu queria adquirir conhecimento. Hoje tenho minha loja, graças à Etec. E se vier uma Fatec para Bertioga, vou ser a primeira a me inscrever”.

Fatec- O prefeito de Bertioga já está em tratativas para a implantação de uma Faculdade Técnica Estadual em Bertioga. Recentemente, o prefeito reuniu-se com os técnicos da Fatec para viabilizar uma unidade na Cidade. “É importante essa complementação de estudos. O profissional que se forma na Fatec já tem emprego garantido”, ponderou.

Cursos

Atualmente, os cursos disponíveis em Bertioga são Administração (presencial regular), com 40 vagas,



CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM BOLSA AUXÍLIO DE R\$ 460,00

* **Rotina Financeira:** Crédito e Cobrança - 230h / 30 vagas

* **Básico em Rotinas de Escritório:** 80h / 30 vagas

* **Operador de Telemarketing:** 80h / 30 vagas

Documentos necessários: RG / CPF

INSCRIÇÕES NO PAT OU NO SITE
www.viarapida.sp.gov.br
ATÉ 15/07/2013

ESPAÇO CIDADÃO - PAT
Av Anchieta, 392 – Centro
Atendimento: 2ª feira a 6ª feira – 09h às 16h

no turno da tarde; Logística (presencial regular), com 40 vagas, no turno da noite; e Logística (certificação de competência), também com 40 vagas, no turno da noite. Os cursos são compostos por três módulos, cada um com duração de seis meses.

A Fabe fica na Avenida Manoel da Nóbrega, 966. Informações pelo telefone 3317-3444, ramal 24. O Centro Paula Souza também disponibiliza o telefone 0800 772-2829 para informações.

PAT
POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
EMPREGOS

VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT BERTIOGA

- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – ENS MÉDIO com experiência em rotinas de Departamento Pessoal
- MONITOR ESCOLAR – FEM. / ENS. FUNDAM. acompanhamento de crianças em ônibus escolar
- SERRALHEIRO – MASC.
- VENDEDOR – FEM. / ENS. MÉDIO / HABILIT. CARRO OU MOTO + VEÍCULO PRÓPRIO
- VENDEDOR – MASC. / ENS. MÉDIO / HABILIT. MOTO

Comparecer ao Posto de Atendimento de Trabalhador no Espaço Cidadão Centro (Tel.: 3319.9700) ou Boracéia (Tel.: 3312.5590)
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: CPF / RG / CARTEIRA PROFISSIONAL / PIS - HORÁRIO: das 9 às 16 horas

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Meio Ambiente abre inscrições para curso de férias

A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Bertioga está com inscrições abertas para mais um curso de férias, que traz como tema 'No manguezal tem água, tem lama, tem vida, tem trama'. O curso, voltado para crianças na faixa etária entre 08 e 12 anos, começa no próximo dia 15, no Forte São João e será realizado das 13 às 17 horas. São oferecidas 40 vagas.

Durante o curso, que será desenvolvido até o dia 20, está prevista duas saídas do Barco Escola 'Arca do Saber' – uma na terça (16), à tarde; e outra na quarta-feira (17), de manhã.

De acordo com Mylene Lyra, chefe de Seção de Fauna e Flora do Município, as crianças irão conhecer essa região, fazendo pequenas trilhas e conferindo 'in loco' plantas e animais que vivem nesse ambiente e toda potencialidade desse vasto ecossistema, de forma dinâmica e criativa, através do acesso à teoria e interações com o ambiente, fornecendo subsídios para uma conscientização contínua.

Como parte da programação do curso, do dia 16 para 17, as crianças irão dormir no Forte São João, para observar as mudanças da maré, no período de 24 horas, ou seja, das 13 horas



Marcos Pertinhes

'No manguezal tem água, tem lama, tem vida, tem trama' é o tema do curso que começa no próximo dia 15, no Forte São João

as crianças serão transportadas pelo Barco-Escola até a região de mangues para promover a limpeza do local, recolhendo tudo que possa ser reciclado e transformado em brinquedo. Esse curso deverá ser desenvolvido no Viveiro de Plantas 'Seo'Leo.

Inscrição

do dia 16 às 13 horas do dia 17. Segundo Mylene, é necessário que as crianças levem, nesse dia, colchão e travesseiro.

Depois do dia 20, a Secretaria de Meio Ambiente realizará outro curso de férias sobre eco brinquedos e reciclagem, onde

As inscrições, gratuitas, estão abertas na Secretaria de Meio Ambiente, no Paço Municipal, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú. Mais informações pelo telefone 3319-8034, com Mylene Lyra.

FIQUE SABENDO !

OFICINA DE TEATRO

Continuam abertas, na Casa da Cultura, as inscrições para a Oficina de Teatro, que será realizada no local, as sextas-feiras e sábados. Interessados devem entrar em contato pelo telefone (13) 3319-9150. A oficina será coordenada pela orientadora do Projeto Adhemar Guerra, Priscila Braz. As aulas irão acontecer às sextas-feiras, das 9 às 11 horas; e aos sábados, das 9 às 15 horas. As inscrições são gratuitas.

AQUARELA LIVRE

O Sesc Bertioga está com inscrições abertas para Oficina de Aquarela Livre, que será realizada às quartas-feiras deste mês, a partir do dia 10, sempre às 19 horas. São oferecidas 20 vagas. Por meio de orientações técnicas e práticas, a oficina, que será ministrada por Cristina Teles, proporcionará aos participantes a vivência técnica da pintura em aquarela. As inscrições, gratuitas, devem ser feitas na Central de Atendimento do Sesc, diariamente, das 8 às 19 horas. Os matriculados no Sesc devem apresentar o cartão de matrícula atualizado. Já o público em geral deve apresentar RG ou certidão de nascimento. O Sesc fica na Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20 – Jardim Rio da Praia. Mais informações pelo telefone: 3319-7700.

DANÇA DO VENTRE

O Sesc Bertioga também está com inscrições abertas para Dança do Ventre, que irá acontecer às segundas-feiras, a partir do dia 15, sempre às 19 horas. Além de ser uma dança sensual, também é um excelente exercício de baixo impacto oferecendo flexibilidade e tônus muscular de forma suave e duradoura. Inscrições na Central de Atendimento do Sesc, diariamente, das 8 às 19 horas. Mais informações pelo telefone: 3319-7700.

INSCRIÇÃO CORAL

A Casa da Cultura continua recebendo as inscrições para interessados em participar do Coral de Bertioga - adulto (homens e mulheres). Os ensaios acontecem sempre às sextas-feiras, às 19 horas. As inscrições podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Casa da Cultura. Mais informações pelo telefone (13) 3319-9150.



ATENÇÃO PAIS E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS

Pais e responsáveis de crianças de seis meses a menores de 5 anos de idade, que ainda não vacinaram seus filhos contra a paralisia infantil, têm até a próxima sexta-feira (12) para vacinar os pequenos. A Secretaria de Saúde prorrogou a Campanha de Vacinação Contra a Poliomielite para garantir maior cobertura no Município. A vacinação é feita nas Unidades Básicas de Saúde (UBs), exceto no Centro de Saúde III (CSIII) que está em reforma. Vale ressaltar que as UBSs retomam o atendimento na quarta-feira (10), em virtude do feriado de 9 de julho.

BERTPREV**BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS**
195 Julho / 2013 # [_na íntegra_]**Auxílio-Doença**

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
087	Jane Barbosa Amorim	18/04/2013	24/08/2013	
154	Marcelo Pinto de Campos	08/02/2013	23/07/2013	
213	Romilton Soares Lima	17/04/2013	16/08/2013	
287	Edinalva Fraga de Andrade	14/06/2012	30/06/2013	Renovando
304	Jean Souyoltgis	30/07/2011	02/07/2013	Renovando
397	Marina Brunassi Conceição	18/06/2013	02/07/2013	
400	Marta Maria Silva Ferrari	03/03/2010	30/06/2013	Renovando
433	Beatriz Colino de Lima	25/07/2009	20/09/2013	
439	Anna Olívia Pereira dos Santos Pinto	10/06/2011	13/07/2013	
441	Cleideimar Aparecida Felício	27/04/2011	11/03/2013	
441	Cleideimar Aparecida Felício (Novo Período)	09/05/2013	09/07/2013	
448	Maria do Carmo Silva Catarino	25/01/2011	04/07/2013	
451	Marta Araújo Dos Santos	04/03/2011	11/06/2013	Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 309/13 – Bertprev.
455	Rosane Gomes Pereira	23/07/2012	01/07/2013	Renovando
543	Vitalina Costa	21/05/2013	16/07/2013	
547	Edson Faria Junior	12/06/2013	17/06/2013	
588	Maria Aparecida Cabral	17/06/2013	01/07/2013	
623	Gisele Lima Rodrigues	23/07/2012	31/07/2013	
647	Maria José Pereira da Silva Arantes	15/04/2012	01/07/2013	Renovando
650	Anésia Rodrigues M. de Oliveira	02/03/2012	01/08/2013	
651	Vera Lúcia Cruz da Costa	16/03/2010	24/06/2013	Renovando
657	Luzimar Maria da Silva	17/03/2013	16/07/2013	
665	Sônia Bernardo dos Santos	19/06/2013	03/09/2013	
670	Silvana Ferreira da Silva	14/03/2013	13/07/2013	
737	Vera Cristina Espíndola Martelli	23/02/2013	28/08/2013	
752	Maria Vaneide dos Santos Ribeiro	06/02/2013	05/09/2013	
760	Luciana Vieira Paulino	27/08/2009	10/05/2012	Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 226/12 – Bertprev.
937	Leone Rapoport	02/10/2012	01/01/2014	
939	Elizete Maria Fernandez Perez	22/11/2011	03/09/2013	
997	Cassiana Perveieff	24/03/2010	30/09/2013	
1132	Eliana Mara Fernandes da Silva	26/04/2012	20/08/2013	
1139	Maria da Glória S. Martins Citero	21/03/2013	08/07/2013	
1146	Simone Borges Moura Simões	26/06/2013	10/08/2013	
1150	Viviane Rijo Azevedo	16/02/2011	19/07/2013	
1166	Dilma Andrea Nunes	29/05/2013	28/07/2013	
1171	Esmeralda Simon da Silva	21/03/2013	26/06/2013	Término do benefício – Alta médica – Retorno ao trabalho a partir de 27/06/2013.
1177	Giselda Elaine da Silva Reis Malafatti	28/08/2012	15/07/2013	
1181	Liane Figueiredo Silva	20/04/2013	19/07/2013	
1209	Sônia Ap. Martins Oliveira Guedes	07/06/2013	06/07/2013	Término do benefício – Alta médica – Retorno ao trabalho a partir de 07/07/2013.
1239	Ana Cleide Fernandes Pinto	20/06/2013	05/07/2013	
1521	Nelo José Fernandes	16/04/2013	15/07/2013	
1668	Alberto Celso Mendes Freire	26/06/2008	15/07/2012	Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 319/12 – Bertprev.
1684	Liane Faermann	16/10/2012	16/08/2013	
1764	Eva Nunes de Jesus	06/12/2012	05/09/2013	
1765	Wilson Luis Souza Aguiar	25/05/2013	24/07/2013	
1773	Adson Vandro Andrade dos Santos	26/03/2013	20/07/2013	
1811	Silvia Valéria Piccoli	24/11/2011	01/07/2013	
1902	Fernando Andrade dos Santos	12/07/2013	27/07/2013	
1928	Marcia Taisa Cassiano Guedes Xavier Santana	20/11/2012	01/09/2013	
1934	Milene Miki de Lima Puritta	16/08/2011	03/08/2013	
2186	Giselda Manzato Kashihara	21/06/2013	12/07/2013	
2278	Marinalva Santos da Cruz	14/03/2013	30/08/2013	
2484	Júlio Mariucci Filho	16/04/2013	15/07/2013	

2522	Suely Herane Karg Lopes	21/05/2013	10/07/2013	
2616	Silze Maria de Andrade	07/10/2009	18/07/2013	
2647	Maria Antonia Lino do Vale Almeida	23/09/2009	10/07/2013	
3000	Samuel Arruda	16/05/2010	07/07/2013	
4020	Desirée dos Reis Sergente	06/02/2013	16/08/2013	
4034	Marília Seidel de Almeida Macedo	27/06/2013	26/07/2013	
4160	Haroldo Dalri Filho	30/11/2012	20/12/2013	
4212	Valdinete da Conceição	31/10/2012	25/07/2013	
4301	Viviane Cristine Oliveira Silva	14/02/2013	01/07/2013	
4314	Christiane Mansera	11/04/2013	24/06/2013	Suspensão auxílio-doença a partir de 24/06/2013 para início de licença-maternidade
4341	Luciana de Barros Silva	17/04/2013	16/07/2013	
4360	Rejane Fernandes Lima	16/04/2013	19/07/2013	
4395	Grace Kelli Silva da Cunha Alves	03/06/2013	17/07/2013	
4494	Leandro Grande Dias Bello	09/04/2013	05/07/2013	
4508	Elizandra Damiana Alves dos Santos Silva	23/01/2013	01/08/2013	
4667	Marcia Maria Rodrigues	07/05/2013	10/07/2013	
4680	Vanderli Ap. Cândido dos Reis	16/04/2013	15/06/2013	
021	Evanilson Matos Siqueira (BERTPREV)	06/06/2013	05/07/2013	

Licença Maternidade

Registro	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
1157	Cláudia Simone Rodrigues da Mota	18/02/2013	17/06/2013	18/06/2013	16/08/2013
1977	Rosemeire de Paula	22/02/2013	21/06/2013	22/06/2013	20/08/2013
2202	Camilla Rodrigues dos Santos	07/01/2013	06/05/2013	07/05/2013	05/07/2013
2234	Bárbara Trindade Gonçalves Leal	25/02/2013	24/06/2013	25/06/2013	23/08/2013
2654	Luciana Camargo Renzo	03/04/2013	31/07/2013	01/08/2013	29/09/2013
2660	Carla de Sousa Capra	28/01/2013	27/05/2013	28/05/2013	26/07/2013
4053	Adriana Aparecida Vasconcelos Ribeiro	16/01/2013	15/05/2013	16/05/2013	14/07/2013
4089	Flávia Maria Benedicto Santos	17/01/2013	16/05/2013	17/05/2013	15/07/2013
4195	Michele Cristina Almeida de Oliveira	20/05/2013	16/09/2013	17/09/2013	15/11/2013
4215	Alessandra Buono Rodrigues	17/04/2013	14/08/2013	15/08/2013	14/10/2013
4314	Christiane Mansera	24/06/2013	23/10/2013	23/10/2013	20/12/2013
4335	Vani Aparecida Fonseca dos Santos	21/03/2013	18/07/2013	19/07/2013	16/09/2013
4358	Ana Cristina Luna Santos de Lima	19/02/2013	18/06/2013	19/06/2013	17/08/2013
4383	Patrícia Ap. Alves de Moraes	12/06/2013	09/10/2013	10/10/2013	08/12/2013
4470	Nathália Apolinário Barbosa	06/05/2013	02/09/2013	03/09/2013	01/11/2013

COMUNICADO Nº 11/13 - BERTPREV**ALTERAÇÃO DE TELEFONES**

Comunicamos aos servidores e segurados do Instituto que o antigo nº "3317.4313" a partir desta data passa a não mais existir, porém estamos com nova linha tronco de telefonia:

Para contato telefônico: 13 3319.9292
e-mail: contato@bertprev.sp.gov.br
site: www.bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 05 de junho de 2013

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

EDITAL Nº 13/13 - BERTPREV

Considerando a edição da LC 95/13, que consolida, altera e atualiza a legislação previdenciária municipal, por meio da qual foi instituído o Comitê de Investimentos como parte integrante da estrutura autárquica, com suas regras próprias, **fazemos uso do presente edital para que servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, caso queiram, inscrevam-se junto ao BERTPREV como interessado em participar do citado comitê, até o dia 11/07/13, cuja deliberação final acerca da composição caberá aos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV.**

Bertioga, 05 de julho de 2013

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/13 – BERTPREV

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº110/12 – BERTPREV, especialmente Relatório de Bens Inservíveis da Comissão de Desfazimento, às fls. 99/100 e **CONSIDERANDO** anuência dada pelo Conselho Administrativo da Autarquia, conforme reunião do dia 28/05/2013 – BERTPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
2	Scanner de Mesa HP 2400 DPI -	Irrecuperável	COOPERSUBERT
50	Impressora HP Laserjet 1100	Irrecuperável	COOPERSUBERT
53	Nobreak 1,5 VA	Irrecuperável	COOPERSUBERT
69	Monitor LG - 15" tubo de imagem	Irrecuperável	COOPERSUBERT
71	Copiadora PC 425 SÉRIES STQ01200	Irrecuperável	COOPERSUBERT
107	Hub 10/100 Encore	Irrecuperável	COOPERSUBERT
105	Internet Station (Firewall) - Proteção para rede de computadores	Irrecuperável	COOPERSUBERT
135	Desumificador de papel (Estufa)	Antieconômico	COOPERSUBERT
150	Impressora HP - Deskjet D2360	Antieconômico	COOPERSUBERT
148	Monitor 15" LG T530SHK black tubo de imagem	Irrecuperável	COOPERSUBERT
153	Nobreak SMS 1200VA Bivolt	Irrecuperável	COOPERSUBERT
156	Nobreak SMS 1200VA Bivolt	Irrecuperável	COOPERSUBERT
157	Computador, Intel D925-3,0	Irrecuperável	COOPERSUBERT
229	Scanner HP 2400 1200x1200 - USB	Irrecuperável	COOPERSUBERT
185	Roteador Wireless D-link DI 624 / A 108 MPS	Irrecuperável	COOPERSUBERT
252	Nobreak 1.2 / Grafite / Bivolt - Mod. Save 2	Antieconômico	COOPERSUBERT
999	Monitor 15" de Tubo de Imagem	Irrecuperável	COOPERSUBERT
95	Persiana horizontal 25 mm (280 x 135)	Antieconômico	APAE
96	Persiana horizontal 25 mm (155 x 135)	Antieconômico	APAE
97	Persiana horizontal 25 mm (230x135)	Antieconômico	APAE
98	Persiana horizontal 25 mm (180x135)	Antieconômico	APAE
99	Persiana horizontal 25 mm (180x135)	Antieconômico	APAE
100	Persiana horizontal 25 mm (170 x 140)	Antieconômico	APAE
39	Poltrona tipo diretor	Irrecuperável	CASA DE APOIO
25	Poltrona diretor azul	Irrecuperável	CASA DE APOIO
27	Poltrona Presidente Azul	Irrecuperável	CASA DE APOIO
192	Cadeira Giratória azul	Antieconômico	COOPERSUBERT
130	Cadeira Giratória azul	Antieconômico	COOPERSUBERT
15	Cadeira Fixa Pé Sky com estrut. De aço	Irrecuperável	COOPERSUBERT
133	Estrutura stant (cadeira)	Antieconômico	COOPERSUBERT
93	Mesa para Computador - Piratininga II	Ocioso	CASA DE APOIO
48	Cafeteira Elétrica	Irrecuperável	COOPERSUBERT
63	Ventilador pedestral	Irrecuperável	COOPERSUBERT
64	Ventilador pedestral	Irrecuperável	COOPERSUBERT
65	Ventilador pedestral	Irrecuperável	COOPERSUBERT
103	Calculadora Impressora PR170	Antieconômico	COOPERSUBERT
73	Aparelho Terminal Inteligente	Irrecuperável	COOPERSUBERT
74	Aparelho Telefônico CP20	Irrecuperável	COOPERSUBERT
122	Telefone com fio E 3005 - SIEMENS	Irrecuperável	COOPERSUBERT
124	Telefone com fio E 3005 - SIEMENS	Irrecuperável	APAE
126	Telefone com fio E 3005 - SIEMENS	Irrecuperável	APAE
72	Central Telefônica para 4 linhas de 12 ramais	Ocioso	CASA DE APOIO
143	Aparelho de Ar condicionado 7500 Btus	Ocioso	CASA DE APOIO
145	Aparelho de Ar condicionado 7500 Btus	Ocioso	CASA DE APOIO
146	Aparelho de Ar condicionado 7500 Btus	Ocioso	NACE
147	Aparelho de Ar condicionado 18000 Btus	Ocioso	NACE

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de julho de 2013

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE



Balancete da Receita de 01/06/2013 à 30/06/2013

CODIFICAÇÃO				ARRECADAÇÃO					DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total Mes	Total	(Arrec-Orçada)	(Arrec- Progr.)
5311	0	I.R.R.F - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	178.213,02	75.442,25	37.533,92	37.908,33	216.121,35	216.121,35	216.121,35
5312	0	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENSAL	0,00	0,00	2.379,65	1.063,22	531,61	531,61	2.911,26	2.911,26	2.911,26
5313	0	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUAL	0,00	0,00	6.233,72	0,00	0,00	0,00	6.233,72	6.233,72	6.233,72
5314	0	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODONTOLOGIA	0,00	0,00	1.190,00	476,00	238,00	238,00	1.428,00	1.428,00	1.428,00
5315	0	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - FISSO	0,00	0,00	76.362,45	46.531,39	30.747,24	15.784,15	92.146,60	92.146,60	92.146,60
5316	0	INST.PREV.SERV.MUN-BERTPREV	0,00	0,00	79.538,52	30.246,54	15.123,27	15.123,27	94.661,79	94.661,79	94.661,79
5317	0	EXECUTIVOS SEGUROS	0,00	0,00	1.363,73	585,54	292,77	292,77	1.656,50	1.656,50	1.656,50
5318	0	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	0,00	0,00	80.427,08	32.110,64	15.942,19	16.168,45	96.595,53	96.595,53	96.595,53
5319	0	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	0,00	65.867,61	32.460,08	16.230,04	16.230,04	82.097,65	82.097,65	82.097,65
5321	0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.225,52	262,26	0,00	262,26	1.487,78	1.487,78	1.487,78
5322	0	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - JORNAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5323	0	I.R.R.F - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	1.687,50	359,40	0,00	359,40	2.046,90	2.046,90	2.046,90
5324	0	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	0,00	32.851,31	34.417,44	22.944,96	11.472,48	44.323,79	44.323,79	44.323,79
5325	0	VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5326	0	MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA	0,00	0,00	1.464,20	383,07	255,38	127,69	1.591,89	1.591,89	1.591,89
5327	0	PAGTO. AO IPREV INSTITUTO PREVIDENCIA DE SAU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5328	0	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5341	0	INDENIZAÇÃO DE SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5342	0	RETENÇÕES FEDERAIS	0,00	0,00	234,24	0,00	0,00	0,00	234,24	234,24	234,24
5401	0	ADIANTAMENTOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5402	0	DEVOLUÇÕES MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	0,00	222,77	0,00	0,00	0,00	222,77	222,77	222,77
5403	0	RECEBIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5404	0	PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	0,00	10.094,87	2.168,92	0,00	2.168,92	12.263,79	12.263,79	12.263,79
5405	0	DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5406	0	DEVOLUÇÃO DE SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5407	0	RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5408	0	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5409	0	DEVOLUÇÃO POR DECISÃO DO TCESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5410	0	DEVOLUÇÃO FORNECEDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5411	0	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5412	0	DEVOLUÇÃO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5413	0	DEVOLUÇÃO PATRONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5414	0	DEVOLUÇÃO COTA FUNCIONÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5415	0	DEOLUÇÃO ADIANTAMENTO CONT. INTERNO	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	5,77	5,77	5,77
5416	0	RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5417	0	RETENÇÃO PA Nº058/2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5418	0	RETENÇÃO PA Nº 058/2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5419	0	RETENÇÃO PROCESSO Nº 058/2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5420	0	PROCESSO Nº 0552/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5421	0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5422	0	VALOR DEPOSITADO A MAIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5423	0	OUTROS DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5424	0	PAGAMENTO SERVIDOR BERTPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5501	0	SUPRIMENTOS FINANCEIROS RECEBIDOS	0,00	5.349.999,96	4.458.333,30	891.666,66	0,00	891.666,66	5.349.999,96	5.349.999,96	0,00
5502	0	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5503	0	TRANSFERÊNCIA BERTPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5504	0	DEV. RP 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5801	0	LICENÇA MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5802	0	LICENÇA MÉDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5803	0	VALOR NÃO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5911	0	DEBITOS PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO

4.997.695,26 1.148.173,41 139.839,38 1.008.334,03 6.006.029,29

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
BANCOS CONTA MOVIMENTO

930.533,84

TOTAL DE CAIXA E BANCOS

930.533,84

*** PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE

0,00

TOTAL GERAL**6.936.563,13**ELAINE AMORIM JUSTO NEHME
TÉCNICO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVOAUDE MUQUER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
CRC. 139-101-SPLUÍS HENRIQUE CAPELLINI
PRESIDENTE

Luís Henrique Capellini, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertioga faz saber que o Plenário aprovou na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de julho de 2.013, e que promulgo o presente:

Decreto Legislativo nº 065/2013

“Dispõe sobre as contas do município de Bertioga referentes ao exercício de 2009”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2.009, constantes dos autos do processo administrativo nº 788/2012 (TC 584026/09), excetuando-se os atos pendentes de apreciação com formação de apartados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2013

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho de Segurança (Conseg), no uso de suas atribuições, **CONVOCA** toda a comunidade para participara da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na quinta-feira (11), de julho, às 18h30, no Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga (CAMPB), que fica na Rua Rafael Costábile, 719, Vila Itapanhaú, Bertioga-SP.

PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata anterior
- Assuntos gerais

José Martins Filho
Presidente

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros para **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada na terça-feira, 11 de julho, às 15 horas, na sede da Associação dos Engenheiros de Bertioga, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1086 – Vila Itapanhaú – Bertioga – SP.

PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata anterior
- Alteração no regimento interno
- Assuntos gerais

Bertioga, 05 de julho de 2013

André Rogério de Santana
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

EDITAL Nº 28/2013

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeada por meio da Resolução 01/2013, de 29 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA e a Lei Municipal nº 636, de 16 de dezembro de 2004, torna público a lista dos funcionários que atuarão na Eleição do Conselho Tutelar, no dia 14 de julho de 2013 e seus respectivos postos de trabalho. Os funcionários deverão estar nos locais às 7h30. Aqueles escalados para as escolas municipais de São Lourenço, Guaratuba e Boracéia deverão estar às 7h15, na Casa dos Conselhos Municipais (Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117), de onde sairá o transporte. O não-comparecimento não garante os benefícios ao servidor.

Emeif Boracéia - Rua Prof. Geraldo Rodrigues Montemor,

295 – Balneário Mogiano

MESÁRIOS

CARLOS MARCIO DE ASSIS

CLAUDETE CLEMENTE DA SILVA PIRES

REGIANE APARECIDA CAMPOS

ROBERTA CAMPOS LISBOA

ROBERVAL NUNES JORGE

TATIANE MATOS OLIVEIRA

ESCRUTINADORES

JOYCE MEYRE GONÇALVES SILVA HENRIQUES

JULIANA APARECIDA DA SILVA

PAMELA MENESES NAKASE

Emeif Jardim Rio da Granja - Rua Pastor Djalma da Silva

Coimbra, s/nº - Jardim Rio da Granja Mesários

DENISE DIAS

MARIA DO SOCORRO

MICHELI FERNADES BERRAQUERO

MÔNICA REGINA PRATES DOS SANTOS

PATRICIA ESTELA CAETANO DA SILVA

Escrutinadores

NEIVA ALVES

RAQUEL DOS SANTOS QUARESMA NASCIMENTO

SORAIA OLIVEIRA

Emeif São Lourenço -Avenida São Lourenço, 216

MESÁRIOS

SANDRA LUZIA KUJBIDA

SEILYN PORTELA LUZITI OLIVEIRA

SHIRLEI DE SOUZA MARIANO

SILENA APARECIDA DEL DEBBIO

ESCRUTINADORES

SANDRA DE SOUZA MARIANO

*** EM José Carlos Buzinaro - Pça A – Quadra A – Praia de**

Guaratuba MESÁRIOS

CRISTIANE TEREZA DEMÉTRIO SANTANA

EDILA DANTAS DA SILVA

VANESSA DO CARMO VIEIRA

VERA LUCIA SANTANA DE MARIA

ESCRUTINADORES

MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES

ROSELI SOARES BICHIR DA SILVA

SONIA MARIA SANNA FONSECA

Emeif Caiubura - Rua Um, 520

Mesários

ADRIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA

CLAUDIA DOS SANTOS BARROS

DÉBORA ANDRADE DA SILVA MOUZINHO

ELIANA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

Escrutinadores

JOSELLISTLENE RODRIGUES SOUZA DE BRITO

JULIANA APARECIDA DA SILVA

Emeif Chácara Vista Linda -Rua Dr. Lincoln Bolivar Neves, 930 - Chácaras Vista Linda

Mesários

DENISE SANTANA DIAS

KELLI REGIANE NEGRI

LEANDRO GOMES DA S. SANTOS

LIGIA DUARTE

Escrutinadores

MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES

MARIA DE LOURDES RABIÇO ARAÚJO

PRISCILA FERNANDA DE MENEZES JORGE

Emeif Dr. Dino Bueno - Rua José Rodrigues, 15 – Centro

Mesários

JAQUELINE NASCIMENTO SOUZA

JOELMA CRISTINA DOS SANTOS ARAÚJO

KATIA HIDALGO DAIA

MARCELA DE CAMARGO ALEAGI

MARIO GONÇALVES MACHADO JUNIOR

Escrutinadores

SILVANA BECK DONATO

RENATA BRITTO ROSA

MARCIA ALVES CORDEIRO

Emeif Jose Ermirio de Moraes Filho - Rua Aprovada 154, S/N – Jardim Indaiá

MESÁRIOS

ADRIANA ALVES

EDSON SILVESTRE VASQUES

ELISABETE GOMES MELO

EUNICE MIYUKI FUKUKAWA DEMETRIO

LILIAN DE SOUZA SILVA

ESCRUTINADORES

JANAINA ALESSIO DA SILVA ODAIRA

VALÉRIA DANESSE DORADOR SERVILLEIRA

RENATA SOUZA TENORIO DA SILVA

Emeif Vista Linda - Avenida Anchieta, 8619 – Jardim Vista Linda

Mesários

ÁGUA VALADÃO BARROS

ALLINE CHRISTINE ALVES DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA DA SILVA

CREUZA SANTANA SÁ

Escrutinadores
HELENA DE LIMA BARCELOS
ISABEL CRISTINA CASTRO LEMOS

Emef Giusfredo Santini - Rua Ephiaphanio Baptista, 66 - Parque Estoril
Mesários
ALLANA GOMES FRANCA ARAÚJO
ALINE CAMARGO DE ANDRADE LIMA
LUCIENE CAMILA SANTOS
LUCINDA MARIA INÁCIO DE ALMEIDA
Escrutinadores
RAFAELE CAMPOS LISBOA BERNADINO
RAQUEL MACEDO DE SOUZA
SORAIA CRISTINA DA SILVA

Em José de Oliveira Santos - Rua Cardeal Emily Biayenda, s/nº - Jardim Rio da Praia
Mesários
APARECIDA MARIA BRASIL BARBOSA
DALITA DE MOURA FRAGA
DANIELA DO CARMO ARAÚJO
EVANI BONFIM BISPO
JULIANA LOPES QUARESMA R DA SILVA
KATIA BRUNASSE C. ROCHA
Escrutinadores
LILIAN REGINA GODOY
LUCIA HELENA DE ALMEIDA PIMENTEL
LUCIANE ALVES LOPES GUERRA

Emef Professor José Inácio Hora - rua Dr. Rodrigues Alves, 759 – Jardim Paulista
Mesários
AUDREA ALESSANDRA DIAS RAMOS PATRICIO
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA
CASSIA CARVALHAL DE AGUIAR
CASSIA DOS SANTOS GASPAR
EVELINE DA SILVA TRETON
Escrutinadores
LUCIANA RODRIGUES RAVAZZANI
MICHELE VAZ AMARAL
IVANI CORDEIRO DE MELO

CONVOCAÇÃO

A vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, **CONVIDA** a todos os membros e interessados para **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 10 de julho, às 15

horas, na Casa dos Conselhos Municipais, 1.117 – Vila Itapanhaú - Bertiooga

PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- Indicação de um membro para a Comissão do 5º Encontro da Melhor Idade
- Assuntos Gerais.

Bertiooga, 05 de julho de 2013

Mirian Abreu de Almeida
 Vice-Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho da Comunidade Negra **CONVOCA** para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada nesta segunda-feira (15), de julho de 2013, às 15 horas, Casa dos Conselhos, na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú – Bertiooga.

PAUTA:

- Eventos
- Assuntos Gerais

Bertiooga, 05 de julho 2013

Maria Guilherme de Almeida
 Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

AETUB

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhaú, Bertiooga-SP, tel.: (13) 3316-2554 neste ato representado por seu Presidente **EXCLUI** os associados listados abaixo do benefício que trata a lei nº 445/01.

Nome	Ônibus
Eduardo Ferreira dos Santos Souza	09
Rubens Franklin Lourenço dos Santos	09
Fabício Batista Fontes	07

Luciano Pinto dos Santos
 Presidente AETUB

COMUNICADO RECADASTRAMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhaú, Bertiooga-SP, tel.: (13) 3316-2554 neste ato representado por seu Presidente, Luciano Pinto dos Santos, **CONVOCA** a todos os associados para recadastramento a ser realizado na sede da AETUB no período de 01/07/2013 à 31/07/2013 de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min. às 19:00min. e aos sábados das 09:00min. às 13:00min. , munidos dos documentos listados abaixo.

Cópia e original do registro geral (RG)

Cópia e original do comprovante de residência no nome do associado

Ex: (contas de luz, água e telefone e extrato bancário ou de cartão de crédito).

Cópia e original do comprovante de matrícula na instituição de ensino.

Os boletos quitados da AETUB do 1º semestre de 2013.

O associado que não realizar o recadastramento será excluído do benefício que trata a Lei 445/01 tendo sua vaga disponibilizada.

Luciano Pinto dos Santos
 Presidente AETUB

COMUNICADO

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhaú, Bertiooga-SP, tel.: (13) 3316-2554 neste ato representada por seu Presidente **COMUNICA** a quem interessar que estão abertas as inscrições para **CADASTRO NA LISTA DE ESPERA** do benefício que trata a Leis 445/01 e 848/09 e o Decreto nº 1.651 de 24 de Fevereiro de 2011, do segundo semestre de 2013 para as linhas rodoviárias das cidades de Guarujá (01 e 08) Santos (02,03,06,07,09 e 10) e Mogi das Cruzes (04 e 05).

I – Das Inscrições

a) A inscrição deverá ser efetuada, na sede da AETUB no período de 01/07/2013 à 15/07/2013 nos horários das 8hs às 19hs de segunda à sexta, sábado das 9hs às 13hs.

b) Não será permitida inscrição por e-mail, fac-símile e contato telefônico ou fora do prazo estabelecido.

c) A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nas Leis 445/01 e 848/09 e o Decreto nº 1651 de 24 de fevereiro de 2011 e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

d) **Para se inscrever, o candidato deverá preencher as condições para preenchimento da vaga ofertada pela AETUB e entregar, no ato da inscrição:**

I - Cópia do comprovante de matrícula na instituição de ensino superior e/ou curso técnico,

II- comprovante de residência em seu nome (ex.: contas de Luz, Água e Telefone, Extrato bancário ou de fatura de cartão de crédito) caso seja menor de 18 anos, comprovante de residência do responsável legal e declaração registrada em cartório atestando o domicílio do candidato no município.

III – Se portador de necessidades especiais (laudo médico).

IV – Comprovante de renda.

V – Cópia de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação ou documento similar com foto.

VI – Cópia da certidão de nascimento do (s) filho (s).

VII – Cópia histórico escolar do ensino médio.

e) O candidato receberá no ato da inscrição protocolo e o mesmo só terá validade com apresentação deste no ato da convocação para usufruir o benefício.

f) Não será permitida, em hipótese alguma, troca de cidade ou linha rodoviária após a efetivação da inscrição.

g) O candidato não poderá se inscrever para mais de uma cidade ou linha rodoviária.

h) A ordenação e habilitação do(s) inscrito(s) será feita pela AETUB, sendo essas ações auditadas pela Comissão Permanente de Auditoria das Contas da AETUB.

i) A AETUB privilegiará, em ordem de preferência, os:

I - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

II - DETENTORES DE MENOR RENDA FAMILIAR "per capita".

III - ORIUNDOS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO.

IV - DE MAIOR IDADE.

V - COM MAIOR NÚMERO DE FILHOS.

j) A publicação dos resultados da ordenação e habilitação será no dia 27/07/2013 no B.O.M. (Boletim Oficial Municipal) e fixada na sede da AETUB.

k) A inscrição, ordenação e habilitação do candidato não gera direito ao benefício que trata as Leis 445/01 e 848/09.

l) O candidato somente fará jus ao benefício após convocação no B.O.M. e apresentação dos documentos exigidos no Art. 2º V da Lei 445/01.

m) O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

n) O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que habilitado e que o fato seja constatado posteriormente.

o) As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à AETUB o direito de excluir da LISTA DE ESPERA aquele que preenchê-la com dados

incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

p) Esta lista de espera tem validade para o segundo semestre de 2013, somente fará jus ao benefício o candidato convocado neste período para usufruir o benefício que trata as leis 445/01 e 848/09.

Luciano Pinto dos Santos
Presidente AETUB

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE INDEFERIMENTO PROMOÇÃO HORIZONTAL

Em atendimento ao disposto nos art. 57 e 58, da Lei Complementar n. 93/2012, a Comissão de Promoções torna público o EDITAL DE INDEFERIMENTO dos servidores avaliados para a PROMOÇÃO HORIZONTAL, referente ao período aquisitivo de maio/2010 a maio/2013, conforme processo administrativo n. 616/2013.

Reg.	Nome do Funcionário
604	Oswaldo Uzuelli Junior
616	Edinilson Luiz Vergilio

Bertioga, 02 de julho de 2013

Comissão de Promoções

CONVOCAÇÃO

A Seção de Folha de Pagamento **CONVOCA** os requerentes abaixo relacionados a fim de ficarem cientes dos despachos exarados nos processos administrativos ora informados.

Os servidores deverão comparecer junto ao guichê de atendimento do Recursos Humanos, localizado na Sala de Atendimento ao Contribuinte, Paço Municipal, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação**, no horário das 9h às 16h.

O não comparecimento no prazo acima estipulado poderá implicar no prosseguimento/arquivamento dos autos sem a devida anuência/ciência do interessado.

NOME	PROCESSO
ERICA REGINA DE SOUZA	2814/2013
KELLY CRISTINA DA TRINDADE	3457/2013
MARCOS VITORINO JANUÁRIO	5072/2012
NISE ASSUNÇÃO DA SILVA	4206/2012
RAQUEL CAPARROZ CICCONI	9854/2012

Bertioga, 05 de julho de 2013

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E ESPORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE MONITOR AMBIENTAL /2013

A Prefeitura Municipal de Bertioga através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte promoverá o curso de capacitação para Monitor Ambiental no município.

As pessoas selecionadas, que constam na relação abaixo, deverão apresentar-se na Vigilância Epidemiológica, vide tabela abaixo sito a Avenida Anchieta, 1103 para a realização do exame médico com o cartão do SUS, cópia do comprovante de residência e escolaridade, cursos e certificados, RG e CPF e duas fotos.

Relação das pessoas selecionadas, data e horário.

Nomes	Datas
Aline Cristina Leite de Oliveira	15/07/2013 as 9:00

PLANTÃO de DROGARIAS DO MÊS de JULHO de 2013

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
06/jul	Drogaria Alecrim	Rua Dois, nº 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
07/jul	Farma 100	Avenida 19 de Maio, nº 259C	Jardim Albatroz	3317-4436
08/jul	Drogaria Belmar	Avenida Anchieta, n.º 7.136	Jardim Raphael	3311-6381
09/jul	Riviera Pharma	Avenida Aprovada 329, n.º 2.869 Lj.01	Riviera de São Lourenço	3316-2001
10/jul	Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 1.118 - Loja 01	Jardim Albatroz	3317-5385
11/jul	Drogaria Popular	Rua Sebastião Barbosa, s/nº casa 01	Jardim Indaiá	3313-2668
12/jul	Farma Conde	Av. Anchieta, n.º 1.750 B	Jd. Oswaldo Cruz II	3466-8503
13/jul	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	7810-0458
14/jul	Ideal Farma	Avenida Itapuã, n.º 1.213 Loja 05	Morada da Praia	3312-2155
15/jul	Center Farma	Av. Anchieta, 1193	Jardim Lido	3317-3825
16/jul	Mega Pharma II	Rua Estrada 04, n.º 211	Chácara Vista Linda	9713-6662
17/jul	E. S. Drogaria	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
18/jul	Drogaria N.Sra.das Graças	Avenida Anchieta, n.º 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
19/jul	FARMA SAÚDE	Avenida anchieta, nº3.202	Vila Agaó	3317-5007
20/jul	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316-2591
21/jul	Droga 1.000	Avenida Anchieta, n.º 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	3313-2369
22/jul	Realfarma	Avenida Anchieta, n.º 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3317-3982
23/jul	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
24/jul	Drogaria Caeté	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-2400
25/jul	Drogalis	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7307
26/jul	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303, n.º 35 - Loja 02	Balneário Mogiano	3312-2559
27/jul	Droga Love II	Avenida Anchieta, n.º 515	Centro	3317-5307
28/jul	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	7810-0458
29/jul	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, n.º 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
30/jul	100% Farma	Av. Anchieta, n.º 95	Centro	3317-2121
31/jul	Drogaria Alecrim	Rua Dois, nº 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487

Clayton Elias Belchior	15/07/2013 as 9:00
Edson Alcantara Matos Kosnetoff Araujo Aguiar	15/07/2013 as 9:00
Gabriel Vasquez Aun	15/07/2013 as 9:00
Otavio Silva Ferreira Dias	15/07/2013 as 9:00
Fernando Pekny	15/07/2013 as 9:00
Marcelo Pekny	15/07/2013 as 9:00
Gilberto Rodrigues Nunes	15/07/2013 as 9:00
Everton Cardoso Lima	15/07/2013 as 9:00
Eliane Haro Bokermann	15/07/2013 as 9:00
Adriano Hepp	15/07/2013 as 10:00
Roberto do Rosario Ferreira	15/07/2013 as 10:00
Renato Augusto Ferrari	15/07/2013 as 10:00
Julio César Pedrosa Sobral	15/07/2013 as 10:00
Hilton Fontana	15/07/2013 as 10:00
Paulo José Carolino	15/07/2013 as 10:00
Fabio Augusto D'Elia	15/07/2013 as 10:00
Sérgio dos Santos	15/07/2013 as 10:00
Clark Jorge Moreira Romão	15/07/2013 as 10:00
André Luiz Souza Santos	15/07/2013 as 10:00
Miguel Cassemiro Melo Junior	17/07/2013 as 9:00
Bruno Mella Grande	17/07/2013 as 9:00
Nilton Marcio dos Santos	17/07/2013 as 9:00
Marta de Almeida Prado Cury	17/07/2013 as 9:00
Aluisio Bichir	17/07/2013 as 9:00
Miguel Ferreira	17/07/2013 as 9:00
Marcelo Bokermann	17/07/2013 as 9:00
Emerson Luiz Costa	17/07/2013 as 9:00
Marildo Cassiano	17/07/2013 as 9:00
Crislaine da Silva Oliveira	17/07/2013 as 9:00
Gustavo Xavier dos Santos	17/07/2013 as 10:00
Priscila Batista de Oliveira	17/07/2013 as 10:00
Fernando Malia Neto	17/07/2013 as 10:00
Diego Santos de Campos	17/07/2013 as 10:00
Roney Lima	17/07/2013 as 10:00
Natali Oliveira dos Santos	17/07/2013 as 10:00
Angelo Oliveira dos Santos	17/07/2013 as 10:00

Murilo de Oliveira Rocha	17/07/2013 as 10:00
Orlando Correia Silva	17/07/2013 as 10:00
Osmair Oliveira dos Santos Jorge	17/07/2013 as 10:00

O curso terá início no dia 05/08/2013 com abertura na SESC as 19:00 e a partir do dia 06/08/2013 na Casa da Cultura das 19:00 as 23:15 durante a semana e no fim de semana no período integral das 8:00 as 17:00 com o término previsto para Final de Setembro.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA

INFORMATIVO

A Comissão de Ética do SSPMB, no uso de suas atribuições, informa aos servidores públicos municipais, que no **último dia 28 de junho** de 2013, por volta das **09h48m**, reuniram-se os **membros da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal**, na **sala de reunião do SINDICATO**, o qual foi lavrado ata de solicitação de providências quanto a **prestação de contas do SINDICATO** e protocolado junto ao Conselho fiscal do SSPMB, no sentido de que se faça a prestação de contas do 1º e do 2º trimestre de 2013. Por sua vez o Conselho Fiscal, após tomar ciência da solicitação de providência desta Comissão. Solicitou prazo de 60 dias para apresentação e parecer conclusivo das contas supra referenciada, haja vista que o próprio Conselho Fiscal, também protocolou com a Presidência do SSPMB, tal solicitação. Face ao exposto, esta Comissão acatou o prazo estipulado, conforme está previsto no Estatuto do SSPMB, e deixa claro também que esta Comissão irá acompanhar de perto a tão esperada prestação de contas, a qual fará publicar o resultado com parecer conclusivo, para ciência de todos os associados do SSPMB.

Bertioga, 04 de julho de 2013

Itamar Ribeiro **Antonio Sérgio de Jesus**
Membros da Comissão de Ética do SSPMB

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

CONVOCAÇÃO Nº 02/2013

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, no guichê de atendimento do Recursos Humanos, junto à Sala de Atendimento ao Contribuinte, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, no horário das 09 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do edital nº 01/2010 do Concurso Público nº 01/2010, para fins de admissão.

INSPETOR DE ALUNOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
475900	CARLOS ALBERTO DA SILVA THEODORO	0000022256171	60,00	7

Bertioga, 05 de julho de 2013

Terezinha Maria de Souza Borges

Chefe da Seção de Folha de Pagamento

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

CONVOCAÇÃO Nº 03/2013

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, no guichê de atendimento do Recursos Humanos, junto à Sala de Atendimento ao Contribuinte, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, no horário das 09 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do edital nº 01/2010 do Concurso Público nº 01/2010, para fins de admissão.

INSPETOR DE ALUNOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
484852	DANIANDERSON OLIVEIRA MORAIS	00000336735959	84,00	116
480170	MICHELE ROBERTO BRAUER	00000273308348	84,00	117
482132	CELIA MARIA NASCIMENTO LEITE	00000015577816	84,00	118

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
485258	FERNANDA CASQUEIRO SOUZA DA SILVA	00000719886295	62,00	140
490957	THAYS REGINA DOS SANTOS B. MENEZES	00000290081816	62,00	141

PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
477236	LUCIMARA BATISTA DE MATOS SANTOS	00000219358035	52,00	364
478886	ALESSANDRA MANUELA MEIRELES FRAGOSO	00000020459087	52,00	365
490312	LUCIMAR FERREIRA BATISTA FERNANDES	00000020464029	52,00	366
489041	GISELDA DIONISIA DA SILVA	00000251947798	52,00	367

SECRETÁRIO DE ESCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
485354	EDIVANI PORTILHO DE CARVALHO	00000442372401	70,00	48
488352	RAFAELA SOEIRA	0000033172117X	70,00	49

Bertioga, 05 de julho de 2013

Terezinha Maria de Souza Borges

Chefe da Seção de Folha de Pagamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-REGIMENTO INTERNO -
CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Educação de Bertioga será realizada nos dias 7 e 8 de junho de 2013 e contará com a participação de todos os segmentos envolvidos na melhoria da Educação.

§1º. A Conferência Municipal de Educação precede as Conferências Intermunicipal, Estadual e Nacional de Educação.

§2º. A Conferência Municipal de Educação, com caráter deliberativo, apresentará, a partir das discussões da realidade municipal e com base no Documento Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014: O PNE NA ARTICULAÇÃO

DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração, um conjunto de propostas que subsidiarão a realização da Conferência Intermunicipal nos dias 21 e 22 de junho de 2013, abertura no Guarujá e estudos dos eixos em Santos, precedendo a Conferência Estadual no segundo semestre de 2013 e Nacional em fevereiro de 2014.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Conferência Municipal de educação tem por objetivos:

I. Organizar e sistematizar as propostas emergentes dos **SEGMENTOS-SETORES-SOCIEDADE** contemplando a realidade local e direcionando o debate para os eixos temáticos propostos para a Conferência Intermunicipal;

II. Mobilizar os segmentos envolvidos com a Educação Básica, a Educação Profissional e a Educação Superior no município para o conhecimento e discussão do Documento Referência da CONAE;

III. Encaminhar o Relatório Final à Conferência Intermunicipal de Educação, sistematizando as discussões ocorridas na Conferência Municipal;

IV. Elaborar a lista de delegados para a Conferência Intermunicipal de Educação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Municipal da Educação de Bertioga será realizada nos dias 07 e 08 de junho de 2013, conforme segue:
Dia: 07 de junho- Sexta-feira- Abertura Oficial da Conferência com apresentação cultural, palestrante da CONAE Dra. Maria de Fátima Abdalla, e com a presença das autoridades e convidados.

Local: Hotel 27, Avenida Tomé de Souza, n. 829, Praia da Enseada, Bertioga/ SP

Início às 19:00 horas

Dia: 08 de junho- Sábado- Estudo e Debate de propostas dos Eixos Temáticos da Conae/2014

Local: EMEIF Delphino Stockler de Lima, Avenida Manoel da Nóbrega, s/n. Jardim Lido, Bertioga/ SP

Das 08:00 às 17:00

Parágrafo único - Participarão desse processo o Poder Público, segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para a melhoria da educação.

Art. 4º. A Conferência Municipal da Educação será coordenada pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação desenvolverá suas atividades, observando as seguintes atribuições:

I. Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros;

II. Providenciar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência Municipal de Educação;

III. Planejar etapas de trabalho com distribuição de atividades e comissões específicas;

IV. Preparar e acompanhar o desenvolvimento da Conferência Municipal de Educação.

V. Mobilizar os participantes no processo, articulando os Sistemas e Redes de Ensino no âmbito municipal;

VI. Encaminhar a escolha de Delegados para a Conferência Intermunicipal de Educação;

VII. Elaborar Relatório Final da Conferência Municipal para ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação (**CONAE BAIXADA SANTISTA**).

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal e o Grupo de Estudos, terão em sua composição representantes de cada segmento a seguir assim discriminados:

I. Gestores da Educação;

II. Trabalhadores em Educação;

III. Estudantes;

IV. Pais.

Art. 7º. A Comissão Organizadora Municipal e os Membros do Fórum Permanente ficarão responsáveis pelas ações que favoreçam o efetivo desenvolvimento da Conferência em todas as suas etapas, quais sejam:

I. Divulgação e Mobilização;

II. Sistematização e Acompanhamento;

III. Infra-Estrutura e Logística.

§1º. Aos responsáveis pela Divulgação e Mobilização compete:

a) instalar o processo de participação da Conferência;

b) organizar a divulgação da Conferência na mídia;

c) viabilizar o acesso aos documentos e trabalhos da Conferência;

d) organizar a programação cultural da Conferência.

§2º. Aos responsáveis pela Sistematização e Acompanhamento compete:

a) elaborar o Regimento interno da Conferência Municipal de Educação;

b) garantir o cumprimento das normas regimentais da Conferência.

c) sistematizar as emendas aprovadas nas plenárias de cada eixo;

d) elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação. (**CONAE BAIXADA**)

§3º. Aos responsáveis pela Infra-Estrutura e Logística compete:

a) garantir a presença dos participantes, de forma segura, na Conferência Municipal;

b) garantir a acessibilidade dos deficientes;

c) organizar, nos intervalos, o café;

d) organizar o fluxo de entrada dos participantes na Conferência;

e) controlar a frequência dos participantes.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º. A Conferência Municipal de Educação terá como tema central O PNE- Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração. Este Documento-Referência, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) será discutido a partir dos seguintes Eixos Temáticos:

EIXO I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação Organização e Regulação;

EIXO II - Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos;

EIXO III- Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente;

EIXO IV - Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem;

EIXO V - Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social;

EIXO VI - Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho;

EIXO VII- Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos.

Art. 9º. – A Conferência Municipal de Educação será estruturada em Solenidade de Abertura e Plenárias de Eixos Temáticos.

§1º. Os Eixos Temáticos serão debatidos conforme o cronograma de atividades aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação e o grupo de estudos constante do Anexo I deste documento.

§2º. As emendas apontadas nas discussões dos Eixos Temáticos serão apreciadas e votadas na **plenária de cada eixo**.

§3º. Em cada Discussão de Eixo Temático haverá um Coordenador e, no mínimo, dois Relatores indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Em todas as etapas da Conferência Municipal de Educação deverá ser buscada a qualidade do debate, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia nas relações, a pluralidade, a representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica da educação.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 11. Na Conferência Municipal será levada em

consideração a REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

§1º. A estrutura de cada eixo deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- cada palestrante terá no máximo 20 (vinte) minutos para expor o tema da plenária de eixo;
- o coordenador de mesa realizará a leitura do Documento Referência e das emendas, procedendo à votação das mesmas;
- as emendas propostas pelos participantes, para incorporarem o Documento Referência, poderão ser aditivas, substitutivas ou supressivas, sendo as últimas parciais ou totais.

§2º. As emendas propostas poderão ser:

- incorporadas ao Documento Referência;
- retiradas, caso não se refiram as propostas pertinentes
- deslocadas de eixo temático, caso as propostas não estejam harmonizadas com o eixo correspondente ao debate.

§3º. As emendas propostas serão encaminhadas à Subcomissão de Sistematização e Relatoria, quando obtiver aprovação por maioria simples dos participantes de cada Eixo Temático.

Art. 12. As discussões, durante a Conferência Municipal de Educação, devem fundamentar-se no Documento Referência da CONAE 2014.

§1º. As emendas deverão ser propostas para cada parágrafo do Documento Referência, e as que merecerem as solicitações de DESTAQUE deverão ser encaminhadas com antecedência à mesa.

§2º. As emendas propostas, de acordo com o §2º do artigo 11, serão encaminhadas à mesa após a leitura do Documento Referência, em plenária do Eixo.

§3º. As emendas incorporadas ao texto do Documento Referência, em cada um de seus parágrafos, serão votadas em seu conjunto; salvo se algum(a) delegado(a) solicitar destaque, e, neste caso, será tratada em separado.

§4º. Durante as discussões dos Eixos não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Referência da CONAE 2014.

§5º. Havendo posicionamento contrário, na discussão, a qualquer emenda do Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deverá garantir defesas favorável e contrário, antes do processo de votação; e, caso não haja quem a defenda, a emenda estará prejudicada.

§6º. Constarão dos Relatórios das discussões de Eixo as propostas que forem aprovadas por maioria simples.

§7º. As propostas que não forem aprovadas, mas contarem com, no mínimo, 30% de aprovação do total de participantes presentes nas respectivas discussões de Eixo, serão incorporadas ao Relatório Final.

Art. 13. A intervenção de um participante nas discussões deverá acontecer num intervalo de tempo de 3 (três) minutos, com 1 (um) minuto para conclusão, limitado ao tempo de intervenção.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa dos trabalhos para posterior registro no Relatório Final da Conferência Municipal de Educação.

Art. 14. As questões de ordem levantadas por um participante deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Conferência Municipal de Educação deverá contar com participação ampla e representativa do Poder Executivo, de Representantes dos Gestores Públicos e Privados, de Trabalhadores da Educação Básica Pública e Privada, das Entidades de Trabalhadores da Educação, de Entidades e Organizações de Pais e de Estudantes, de Gestores e Trabalhadores da Educação Superior e dos Conselhos Municipais de Educação.

§1º. A composição que expressa a participação desses segmentos está disposta no Anexo II deste Regimento.

§2º. Na escolha dos delegados da Conferência Municipal para a CONAE BAIXADA observar-se-á o número de representatividade determinado para cada segmento/setor, conforme Anexos.

Art. 16. Os participantes da Conferência Municipal de

Educação estarão distribuídos dentre as categorias: Gestores, Professores, Pais, estudantes das escolas Públicas, Particulares e Estaduais, representantes de Ongs e Conselhos.

I. Os participantes inscritos terão direito à voz e voto nas atividades da Conferência;

§1º. Os participantes serão inscritos em um Eixo Temático, sendo vedada a participação em mais que um eixo.

§2º. Deverá ser garantido que, em cada Eixo Temático, haverá a participação máxima de 35 pessoas.

Art. 17. A indicação dos delegados para Conae Baixada deverá obedecer o índice de proporcionalidade de habitantes por município, em anexo neste documento.

Parágrafo único: O município deverá garantir a participação de todos os segmentos entre seus delegados.

Art. 18. Serão delegados natos à Conferência Intermunicipal, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação.

Art. 19. Na Conferência Municipal de Educação serão indicados 80 delegados para participar da CONAE BAIXADA, respeitando o ANEXO I.

§1º. Os delegados serão indicados pela Comissão Organizadora.

§2º. A divulgação dos delegados dar-se-á ao final da plenária Geral.

§3º. Os membros da Comissão Organizadora serão responsáveis pelo processo de homologação e indicação dos delegados à CONAE BAIXADA.

§4º. Os participantes com deficiência deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência, com o objetivo de se garantir a acessibilidade.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. O credenciamento dos participantes à Conferência Municipal da Educação ocorrerá nas seguintes etapas:

I. Na solenidade de abertura, no dia 07 de junho de 2013, das 18 (dezoito) às 19 (dezenove) horas.

II. Os inscritos, que não comparecerem à solenidade de abertura, poderão realizar o credenciamento no dia 08 de junho de 2013, no período das 08 (oito) às 9 (nove) horas.

§1º. Qualquer substituição de delegados indicado para CONAE BAIXADA deverá ocorrer até o dia 14 de junho de 2013, junto à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

§2º. As vagas remanescentes por segmento serão preenchidas por profissionais e trabalhadores da educação básica municipal, ainda assim havendo vagas, por qualquer outro interessado.

Art. 21. Os participantes da Conferência Municipal de Educação receberão certificados ao final do evento.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 22. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.

ANEXO I

TOTAL DE DELEGADOS POR SEGMENTO	1190	80
MODALIDADE	CONAE BAIXADA	BERTIOGA
EDUCAÇÃO BÁSICA	595	40
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	238	16
EDUCAÇÃO SUPERIOR	357	24
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (50%)	595	40
GESTORES ESTADUAIS (secretários, diretores e supervisores)	95	6
GESTORES MUNICIPAIS (secretários, diretores e supervisores)	95	6
GESTORES EDUCAÇÃO BÁSICA (diretores, gerentes, supervisores)	30	2
TRABALHADORES EDUCAÇÃO PÚBLICA (professores, coordenadores, técnico administrativo)	161	11

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54	4
CONSELHEIROS MUNICIPAIS	48	3
ESTUDANTES	60	4
PAIS	54	4
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (20%)	238	
1-GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	36	2
2-GESTORES ESTABELECIMENTOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12	1
3-GESTORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRIVADA	48	3
4-TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÚBLICA	48	3
5-TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRIVADA	48	3
6-ESTUDANTES	48	3
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (30%)	357	
1-GESTORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	18	1
2-GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO	18	1
3-GESTORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA	36	2
4-DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA	36	2
5-TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA	36	2
6-TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA	89	6
7-ESTUDANTES	125	8
TOTAL DE DELEGADOS		80

ANEXO II QUANTITATIVO DE DELEGADOS DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL

Conferência Intermunicipal Baixada Santista		
Municípios	População Municipal (2012)	Nº de delegados por município
Bertiooga	50.585	80
Cubatão	120.766	100
Guarujá	295.600	200
Itanhaém	89.285	80
Mongaguá	47.905	50
Peruibe	60.989	80
Praia Grande	272.824	200
Santos	421.058	200
São Vicente	337.348	200
Total	1.696.360	1190
% em relação à população total do estado		4%
Nº de Delegados para a Estadual		80

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Estado de São Paulo, torna público os GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS realizadas no dia 30 de junho de 2013, nos termos do Edital 01/2013. Os pontos relativos à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1

01 = (A) / 02 = (D) / 03 = (C) / 04 = (B) / 05 = (D)
06 = (E) / 07 = (E) / 08 = (D) / 09 = (D) / 10 = (E)
11 = (D) / 12 = (C) / 13 = (C) / 14 = (D) / 15 = (C)
16 = (A) / 17 = (X) / 18 = (E) / 19 = (C) / 20 = (D)
21 = (D) / 22 = (A) / 23 = (A) / 24 = (B) / 25 = (E)
26 = (D) / 27 = (C) / 28 = (C) / 29 = (D) / 30 = (E)
31 = (D) / 32 = (D) / 33 = (B) / 34 = (A) / 35 = (E)
36 = (D) / 37 = (C) / 38 = (B) / 39 = (D) / 40 = (B)

(X) = QUESTÃO ANULADA

PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA

01 = (C) / 02 = (A) / 03 = (A) / 04 = (B) / 05 = (C)
06 = (C) / 07 = (D) / 08 = (B) / 09 = (B) / 10 = (D)
11 = (B) / 12 = (E) / 13 = (B) / 14 = (A) / 15 = (C)
16 = (C) / 17 = (C) / 18 = (B) / 19 = (D) / 20 = (B)
21 = (C) / 22 = (A) / 23 = (C) / 24 = (B) / 25 = (A)
26 = (E) / 27 = (C) / 28 = (E) / 29 = (B) / 30 = (D)
31 = (C) / 32 = (A) / 33 = (D) / 34 = (C) / 35 = (D)
36 = (B) / 37 = (C) / 38 = (C) / 39 = (A) / 40 = (A)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Estado de São Paulo, torna público os **RESULTADOS FINAIS** e **RESULTADOS FINAIS** – Candidatos Inscritos como Portadores de Deficiência no **PROCESSO SELETIVO** aos contratos de Professor de Primeira Infância e Professor de Educação Básica I, através das provas realizadas no dia 30 de junho de 2013, nos termos do Edital 01/2013. Os candidatos que tiveram sua nota igual foram classificados de acordo com o critério de desempate, estabelecido no Edital.

PROCESSO SELETIVO – 2013 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I				
INSCRIÇÃO	NOME	R.G.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
305	RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA ALVES	251738759	72,5	1
299	CYNTHIA PAULA RITI DANTAS RODRIGUES	271468415	72,5	2
418	ANDRÉA SOUZA MATOS	228407710	67,5	3
378	DARLENE DA SILVA PERES	323775329	67,5	4
96	HAYDÉE CHRYSOSTOMO MARTINS DE OLIVEIRA	446610215	67,5	5
78	DANIELE AGUIAR SILVA	439733029	67,5	6
88	CÉLIA MARIA NASCIMENTO LEITE	15577816	65,0	7
100	EDINEIDE CLEMENTE BARBOSA DE SANTANA	342502487	65,0	8
168	LUANA DA SILVA SOUZA	418351016	65,0	9
406	SANDRA FATIMA ZANDOMENIGUI CAPRIOLI	171284124	62,5	10
90	WALDIRENE NUNES COSTA	252577255	62,5	11
296	DANIELA FONSECA PAES NAGAHAMA	282093084	62,5	12
240	MÁRCIA TELES	281540263	62,5	13
38	DÉBORA PEREIRA DA SILVA	338252794	62,5	14
355	JULIO REGIS DA SILVA	295380093	62,5	15
261	ADRIANA DE SOUZA MARTINS DOS SANTOS	418822025	62,5	16
310	DANYLLA RAMALHO	32071777X	62,5	17
320	ANA CRISTINA DA VEIGA	408455147	62,5	18
395	ELZA MARIA DA SILVA CORREIRA	164130202	60,0	19
160	MAGNO CELESTINO DA SILVA	14322038X	60,0	20
232	THAÍS ANDRÉA ROSA LEITE	185596393	60,0	21
42	ROSANGELA DE SOUZA	222169035	60,0	22
184	TABATA SCHRAMM	237807257	60,0	23
173	JOSIENE DE JESUS SILVA	360089471	60,0	24
162	ALINE APARECIDA BOLANHO	477644417	60,0	25
176	MARIA NAJILA FERREIRA SANTANA	39707427X	57,5	26
260	MÔNICA CRISTINA ALVES DE FREITAS	301470479	57,5	27
356	ADRIANA DE MELO FEITOSA	407747540	57,5	28
302	ALLANA GOMES FRANÇA ARAÚJO	502811997	57,5	29
210	CAROLINA SANTOS CALDEIRA	444003137	57,5	30
36	SILVIA RENATA LOUREIRO MENDELLA	118473499	55,0	31
130	SANDRA LUZIA KUBIDA	52580756	55,0	32
282	QUEZIA FABIANNE QUIRINO DA SILVA OLIVEIRA	284473030	55,0	33
123	KARINE VIEIRA TEIXEIRA	424243945	55,0	34
288	JACQUELINE AUGUSTA DA SILVA	352685955	55,0	35
280	CLAUDIA FERREIRA DINIZ	418344711	55,0	36
143	LEIDIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	848684222	55,0	37
197	SONAYRA KLEYSA GOUVEIA MELO RUTHES	401969836	55,0	38
187	CIDALIA WANDA DE OLIVEIRA	82954380	52,5	39
11	JUDITE BERLONGA SANTOS CRUZ	102452064	52,5	40
298	MARIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA	159495908	52,5	41
192	ADENIR RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	181841319	52,5	42
107	MEIRE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	179140516	52,5	43
120	AUZENI FERREIRA DA FONSECA DE SOUZA	186487861	52,5	44
131	JOCIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA PONTES	208256180	52,5	45
349	MARIA HELONEIDE PEREIRA DA SILVA COSTA	227995703	52,5	46
99	ROSANGELA ARAÚJO DIAS	262167013	52,5	47
208	DANIELLA DA SILVA OLIVEIRA	286939915	52,5	48
273	JOSANGELA DA SILVA FONSECA MORALES	282085294	52,5	49
410	JOCIMARA SILVA NUNES	329977544	52,5	50
126	PRISCILA MATOS DOS SANTOS	405826734	52,5	51
4	LIDIANE GOMES MIRANDA RODRIGUES	44391462X	52,5	52
32	CONCEIÇÃO CAETANO DE SOUSA	22925032	50,0	53
315	LILIAN GLAYCE DOS SANTOS GONÇALVES	254892991	50,0	54
235	REGINA DOS SANTOS	286501843	50,0	55
211	SILVIA RENATA RODRIGUES SENO	294257494	50,0	56
199	MARIA VERÔNICA DOS ANJOS	501172944	50,0	57
290	MICHELLE DOS SANTOS CARDOSO	296451204	50,0	58
201	IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA FERRO	564267594	50,0	59
213	TATIANA DE SOUZA FREIRE	326764410	50,0	60
82	CARLA CRISTINA GEBIN	405120151	50,0	61
215	ANA ROSA LIMA ALVES	334950685	50,0	62
69	TATIANE SANTOS MOURA DA SILVA	297312236	50,0	63
10	PALOMA CAROLINE FABRIS	443913596	50,0	64
61	GREICE PIRES DA SILVA SOARES	544098183	50,0	65
5	ROBERTA CAROLLE SILVA DOS SANTOS	472471995	50,0	66
369	TAIZA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES	33673458	50,0	67
56	DANIELE CRISTINE DE SOUZA	485927457	50,0	68
128	MARIA SUELY CABRAL VILELA	8428387	47,5	69
285	DENISE SANTANA DIAS	320179452	47,5	70
336	ALESSANDRA PINTO DA LUZ ALMEIDA	227102198	47,5	71
67	ELIZÂNGELA MARIA DA PENHA	245649992	47,5	72
316	MÁRCIA APARECIDA GUIMARÃES DANTAS	261671704	47,5	73
207	TATIANE AURELIANO SIMONI	305706974	47,5	74
148	JOELMA GOMES PINHEIRO	547121581	47,5	75
63	FABIOLA FERNANDA FORTES ANTONIOLLI	349725172	47,5	76
264	CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	322076572	47,5	77
291	LUCIANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	457395163	47,5	78
103	GREISE COSME DA CRUZ	407746390	47,5	79
381	JENIFER BASTOS	410156000	47,5	80
23	JAMILÉ SOUZA OLIVEIRA	409485536	47,5	81
407	ELAINE GOMES DUARTE DO SANTOS	407243458	47,5	82

233	BRUNA SANTOS DA COSTA	448201562	47,5	83
330	JACQUELINE CINDI MORAES DA SILVA	464732670	47,5	84
295	MÁRCIA AGUIAR DE MATOS	175999387	45,0	85
156	ELISABETE RODRIGUES MOREIRA	259190548	45,0	86
226	MARIA ARIOLANDIA DE PAIVA ARAUJO LIRA	252499001	45,0	87
399	CARLA DAMARIZ BORROZINI	243180445	45,0	88
254	SOLANGE BRAZ DA SILVA RODOLFO	246798154	45,0	89
12	MARISTELA DISLANDE BITENCOURT	29529775X	45,0	90
125	ROSICLAUDIA LEITE DA SILVA TRINDADE	565531268	45,0	91
345	HELOISE SANTOS DE BRITO	259139804	45,0	92
178	MARIA EDILENE FERNANDES DOS SANTOS	200102902185 4	45,0	93
398	CLAUDETE CLEMENTE DA SILVA PIRES	42684936	45,0	94
145	ELAINE CRISTINA DA SILVA	326772169	45,0	95
234	MÁRCIA SOUSA PINHEIRO DA ROCHA	43222063X	45,0	96
419	JUSCIEL CARLOS MONTEIRO	3382437	45,0	97
53	NADIR IOTE HINOJOSA	129008060	42,5	98
219	JANETE APARECIDA QUADROS	7686621X	42,5	99
372	MARIA APARECIDA BATISTA MATOS DE OLIVEIRA	183996070	42,5	100
374	LEONICE MARIA BERGONSI	43384120	42,5	101
62	CARMEN LÍDIA ALVAREZ NACARATO	170250325	42,5	102
132	CÉLIA REGINA CONSTÂNCIO DE ALMEIDA	244060400	42,5	103
84	LAUCILDES SANTANA AQUINO	530564818	42,5	104
24	SHIRLEY DA SILVA PAIXÃO FERREIRA	248202728	42,5	105
408	GEORGETTE KELIN GUEDES WELLS RUIZ	246921511	42,5	106
350	ALZIRA COSMO BARBOSA	274215913	42,5	107
70	ELENA CLÉIA DE SOUZA	270519890	42,5	108
64	SONIA CARVALHO SANTOS	332487635	42,5	109
268	LEIDEMILLA DIAS SANTOS	268580005	42,5	110
423	DÉBORA MIRANDA DA SILVA AZEVEDO	296214425	42,5	111
284	MARCELA CHAGAS OLIVEIRA	34017321X	42,5	112
328	BÁRBARA CRISTINA MARTINELLI DE JESUS	433503014	42,5	113
85	EUSA DE SÁ	15725092	42,5	114
203	JANAINA GALDINO DE OLIVEIRA	336737749	42,5	115
139	MONICA ARAÚJO DE OLIVEIRA	326776922	42,5	116
188	SOLANGE DE JESUS SANTOS	83257214	40,0	117
72	MEIRI MOURA FERNANDES CARVALHO	17519720	40,0	118
41	MARGARETH APARECIDA BULLO ROCHA	14123910	40,0	119
179	MARIA CÉLIA MANCENO	214570174	40,0	120
110	ELISABETE MARTINS DO PRADO	196607413	40,0	121
30	JOSICLEIDE GALDINO DE OLIVEIRA	235963392	40,0	122
21	SHEILA DAS GRAÇAS SANCHES MARTINS	27855233X	40,0	123
329	FERNANDA DE MELO SANTOS	329167273	40,0	124
50	PATRICIA ROSELENE LEMES	325678352	40,0	125
230	SUZANA APARECIDA FAUSTINO	329158867	40,0	126
28	LUCIANA CORREIA QUARESMA	334324737	40,0	127
258	GILVANE SANTOS DE LIMA	35267815X	40,0	128
332	BRUNA LONGO	303465300	40,0	129
101	MIRIAM FERRAZ DE ASSIS BARBOSA	286024305	40,0	130
118	PAULA DE CAMARGO SILVA	359848023	40,0	140
204	LUCIA GONÇALVES DE PINHO VALEZE	31946280	37,5	141
421	LOURDES MARIA DA SILVA	444345	37,5	142
263	GEISA VILA NOVA NERY ALVES	107066038	37,5	143
246	MEIRE APARECIDA IDALINO	116109630	37,5	144
138	ANTONIA MARINA SILVA DOS SANTOS	201319226	37,5	145
175	ESMERALDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	372469371	37,5	146
161	SILEIDY DA SILVA RODOLDO MACHADO	248190143	37,5	147
117	EDES CRISTINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	254892395	37,5	148
223	GISELE DA SILVA PEREIRA	268419516	37,5	149
388	SIMONE DA SILVA	334958966	37,5	150
307	LILIANE DA CONCEIÇÃO	295363952	37,5	151
287	ARACELLE BARROS DE OLIVEIRA	67192389	37,5	152
44	MARCELO ALBINO MOREIRA DE SOUZA	279252766	37,5	153
165	FLÁVIA DA SILVA PUREZA SANTOS	566403924	37,5	154
135	THAÍS GOMES DA SILVA	418428542	37,5	155
80	ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA	4589203	37,5	156
361	JESSICA SANTOS DA SILVA	486405096	37,5	157
33	RAFAELA SILVA OLIVEIRA	491917405	37,5	158
186	WILZA DA CONCEIÇÃO DIAS	257963090	35,0	159
379	JULIANA DA SILVA AMANCIO	152861518	35,0	160
352	MARIA CLAUDIA DUARTE DE SOUZA	9997808	35,0	161
115	DOROTHEE ANNE CLARK	115836147	35,0	162
112	IVONETE NUNES DOS SANTOS MARTINS	194107899	35,0	163
347	MARIA AUCILIADORA SILVA DE SOUZA	182013339	35,0	164
119	ANTONIO SIMEÃO DE ARAUJO	225484833	35,0	165
31	MÔNICA DE CARVALHO OLIVEROS	243268774	35,0	166
102	MARIA MONICA DE PAULA	351446898	35,0	167
411	ILZA LIMA SEVILHA	392257737	35,0	168
397	VAGNER ALVES RODRIGUES	356785920	35,0	169
286	ROSEMEIRE ALVES BULGARELLI PEREIRA	418342465	35,0	170
267	TASSIA FERNANDA DE ASSIS	351096966	35,0	171
218	DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA	105866659	32,5	172
365	VALDETE DA CONCEIÇÃO	19760786X	32,5	173
376	NAILA ANDRADE RAMOS SOUZA	222431878	32,5	174
141	MARLI FERREIRA DE SOUZA	21776334	32,5	175
105	ANA CLAUDIA SILVA	6050198	32,5	176
228	ADRIANA SILVA GALDINO DOS SANTOS	263654540	32,5	177
344	WALKIRIA BEATRIZ GUEDES DA SILVA SANTOS	265345705	32,5	178
183	CINTIA ALEXSANDRA RIBEIRO	534024658	32,5	179
247	MÔNICA FRANÇA FERREIRA	438900492	32,5	180
274	ARYANGÉLA MARIA DE CARVALHO ELOI	6818595	32,5	181
147	MARIA ADRIELE CARVALHO DOS SANTOS	321966423	32,5	182
248	SARAH REGINA DE SOUSA DE NOVAIS SANTOS	466463613	32,5	183
94	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	189020155	30,0	184
18	DELCIENE GOIS NASCIMENTO VAZ	352228048	30,0	185
237	PATRICIA DOS SANTOS	252770870	30,0	186
358	IVONILDA MARIA SILVA DOS SANTOS	389137376	30,0	187
6	PATRICIA RODRIGUES BATISTA	272135112	30,0	188
242	AURIZELIA SOARES DE SOUZA	10078635	30,0	189
93	IVONE DOS SANTOS DIAS	296449064	30,0	190

421	PRISCILA DA SILVA BELLINI	295374111	30,0	191
193	DAMARIS OLIVEIRA CAVALCANTE	345078135	30,0	192
324	EMILY REBECCA KMITE	440754112	30,0	193
271	VANESSA APARECIDA MOLINA RIESCO CORDEIRO	409671794	30,0	194
306	LALDICEIA NEIDE DA CONCEIÇÃO	214334041	27,5	195
174	MARIA CRISTINA DE BRITO PEREIRA	540101989	27,5	196
74	GILSELI GONZAGA DE OLIVEIRA	264608720	27,5	197
220	FERNANDA CRISTINA ALMEIDA DE FRANÇA	331718881	27,5	198
97	GABRIELA APARECIDA SILVA NEUHAUS DIAS	425482923	27,5	199
151	TAMARA CIBELE DA SILVA BARBOSA	432468341	27,5	200
76	VALÉRIA SERRALVO	8458783	22,5	201
249	MARIA EDILENE DE ANDRADE	320705341	20,0	202
47	GISELLE ALVES DOS SANTOS	41414806X	20,0	203
389	MARIA APARECIDA MANCO	13766787	15,0	204
51	BÁRBARA SALVADOR ALVES	372094697	AUSENTE	
27	CLAUDIA FARIAS COUTO	293932293	AUSENTE	
182	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	232178549	AUSENTE	
170	CLEONILDE PEREIRA DOS SANTOS	141790717	AUSENTE	
415	ELAINE VIGILATO	303601802	AUSENTE	
191	ELEIDA CLAUDINE DE SOUZA	8943324	AUSENTE	
366	ESTELA CRISTIANE BATALLA DA SILVA	356331015	AUSENTE	
300	LARISSA NICOLLE DE OLIVEIRA	470010381	AUSENTE	
303	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA	274847346	AUSENTE	
377	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PINTO	891537	AUSENTE	

269	CLAUDETE SANTOS SANTANA DE LIRA	28414289X	50,0	58
420	PRISCILA DA SILVA BELLINI	295374111	50,0	59
253	LUCILENE DUARTE BRAGA	367107314	50,0	60
164	FLAVIA DA SILVA PUREZA SANTOS	566403924	50,0	61
136	THAIS GOMES DA SILVA	418428542	50,0	62
309	DANYLLA RAMALHO	32071777X	50,0	63
150	TASSIA CASEMIRO	404702491	50,0	64
32	RAFAELA SILVA OLIVEIRA	491917405	50,0	65
390	MARIA CLAUDIA DUARTE DE SOUZA	9997808	47,5	66
2	SILVIA RENATA LOUZEIRO MENDELLA	118473499	47,5	67
58	HAIDEE AUGUSTO MARQUES	230322499	47,5	68
259	MONICA CRISTINA ALVES DE FREITAS	301470479	47,5	69
314	SANDRA REGINA GONZAGA	326776904	47,5	70
417	SHIRLA NAZARETH DE LANA MOCHIZUKE	527077823	47,5	71
45	JULIANA ALVES MENDES MIRANDA	354019004	47,5	72
396	ELZA MARIA DA SILVA CORREIA	164130202	45,0	73
77	VALERIA SERRALVO	8458783	45,0	74
40	MARGARETH APARECIDA BULLO ROCHA	14123910	45,0	75
262	GEISA VILA NOVA NERY ALVES	107066038	45,0	76
391	VALDETE DA CONCEIÇÃO	19760786X	45,0	77
341	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA BREZOLLA	192939348	45,0	78
35	ADRIANA GUIDA BITTENCOURT	182427936	45,0	79
83	LAUCILDES SANTANA AQUINO	530564518	45,0	80
3	EDES CRISTINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	254892395	45,0	81
109	CÉLIA CRISTINA DAMACENO	288670565	45,0	82
270	LEIDEMILLA DIAS SANTANA	268568005	45,0	83
416	ELAINE VIGLATO	303601802	45,0	84
20	MARTA VALÉRIA MATIAS DOS SANTOS	364606654	45,0	85
346	HELOISE SANTOS DE BRITO	259139804	45,0	86
412	JACQUELINE AUGUSTA DA SILVA	352685955	45,0	87
337	KELLY QUIRINO DA SILVA BATISTA	284474381	45,0	88
380	JENIFER BASTOS	410156000	45,0	89
86	EUSA DE SÁ	15725092	45,0	90
8	NATALI MENEZES DOS SANTOS	469417043	45,0	91
43	PALOMA CALORAINÉ FABRIS	443913596	45,0	92
394	KARINA SANTANA DE LIMA	407242193	45,0	93
202	PATRICIA SILVA SOUZA	469348860	45,0	94
325	EMILY REBECCA KMITÉ	440754112	45,0	95
116	DOROTHEE ANNE CLARK	115836147	42,5	96
301	MARIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA	159495908	42,5	97
373	LEONICE MARIA BERGONSI	43384120	42,5	98
113	IVONETE NUNES DOS SANTOS MARTINS	194107899	42,5	99
330	ROSANÉ MORAES DE OLIVEIRA	289151788	42,5	100
348	WALKIRIA BEATRIZ GUEDES DA SILVA SANTOS	265554705	42,5	101
25	SIMONE ANDRADE DOS SANTOS	295379285	42,5	102
243	JOYCE NAGIB SIMÕES	412504947	42,5	103
266	TASSIA FERNANDA DE ASSIS	351096966	42,5	104
133	ALINE DOS SANTOS DO ROSARIO	418351715	42,5	105
59	CAMILA OLIVEIRA SANTOS	447711295	42,5	106
225	MARIA ARIOLANDIA DE PAIVA ARAUJO LIRA	252499001	40,0	107
166	MARIA CRISTINA DE BRITO PEREIRA	540101989	40,0	108
400	CARLA DAMARIZ BORROZINI	243180445	40,0	109
342	APARECIDA RODRIGUES LIMA	272839395	40,0	110
92	IVONE DOS SANTOS DIAS	296449064	40,0	111
327	PRISCILA ASSUNÇÃO FERREIRA DA SILVA	340262199	40,0	112
221	FERNANDA CRISTINA ALMEIDA DE FRANÇA	331718881	40,0	113
367	ESTELA CRISTIANE BATALHA DA SILVA	356331015	40,0	114
265	CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	322076572	40,0	115
283	MARCELA CHAGAS DE OLIVEIRA	34017321X	40,0	116
22	JAMILÉ SOUZA OLIVEIRA	409485536	40,0	117
368	TAIZA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES	33673458	40,0	118
71	NEIDE DOS PRAZERES F. BARRA	103184867	37,5	119
385	JULIANA DA SILVA AMANCIO	152861518	37,5	120
326	TANIA APARECIDA GARCIA	149235355	37,5	121
318	PEDRINA MARIA DOS SANTOS	184000646	37,5	122
371	MARIA APARECIDA B. M. DE OLIVEIRA	183996070	37,5	123
343	ONY DE OLIVEIRA ALVES	250076135	37,5	124
34	PATRICIA RODRIGUES BATISTA	272135112	37,5	125
185	SIMONE MATOS DOS SANTOS	231143679	37,5	126
142	LEIDIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	848684222	37,5	127
250	MONICA FRANÇA FERREIRA	438900492	37,5	128
209	VANESSA SANTOS DE JESUS	334954873	37,5	129
104	GREISE COSME DA CRUZ	407746390	37,5	130
81	ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA	4589203	37,5	131
387	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PINTO	891537	35,0	132
1	CELSO PONTES DE LIMA FRANCO	298228403	35,0	133
171	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO	1706698	35,0	134
364	ARIEDNA SANTOS ARAUJO	790199513	35,0	135
14	ZILDA BICHR FERREIRA	93234041	32,5	136
91	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	189020155	32,5	137
15	DELCIENE GOIS NASCIMENTO VAZ	325228048	32,5	138
137	ANTONIA MARINA SILVA DOS SANTOS	201319226	32,5	139
54	KEILA DUTRA RODRIGUES DE FREITAS	540771107	32,5	140
106	ANA CLAUDIA SILVA	6050198	32,5	141
227	ADRIANA SILVA GALDINO DOS SANTOS	263654540	32,5	142
65	ELENA CLEIA DE SOUZA	270519890	32,5	143
26	CLAUDIA FARIAS COUTO	293932293	32,5	144
149	JOELMA GOMES PINHEIRO	547121581	32,5	145
46	GISELE ALVES DOS SANTOS	41414806X	32,5	146
146	TAMARA CIBELE DA SILVA BARBOSA	432468341	32,5	147
16	SHEILA DAS GRAÇAS SANCHES MARTINS	27855233X	30,0	148
334	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS	273454444	30,0	149
360	FABIANA CANATO FERNANDES	330616398	30,0	150
180	MARIA CÉLIA MANCIBO	214570174	27,5	151
111	ELISABETE MARTINS DO PRADO	196607413	27,5	152
204	MARILENE AMÉRICA DE CASTRO	303392629	27,5	153
289	ANGELA CRISTINA VICENTE	542086803	27,5	154
48	THAIS DE CARVALHO NUNES	443372329	25,0	155
154	MARIA ADRIELE CARVALHO DOS SANTOS	32196423	25,0	156
39	JOSICLEIDE GALDINO DE OLIVEIRA	235663392	22,5	157
114	MARIA CHIRLEI CORDEIRO GOUVEIA	10910573	22,5	158
134	MARIA LUCIA PRUDENTE CORDEIRO	5120562	20,0	159

402	LUCIA GONÇALVES DE PINHO VALEZE	31946280	17,5	160
252	SARAH REGINA DE SOUSA DE NOVAIS SANTOS	466463613	17,5	161
251	MARIA EDILENA DE ANDRADE	320705341	15,0	162
60	ANA REGINA LINO DOS SANTOS VASQUES	125038094	AUSENTE	
52	BÁRBARA SALVADOR ALVES	372094697	AUSENTE	
181	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	232178549	AUSENTE	
169	CLEONILDE PEREIRA DOS SANTOS	1417907177	AUSENTE	
73	DANIELA QUINTINO SHIMIDT	209729727	AUSENTE	
190	ELEIDA CLAUDINE DE SOUZA	8943324	AUSENTE	
321	ERICA PEREIRA DA SILVA	343524958	AUSENTE	
75	GHELEI GONZAGA DE OLIVEIRA	264608720	AUSENTE	
200	JULIA BITENCOURT PEREIRA	400904871	AUSENTE	
384	LUCIANA CARDOSO NASCIMENTO	27032401X	AUSENTE	
335	MARIA APARECIDA NERI	6296037	AUSENTE	
375	NAILA ANDRADE RAMOS SOUZA	222431878	AUSENTE	
198	ROSILENE DE JESUS PEREIRA	540102180	AUSENTE	
383	SELMA CRISTINA DA COSTA GOES	279930471	AUSENTE	
275	TAMIRYS RAMOS SILVA	412658100	AUSENTE	
239	VALDIRENE DO MONTE PIMENTEL ARAUJO	334326394	AUSENTE	
323	VALERIA BORGES DOS SANTOS CORSI	403171933	AUSENTE	

LISTA DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA				
PROCESSO SELETIVO - 2013 - PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA				
INSCRIÇÃO	NOME	R.G.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
413	SILVANIA PADOVAN LIMA	143905648	57,5	1
57	NEIDE APARECIDA SILVEIRA	184736675	30,0	2

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO SE 16/13

A Professora Antônia Aparecida Malafatti Matos, Secretária de Educação, usando de suas atribuições legais:

- Convoca os Senhores Diretores das Unidades Escolares para uma reunião no dia 16 de julho de 2013 – terça-feira, na sala de reunião da Secretaria de Educação conforme horário abaixo:

09h00 – Diretores de NEIM's

14h00 – Diretores de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Cumpra-se.

Bertiooga, 05 de julho de 2013

Prof^a. Antônia Aparecida Malafatti Matos
Secretária de Educação

DECRETOS

DECRETO N. 1.993, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 1.262.014,30 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quatorze reais e trinta centavos).

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal no valor de R\$ 1.262.014,30 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quatorze reais e trinta centavos), promulgado através da Lei Municipal n. 1.076, de 27 de junho de 2013, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.262.014,30 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quatorze reais e trinta centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.08.20	12.3619315.2040	3.1.90.04.00	R\$ 953.933,50
01.08.20	12.3659315.2040	3.1.90.04.00	R\$ 308.080,80
TOTAL			R\$ 1.262.014,30

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.08.20	12.3619315.2040	3.1.90.11.00	109	R\$ 1.262.014,30
TOTAL				R\$ 1.262.014,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 28 de junho de 2013. (PA n. 3498/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do decreto Municipal n. 04/1993 em 28/06/2013

DECRETO N. 1.994, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.807.031,73 (um milhão, oitocentos e sete mil e trinta e um reais e setenta e três centavos).

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento municipal no que tange a Secretaria de Educação, conforme informado pela Seção de Contabilidade, através do Memorando n. 212/2013 - SEOC, e o disposto no artigo 4º, I, da Lei Municipal n. 1055/2012,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.807.031,73 (um milhão, oitocentos e sete mil e trinta e um reais e setenta e três centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.08.50	12.3650050.2095	3.3.50.43.00	203	R\$ 7.347,01
01.08.50	12.3650050.2095	3.3.90.34.00	204	R\$ 36.630,75
01.13.37	13.3929369.2077	3.3.50.43.00	536	R\$ 323.496,17
01.13.37	13.3929369.2077	3.3.90.34.00	537	R\$ 1.275.024,26
01.13.63	27.8129370.2077	3.3.50.43.00	562	R\$ 65.782,94
01.13.63	27.8129370.2077	3.3.90.34.00	563	R\$ 98.750,60
TOTAL				R\$ 1.807.031,73

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.08.25	12.3659314.2077	3.3.50.43.00	166	R\$ 7.347,01
01.08.25	12.3659314.2077	3.3.90.34.00	167	R\$ 36.630,75
01.11.34	10.3020014.1081	4.4.90.51.00	322	R\$ 1.763.053,97
TOTAL				R\$ 1.807.031,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 28 de junho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais no Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993 em 28/06/2013

DECRETO N. 1.995, DE 1º DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Convênio que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município de Bertiooga para manutenção de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo visando estabelecer condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.511, de 22 de julho de 2011, e o Decreto Estadual n. 58.568, de 19 de

novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado Convênio que entre si celebrem a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município de Bertioga, nos termos da Lei n. 684/1975, Lei n. 14.511/2011 e do Decreto Estadual n. 58.568/2012 tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único. As obrigações e encargos recíprocos ficam estabelecidos, de comum acordo entre os convenientes no Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto e necessárias para o atendimento do convênio serão consignadas anualmente no orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2013. (PA n. 966/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Bertioga, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta _____, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar _____, doravante denominado ESTADO, e o Município de Bertioga, representado por seu Prefeito _____, R.G., doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n. 684, de 30.09.1975, alterada pela Lei n. 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n. 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às disposições da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I – prevenção e extinção de incêndios;
- II – busca e salvamento;
- III – aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – ações em situações de calamidade pública;
- VI – resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I – o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II – o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação e do Material de Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n. 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n. 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n. 58.568/2012.

§ 2º Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I – ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II – MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de ____ de ____.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

DECRETO N. 1.996, DE 1º DE JULHO DE 2013

Concede gratificação ao servidor Carmelo Mario Barone por atuar na Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o servidor atuar na Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU sem o percebimento de gratificação, e as mudanças ocorridas nos quadros de funcionários da Prefeitura e respectivamente nos vencimentos dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se concede gratificação ao servidor **CARMELO MARIO BARONE**, por atuar na Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 343/99.

Parágrafo único. O percentual estabelecido neste Decreto não contraria o Decreto Municipal n. 1989, de 21 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º, do art. 1º, do Decreto n. 1.532, de 22 de abril de 2010.

Bertioga, 1º de julho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.997, DE 03 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil Reais).

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento municipal no que tange a pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, conforme informado pela Seção de Contabilidade, através do Memorando n. 216/2013 - SEOC, e o disposto no artigo 4º, I, da Lei Municipal n. 1055/2012,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.15.40	08.1229345.2049	3.3.90.36.00	433	R\$ 44.000,00
TOTAL				R\$ 44.000,00

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.15.40	08.1229345.2098	4.4.90.39.00	437	R\$ 20.000,00
01.15.40	08.3349333.2009	3.3.90.39.00	444	R\$ 24.000,00
TOTAL				R\$ 44.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto n. 04/1993 em 03 de julho de 2013

DECRETO N. 1.998, DE 05 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.465.561,51 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento municipal no que tange as pastas das Secretarias de Segurança e Cidadania, Serviços Urbanos e de Administração e Finanças, conforme informado pela Seção de Contabilidade, através do Memorando n. 218/2013 - SEOC, e o disposto no artigo 4º, I, da Lei Municipal n. 1055/2012,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.465.561,51 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.23.36	04.4519375.2024	3.3.90.39.00	613	R\$ 10.000,00
01.23.36	04.4519375.2049	3.3.90.39.00	625	R\$ 217.361,51
01.12.02	15.1229335.2040	3.3.90.95.00	336	R\$ 4.200,00
01.12.02	15.4529336.2042	3.3.90.39.00	350	R\$ 250.000,00
01.07.18	04.1229309.2049	3.3.90.39.00	58	R\$ 300.000,00
01.07.18	28.8439311.1024	3.2.90.21.00	68	R\$ 300.000,00
01.07.18	28.8439311.1024	4.6.90.71.00	69	R\$ 384.000,00
TOTAL				R\$ 1.465.561,51

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.12.36	15.4529339.2024	3.3.90.39.00	354	R\$ 1.587,72
01.12.36	15.4529339.2040	3.1.90.05.00	355	R\$ 344,51
01.12.36	15.4529339.2040	3.1.90.11.00	356	R\$ 697,37
01.12.36	15.4529339.2040	3.1.90.13.00	357	R\$ 2.500,00
01.12.36	15.4529339.2040	3.1.91.13.00	359	R\$ 846,66
01.12.36	15.4529339.2040	3.3.90.46.00	360	R\$ 9,77

01.12.36	15.4529339.2040	3.3.90.49.00	361	R\$ 619,34
01.12.36	15.4529339.2040	3.3.90.95.00	362	R\$ 1.084,40
01.12.36	15.4529339.2049	3.3.30.41.00	363	R\$ 14.000,00
01.12.36	15.4529339.2049	3.3.90.30.00	364	R\$ 47.963,50
01.12.36	15.4529339.2049	3.3.90.39.00	366	R\$ 7.708,24
01.23.36	04.4519375.1019	4.4.90.52.00	611	R\$ 150.000,00
01.26.67	16.4829378.2040	3.3.90.95.00	661	R\$ 4.200,00
01.12.02	15.1229335.2049	3.3.90.39.00	339	R\$ 50.000,00
01.12.02	15.1229335.2098	4.4.90.30.00	341	R\$ 70.000,00
01.12.02	15.1229335.2098	4.4.90.39.00	342	R\$ 130.000,00
01.07.18	04.1280041.2071	3.3.90.39.00	62	R\$ 370.000,00
01.07.18	04.1280041.2071	4.4.90.52.00	63	R\$ 100.000,00
01.07.18	04.1280042.2072	3.3.90.39.00	65	R\$ 314.000,00
01.07.18	04.1280042.2072	4.4.90.51.00	66	R\$ 100.000,00
01.07.18	04.1280042.2072	4.4.90.52.00	67	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 1.465.561,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.999, DE 05 DE JULHO DE 2013

Abre crédito adicional especial no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), promulgado através da Lei Municipal n. 1.079, de 05 de julho de 2013, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se abre crédito adicional especial no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
03.05.01	04.1229303.2040	3.1.91.13.00	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
03.05.01	04.1229303.2040	3.1.90.13.00	512	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. A ficha 512 corresponde respectivamente à ficha 6 pertencente ao controle interno do BERTPREV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (PA n. 4900/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEIS

LEI N. 1.077, DE 05 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre alterações de funcionais programáticas constantes do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.072, de 07 de junho de 2013.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do

Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente Lei se corrige a funcional programática constante no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.072, de 07 de junho de 2013, passando a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 2º (...)

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
(...)	(...)	(...)	(...)
01.12.65	15.4529381.2101	4.4.90.51.00	R\$ 900.000,00
			(...)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (PA n. 2841/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.078, DE 05 DE JULHO DE 2013

Define as áreas de utilização do imóvel registrado sob a matrícula n. 28.129 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, incorporado ao patrimônio do Município de Bertioga, Registrado sob a matrícula 28.129 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e localizado na quadra 9 (nove) com endereço de registro à Rua Doutor Brasília Machado Neto, 357, com área total de 6.449,18, no loteamento Jardim Rio da Praia, terá a seguinte destinação:

I – Para o uso da Câmara Municipal de Bertioga o lote 01 (um) que se inicia no ponto A e segue em linha reta medindo 53,80m e confrontando com a Avenida Deputado Antônio Silva Cunha Bueno (antiga Rua Aprovada 119) até o ponto B, onde deflete à direita medindo 17,00m em curva e confrontando com a confluência da Avenida Deputado Antônio Silva Cunha Bueno com a Rua Doutor Brasília Machado Neto (antiga Rua Aprovada 256 e rua Sete) até o ponto C, onde deflete à direita em linha reta medindo 30,40m e confrontando com a Rua Doutor Brasília Machado Neto até o ponto D, onde deflete à direita em linha reta medindo 24,35m e confrontando com o lote 02 até o ponto E, onde deflete à esquerda em linha reta medindo 29,41m e confrontando com o lote 02 até o ponto F, onde deflete à direita em linha reta medindo 45,37m e confrontando com o lote 02 até o ponto G, onde deflete à direita em linha reta medindo 42,43m e confrontando com a Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila (antiga Rua Aprovada 260 e Rua Cinco) até o ponto H, onde deflete à direita medindo em curva 12,00m e confrontando com a confluência da Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila com a Avenida Deputado Antônio Silva Cunha Bueno até o ponto A, totalizando 3.514,32m².

II – Para o uso da Prefeitura do Município de Bertioga o lote 02 (dois) que se inicia no ponto J e segue em linha reta medindo 58,40m e confrontando com a Rua Maestro Ignácio Pinto de Souza (antiga Rua Aprovada 118 e Rua Quatro) até o ponto K, onde deflete à direita medindo 19,00m em curva e confrontando com a confluência da Rua Maestro Ignácio Pinto de Souza com a Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila até o ponto L, onde deflete à direita em linha reta medindo 35,97m e confrontando com a Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila até o ponto G, onde deflete à direita em linha reta medindo 45,37m e confrontando com o Lote 01 (um) até o ponto F, onde deflete à esquerda em linha reta medindo 29,41m e confrontando com o lote 01 (um) até o ponto E, onde deflete à direita em linha reta medindo 24,35m e confrontando com o lote 01 (um) até o ponto D, onde deflete à direita em linha reta,

medindo 38,20m e confrontando com a Rua Doutor Brasílio Machado Neto até o ponto I, onde deflete à direita medindo em curva 9,00m e confrontando com a confluência da Rua Doutor Brasílio Machado Neto com a Rua Maestro Ignácio Pinto de Souza até o ponto J, totalizando 2.934,86m².

Art. 2º Como contrapartida pelo uso do Lote 01 (um) originalmente adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, a Prefeitura do Município de Bertioga construirá às suas expensas o plenário para uso da Câmara Municipal de Bertioga, com verbas próprias consignadas na legislação orçamentária do exercício de 2014, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Art. 3º A construção do plenário, nos termos do artigo 2º, deverá ocorrer até 30 de junho de 2014.

§ 1º Caso a construção prevista no caput não ocorra até a data limite o lote definido nos termos do inciso II do Artigo 1º voltará a ser de uso institucional da Câmara Municipal de Bertioga para nele construir o seu plenário.

§ 2º Se durante o período de execução da obra prevista no caput ocorrer interferências climáticas ou outro caso fortuito, fica o prazo estendido em mais 03 (três) meses.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Bertioga poderá designar servidores do seu quadro, para auxiliar a Câmara Municipal de Bertioga durante as obras para a reforma das áreas sob sua utilização nas fases de elaboração de editais, realização de licitações, acompanhamento das obras e outras necessárias, nos termos da Lei 8666/1993.

Art. 5º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (PA n. 5194/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.079, DE 05 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
03.05.01	04.1229303.2040	3.1.91.13.00	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
03.05.01	04.1229303.2040	3.1.90.13.00	512	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. A ficha 512 corresponde respectivamente à ficha 6 pertencente ao controle interno do BERTPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (PA n. 4900/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.080, DE 05 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bertioga autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 8.007.800,00 (oito milhões, sete mil e oitocentos reais), destinadas a obras de pavimentação da Av. Marginal na Rodovia Dr. Manoel Hipólito Rego no âmbito do programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (PA n. 5196/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.081, DE 05 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bertioga autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 426.300,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos reais), destinadas a implantação de uma ciclovia com 2,5 mil metros de extensão situada na marginal da Rodovia Dr. Manoel Hipólito Rego no âmbito da linha Economia Verde - Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 6% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.082, DE 05 DE JULHO DE 2013

“Autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências”.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de veículos, mediante identificação dos seus condutores.

I – aos loteamentos denominados fechados não podendo em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de veículos;

II – aos bolsões podendo ser limitado o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas áreas;

III – as ruas sem saída podendo ser impedido o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas ruas.

Art. 2º Para efeito desta Lei fica definido que:

I - Loteamento denominado Fechado – é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

II - Bolsão – é uma área a ser demarcada, constituída por Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

III - Rua sem Saída – é uma única Via Pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra Via Pública, que tem como características especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil.

Parágrafo Único – A demarcação de área de Bolsão dependerá de legislação especial que estude a limitação do tráfego de veículos em suas Vias Públicas em horários e dias determinados.

Art. 3º É vedado impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos Loteamentos, Bolsões ou as Ruas sem Saída.

Art. 4º - Para o controle do acesso de veículos aos loteamentos, bolsões e as ruas sem saídas, será autorizada pela administração municipal, nos termos da legislação vigente:

I – a edificação de portarias e a instalação de guaritas nas vias públicas e calçadas;

II - o fechamento das vias públicas e calçadas com portões, cancelas, correntes, bloqueios ou similares, desde que não impeçam o livre acesso de pedestres;

III – o fechamento da divisa da área onde serão instalados os controles de acesso poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou similares.

Art. 5º - O requerimento para obtenção da autorização para controle do acesso de veículos aos loteamentos, aos bolsões e as ruas sem saídas deverão obrigatoriamente apresentar:

a) planta do Loteamento, do Bolsão ou da Rua sem Saída na qual conste as divisas da área, as quadras, os lotes, a indicação

das vias internas e das vias de acesso existentes e dos locais onde deverão receber as edificações e instalações para o controle de acesso;

b) relação pormenorizada e quantitativa dos lotes existentes no Loteamento, Bolsão ou Rua sem Saída, inclusive com suas respectivas inscrições municipais;

c) projeto das edificações e instalações para o controle de acesso;

d) documentos comprovando a existência e a regularidade de entidade jurídica representativa dos moradores do loteamento, bolsão ou da rua sem saída, e que entre seus objetivos sociais constem os de representação dos interesses de seus moradores e a obrigação de custear as despesas com a execução e a manutenção das instalações aprovadas para o controle de acesso;

e) Requerimento solicitando o controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saída, com a assinatura e identificação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de seus moradores comprovando a identidade dos mesmos e a prova da titularidade de direitos sobre o imóvel (lote ou casa).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica expressamente revogada a Lei nº 577/2004, bem como, suas posteriores regulamentações e alterações.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR 95 DE 03 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Bertioga, e dá providências correlatas.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam consolidadas, alteradas e atualizadas, na forma desta lei, as normas que regulam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, reorganizado pela Lei Complementar nº 12, de 12 de setembro de 2002, e legislação subsequente, bem como as normas que regulam o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga - BERTPREV.

TÍTULO II

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINADORES DO REGIME

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga – RPPS regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.

Art. 3º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga - RPPS assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;

II – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 4º. O RPPS obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão

de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;

VII - equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VIII - adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X - utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;

XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Bertioga e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos e entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

XV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XVI - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVII - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei complementar federal pertinente, os casos de segurados:

a) portadores de deficiência;

b) que exerçam atividades de risco no Município;

c) cujas atividades municipais sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

XVIII – nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:

a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo o salário-família e em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizerem jus na forma desta lei;

b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 31 desta lei, exceto no caso do salário-maternidade;

XIX – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na seguinte conformidade:

a) para os benefícios concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e os deferidos com fundamento nos arts. 3º e 6º da mesma Emenda; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e no artigo 1º da Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012: na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;

b) para os benefícios, não alcançados pela paridade, na

forma da alínea "a" deste inciso: revisão anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos no art. 31 desta lei;

XX - qualquer modificação na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio;

XXI - participação de servidores do BERTPREV e seus conselheiros na discussão e elaboração de projetos de lei que envolva, direta, indireta ou reflexamente, o plano de previdência, bem como a organização da Autarquia;

XXII - registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XXIII - as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferiores ao valor da contribuição do segurado, nem a contribuição prevista no artigo 76, inciso I, desta lei complementar, superior ao dobro da contribuição do segurado.

XXIV - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Art. 5º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Bertiooga, fica mantido como único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º. A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho Administrativo, dando suporte às seguintes finalidades:

I - a administração, gerenciamento e operacionalização do regime;

II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;

III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;

IV - a gestão do fundo de previdência e dos recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;

V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, respectivos dependentes, e dos pensionistas.

§ 2º. O BERTPREV deverá:

I - estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira, observada a legislação federal;

II - fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS; critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

III - estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;

IV - estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 3º. Na consecução de suas finalidades, o BERTPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 4º. É vedado ao BERTPREV:

I - conceder empréstimos de qualquer natureza, especialmente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de Bertiooga; a entidades da Administração indireta; a servidores públicos ativos; a inativos e pensionistas;

II - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;

III - aplicar recursos em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal;

IV - atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;

V - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma;

VI - assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas à sua finalidade.

§ 5º. O BERTPREV tem a estrutura organizacional estabelecida no Título IV desta lei.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Da Classificação

Art. 6º. São beneficiários do BERTPREV os segurados e seus dependentes.

Seção II Dos Segurados

Art. 7º. São segurados obrigatórios do BERTPREV:

I - os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;

II - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal são considerados segurados obrigatórios.

Art. 8º. Para os segurados obrigatórios do RPPS será observado o seguinte:

I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III - o servidor público municipal efetivo exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;

b) investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;

c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;

d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para contagem em tempo de carreira a ser implementado nas regras de aposentadorias pertinentes.

e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 9º. São segurados não-contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes.

Art. 10. São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II - o servidor ocupante de função ou emprego temporário;

III - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.

Art. 11. Permanecerá vinculado ao RPPS o servidor público municipal efetivo:

I - cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de Bertiooga, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;

II - cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Bertiooga;

III - afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo na forma prevista na Lei nº 129, de 30 de agosto de 1995, e alterações subsequentes:

a) para tratar de assuntos particulares;

b) para o serviço militar;

c) por motivo de doença em pessoa da família;

d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

e) em razão de qualquer licença ou afastamento sem remuneração;

IV - durante o exercício de cargo em comissão no serviço público do Município de Bertiooga, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, por nomeação ou substituição.

Seção III Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;

II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependam economicamente do segurado;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência e dependa economicamente do segurado.

§ 1º. A existência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do caput deste artigo é presumida e a dos demais deverá ser comprovada na forma em que dispuser o regulamento, podendo ser observado o regulamento do RGPS, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 2º. A existência de dependentes indicados no inciso I do "caput" deste artigo exclui do direito aos benefícios previdenciários os indicados nos incisos II e III, nessa ordem, e será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo consideradas a incapacidade, invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.

§ 3º. Os dependentes discriminados no inciso I do caput deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão.

§ 4º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e o(a) ex-companheiro(a) que recebia pensão alimentícia ou que, comprovadamente, recebia auxílio permanente para sua subsistência, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 5º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do "caput" deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º. O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

Art. 13. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Art. 14. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio permanente para sua subsistência.

Art. 15. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez

ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada do BERTPREV e será periodicamente renovada, a critério do Instituto.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” deste artigo, a invalidez ou incapacidade deverá ter ocorrido enquanto o filho ou o irmão forem menores de 21 (vinte e um) anos.

Seção IV Da Filiação e da Inscrição

Art. 16. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o BERTPREV, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º. A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.

§ 2º. A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

Art. 17. Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no BERTPREV.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, caso ele venha a falecer sem tê-la efetuado.

§ 2º. A ficha cadastral de BERTPREV é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções, bem como sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.

§ 3º. O BERTPREV poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral.

§ 4º. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao BERTPREV, bem como os de seus dependentes.

Art. 18. O BERTPREV poderá convocar seus segurados/beneficiários a prestarem esclarecimentos, promover o recadastramento, bem como solicitar documentos de natureza previdenciária, sendo que, para tanto, o segurado estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, sem qualquer tipo de prejuízo ao servidor.

§ 1º. Haverá recadastramento anual:

a) de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termo de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizado dentro do ano do recadastramento.

b) dos beneficiários do salário-família, observando o disposto nos artigos 41 a 44, desta lei.

§ 2º. Na hipótese do não-atendimento às convocações e ao recadastramento dos segurados inativos e beneficiários o BERTPREV poderá suspender os proventos até a regularização da situação junto à Autarquia, inclusive com o restabelecimento da remuneração.

§ 3º. Na hipótese do não-atendimento às convocações e ao recadastramento de ativos, o BERTPREV comunicará o órgão patronal para aplicação das sanções estatutárias.

§ 4º. O cancelamento da inscrição do cônjuge ou do (a) companheiro(a) proceder-se-á mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante declaração de término de união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 19. O segurado que deixar de contribuir para o RPPS por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses interpolados, terá sua inscrição suspensa, bem como os direitos dela decorrentes, até o restabelecimento e a regularização das respectivas contribuições, observado inclusive o disposto no art. 87 desta lei.

Seção V

Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 20. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito.

§ 1º. O segurado que deixar de pertencer ao quadro de

servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.

§ 2º. Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos arts. 11, 19 e 85 a 90, todos desta lei.

Art. 21. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;

b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;

c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;

II - para a companheira ou companheiro: pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, com a invalidez ou incapacidade adquirida durante esse período;

IV - para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação em grau científico em curso de ensino superior;

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante perícia médica designada pelo BERTPREV;

b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;

VI - pelo óbito;

VII - pela renúncia expressa;

VIII - pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

IX - pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da lei civil.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I Das Espécies de Benefícios

Art. 22. O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:

1. permanentes previstas na Constituição Federal;

2. transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003; nº 47, de 5 de julho de 2005 e nº 70, de 29/03/12;

d) auxílio-doença;

e) salário-família;

f) salário-maternidade, inclusive por adoção;

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

§ 1º. Aos aposentados, pensionistas e servidores ativos em fruição de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do abono anual, na forma do disposto no art. 57 desta lei.

§ 2º. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber e no que não for incompatível, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.

§ 3º. A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só será feita na conformidade da autorização pela legislação federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

Seção II

Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios

Subseção I

Da aposentadoria por invalidez

Art. 23. A aposentadoria por invalidez permanente será

devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, e legislação subsequente.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia realizada por junta médica, composta de 03 (três) profissionais, sendo um deles especializado em medicina do trabalho, designada pelo BERTPREV, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º. O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.

§ 3º. Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data.

§ 4º. Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada ao BERTPREV a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme as instruções específicas expedidas pela perícia médica designada do BERTPREV.

§ 5º. A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a progressão ou agravamento respectivos ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.

§ 6º. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 29 e 30 desta lei, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.

§ 7º. Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 24 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 29, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 30.

§ 8º. A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica.

§ 9º. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 32 desta lei.

Art. 24. Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes doenças:

I - tuberculose ativa;

II - alienação mental;

III - esclerose múltipla;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;

VI - hanseníase;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - paralisia irreversível e incapacitante;

X - espondiloartrose anquilosante;

XI - nefropatia grave;

XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);

XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS;

XIV - contaminação por radiação;

XV - hepatopatia;

XVI - outras doenças contempladas na lei federal que disciplina

o regime próprio dos servidores federais ou o RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez, além de outras que junta médica designada pela BERTPREV expressamente atestar nesse sentido.

Art. 25. Serão realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a qualquer tempo por solicitação do BERTPREV, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão.

§ 1º. O BERTPREV fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I - quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II - quando o aposentado voltar a exercer qualquer

atividade laboral.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao Executivo ou Legislativo, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, com o requerimento ao órgão patronal de origem, sem prejuízo da responsabilização, na forma da lei penal, do aposentado que estiver trabalhando.

§ 3º. A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no caput, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

Art. 26. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º. Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Subseção II

Da aposentadoria compulsória

Art. 27. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 2º. Os proventos serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data, sem retroação de nenhuma ordem.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma dos arts. 29 e 30 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 32 desta.

Subseção III

Da aposentadoria voluntária – regras permanentes

Art. 28. A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo,

observadas as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos calculados na forma do art. 29 desta lei;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma dos arts. 29 e 30 desta lei.

§ 1º. O titular do cargo efetivo de professor, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 36 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no “caput”.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 32 desta lei.

§ 4º. Decreto do Executivo regulamentará a aposentadoria especial prevista nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 5º. O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do caput deste artigo e nos §§ 1º e 2º deste artigo, inclusive as condições estabelecidas no caput e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 154 desta lei.

Subseção IV

Do cálculo dos proventos

Art. 29. No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos arts. 23, 27 e 28 desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o “caput” deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário mínimo;
- superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 7º. Na hipótese de revisão de cálculo, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 73 e 74 desta lei.

Art. 30. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas nos arts. 23, § 6º, 27 e 28, inciso II, desta lei, será utilizada fração cujo numerador será

o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

§ 1º. No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 29 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o caput deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.

§ 2º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 31. Para os efeitos do cálculo de que tratam os arts. 29 e 30 desta lei considera-se remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, o valor constituído pelo vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens que a ele se incorporaram, bem como das parcelas que se tornaram permanentes na forma da lei e dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Subseção V

Dos Reajustes dos Benefícios

Art. 32. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos arts. 23, 26, 27 e 28 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos pelo RGPS para seus beneficiários.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos art. 23, 26, 27 e 28 desta lei, com recursos previdenciários.

Subseção VI

Das disposições gerais sobre aposentadoria

Art. 33. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 27 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 34. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a lei que discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição;

III – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

V - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VII – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição;

VIII – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o inciso II para mais de um benefício;

IX – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo em qualquer das hipóteses do art. 11 desta lei somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, observado o disposto no inciso V do art. 36 desta lei;

X – o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XI – não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público efetuado na forma da lei.

§ 1º. As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de

contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da lei federal específica.

§ 2º. Para fins de enquadramento nas regras provisórias de aposentadoria, previstas nas EC 20, de 1998, EC 41, de 2003, e EC 47, de 2005, EC 70 de 2.012, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Bertioga.

Art. 35. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º. A contagem de tempo do servidor abrangido por esta lei, em regime de atividade especial ou de risco, somente será feita mediante autorização e nos termos da legislação federal pertinente, observadas as disposições legais relativas à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social.

§ 2º. A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 36. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo, serão observadas as seguintes condições:

I - o tempo de efetivo exercício no serviço público será apurado de acordo com as disposições da Lei nº 129, de 1995, e legislação subsequente;

II - o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria;

III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado na forma do inciso III do art. 11 desta lei, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao BERTPREV;

V - será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;

VI - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VII - são consideradas funções de magistério as exercidas por titulares de cargo efetivo de professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, prestadas nestes estabelecimentos, conforme critérios e definições estabelecidos em regulamento;

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

IX - será considerado como de efetivo exercício no serviço público e tempo na carreira e no cargo, o tempo em que o servidor estiver em gozo de prêmio por assiduidade.

§ 1º. A partir da data de publicação desta lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos previstos no art. 11 desta lei.

§ 2º. Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificativa administrativa ou judicial.

§ 3º. Não será concedida, para fins de obtenção de

benefícios em outros regimes previdenciários, de certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor.

§ 4º. A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.

Art. 37. É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo efetivo, ressalvadas as hipóteses de acumulação, previstas na Constituição Federal.

§ 1º. Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida, porém, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo BERTPREV decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pela situação mais vantajosa.

Subseção VII Do auxílio-doença

Art. 38. O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.

§ 1º. O auxílio-doença será precedido de perícia médica designada pelo BERTPREV.

§ 2º. O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento dos 24 meses do afastamento da atividade, sendo de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento da remuneração no cargo efetivo daquele período, sobre a qual incidirão as contribuições previdenciárias do servidor e do órgão patronal, a serem recolhidas ao BERTPREV na forma da lei.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo será considerada prorrogação de auxílio-doença, a cargo do BERTPREV, caso dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do auxílio anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento.

§ 4º. Para efeito do cálculo do auxílio-doença será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 31 desta lei.

§ 5º. O BERTPREV não pagará o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º. Na hipótese do disposto no § 5º deste artigo, o BERTPREV encaminhará o servidor ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração de responsabilidades, se for o caso.

Art. 39. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do segurado no cargo efetivo percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente em perícia médica, persistir a incapacidade, com a incidência da respectiva contribuição previdenciária prevista no artigo 80, I.

§ 1º. O valor do benefício no primeiro mês, bem como no último, será proporcional ao respectivo número de dias, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento.

§ 2º. O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar:

I - do primeiro dia seguinte ao vencimento dos 24 meses de incapacidade, desde que o segurado compareça à perícia na mesma data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto à Medicina do Trabalho do órgão patronal.
II - da data indicada pela perícia, na hipótese de prorrogação do auxílio-doença, a cargo do BERTPREV.

§ 3º. O auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica designada pelo BERTPREV, observado o disposto no art. 23, § 1º, desta lei.

§ 4º. Não será concedido auxílio-doença à segurada que se encontre em gozo de salário-maternidade.

Art. 40. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de adaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado

pelo BERTPREV.

§ 1º. Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o BERTPREV, a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. O tratamento do acidentado em serviço não coberto por plano de assistência à saúde correrá por conta do órgão público a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º. Em caso de indicação de readaptação profissional do segurado em gozo de auxílio-doença, pela medicina do trabalho do BERTPREV, deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio-doença, e a estes passará a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

Subseção VIII Do salário-família

Art. 41. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao segurado de baixa renda, por filho(a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se segurado de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.

§ 2º. Quando o pai e a mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º. Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º. O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 5º. Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;

II - do atestado anual de vacinação obrigatória;

III - do atestado de comprovação de frequência.

§ 6º. Será devido salário-família a aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria.

§ 7º. Caberá ao órgão ou ente ao qual o segurado se encontra vinculado arcar com qualquer diferença do valor do salário-família, que vigente ou instituído através de norma municipal, defina valores, patamares e beneficiários diferentes do que aqueles estipulados neste artigo.

Art. 42. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 43. O salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho (a) ou equiparado;

II - quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;

III - pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;

IV - pelo falecimento do segurado;

V - exoneração ou demissão do servidor;

VI - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 41 desta lei.

Art. 44. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão patronal ou ao BERTPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e estatutárias legais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal ou o BERTPREV, conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do

disposto nesta lei, sem prejuízo da devida responsabilização do segurado.

Subseção IX Do salário-maternidade

Art. 45. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

§ 1º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a remuneração integral da segurada e será pago pelo órgão patronal e BERTPREV, descontada a respectiva contribuição previdenciária.

a) ao BERTPREV caberá o pagamento da remuneração de contribuição no cargo efetivo,

b) ao Órgão Patronal caberá o pagamento da diferença entre a remuneração integral da segurada e a remuneração de contribuição do cargo efetivo.

§ 2º. Durante o período de percepção do salário-maternidade incumbirá ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica.

§ 5º. No caso de nascimento prematuro, o salário terá início a partir da data do parto.

§ 6º. Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 46. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto no § 1º do art. 45 desta lei.

Parágrafo único. O salário-maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Seção III Dos Benefícios dos Dependentes

Subseção I Da pensão por morte

Art. 47. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo, prevista no art. 31 desta lei na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do "caput" deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 32 desta lei.

Art. 48. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Parágrafo único. A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II - cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 49 A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta)

dias da data de sua ocorrência;

II - da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do BERTPREV, por segurado em regime de acúmulo lícito, observado o limite de que trata o art. 65 desta lei.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro(a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

Art. 50. A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 1º. Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia, à época do falecimento, a pensão será igualmente rateada em cotas iguais.

§ 2º. O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 3º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 4º. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao BERTPREV.

Art. 51. A cota da pensão do beneficiário será extinta:

I - pelo óbito;

II - pela cessação da invalidez ou incapacidade;

III - pelo casamento ou estabelecimento de união estável; IV - por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 1º. Além das hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:

I - ao completar 21 anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;

II - pela emancipação, ainda que inválido, exceto a decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 2º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 3º. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

Art. 52. O direito à pensão não prescreverá, porém, o pagamento somente será devido na forma do disposto no art. 47 desta lei, após a protocolização do pedido junto ao BERTPREV, observado que, em qualquer caso, as prestações não reclamadas prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.

Art. 53. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 15 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo BERTPREV, deverá ser contemporânea à data do óbito.

Art. 54. A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 55. O BERTPREV poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º. Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º. A critério do Conselho Administrativo do BERTPREV, poderão ser previstos outros procedimentos para verificar se estão

sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

Subseção II Do auxílio-reclusão

Art. 56. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, desde que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo BERTPREV.

§ 1º. Para os fins deste artigo, segurado de baixa renda é aquele que recebe remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para a mesma finalidade.

§ 2º. O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração no cargo efetivo, nos termos do art. 31 desta lei, observado o valor definido como baixa renda.

§ 3º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará:

I - em caso de fuga do segurado, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;

II - a partir da data em que o segurado for colocado em liberdade, ainda que condicional;

III - a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 4º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º. O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado e atestado de recolhimento do segurado à prisão, firmado pela autoridade competente.

§ 6º. Caberá aos dependentes do servidor a atualização da certidão de que trata o § 5º deste artigo, a cada 3 (três) meses, bem como a apresentação de certidão de não pagamento da remuneração do servidor, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 7º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do BERTPREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado pelo índice de correção adotado para correção da remuneração dos servidores públicos.

Seção IV Do Abono Anual

Art. 57. Será devido abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, até o dia 20 do mês de dezembro do exercício de competência.

§ 1º. O abono de que trata este artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a um doze avos do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção do benefício.

§ 2º. Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Seção V Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários

Subseção I Das disposições comuns aos benefícios

Art. 58. Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, serão calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão.

Parágrafo único. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

Art. 59. É vedada a acumulação de dois ou mais benefícios da mesma espécie pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, e respectivas pensões, na forma prevista no art. 49, § 1º, desta lei.

§ 1º. Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 65 desta lei.

§ 2º. Observado o disposto no art. 49, § 1º, desta lei, é

vedada a percepção de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro (a), devendo o beneficiário (a) optar pela mais vantajosa.

Art. 60. Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

Art. 61. Os aposentados e os pensionistas, sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, são obrigados a:

a) anualmente, comparecer ao BERTPREV para realizar recadastramento;

b) sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo BERTPREV, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o BERTPREV poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 62. O disposto no art. 59 desta lei aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de auxílio-reclusão e ao servidor em gozo de auxílio-doença.

Art. 63. O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de médico ou junta médica designados pelo BERTPREV, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 64. Os benefícios previstos nesta lei serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o quinto dia útil do mês subsequente ao do mês de competência.

Art. 65. Os proventos e as pensões, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º. O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º. O Executivo editará regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município

Art. 66. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção;

IV - outras situações devidamente comprovadas perante o BERTPREV.

§ 1º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao BERTPREV:

I - o óbito do outorgante ou representado;

II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º. Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do BERTPREV.

Art. 67. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro judicialmente habilitado, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 68. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte,

ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial.

Art. 69. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução dos respectivos valores, numa única vez, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, e sobre eles incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 70. O BERTPREV poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

Subseção III Dos descontos

Art. 71. Serão descontados dos benefícios:

I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao BERTPREV;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista;

VI - débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, na seguinte conformidade:

I - uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento;

II – em parcelas não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos, nos termos de resolução a ser baixada pelo Conselho Administrativo.

§ 2º. Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o BERTPREV será quitado na seguinte conformidade:

I – em até 30 (trinta) dias: se o débito corresponder a até 05 (cinco) vezes o valor do benefício;

II – em até 60 (sessenta) dias: para os débitos correspondentes a valores superiores ao previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º. Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º. O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer, poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.

Art. 72. O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 71 desta lei.

Seção VI

Da Revisão do Ato de Concessão de Benefícios

Art. 73. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo BERTPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 74. O direito do BERTPREV de anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§ 1º. Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º. Será concedido ao segurado ou beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da alteração de que lhe decorram efeitos desfavoráveis, observados os procedimentos a serem disciplinados em regulamento.

§ 3º. A anulação, parcial ou integral do benefício previdenciário que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, será previamente comunicada ao referido Tribunal e até seu pronunciamento a anulação ficará sustada, sem prejuízo de o BERTPREV implementar provisoriamente, no caso de anulação integral ou redução de proventos, as citadas alterações.

§ 4º. Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 5º. Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do presente artigo.

TÍTULO III DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CAPÍTULO I DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 75. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga - RPPS será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma prevista neste Título.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no “caput” deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 25,74%, sendo composta de:

I - para o custo normal do plano de previdência, será de 21,28% (vinte e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;

II - para a cobertura do déficit técnico ou custo suplementar, será de 1,35% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, durante o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;

III - para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Art. 77. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do BERTPREV para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações pública, na proporção de seus débitos.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 76 desta lei.

Art. 78. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas neste artigo.

Art. 79. A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo

e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

Art. 80. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 81 desta lei, para os segurados ativos;

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

§ 1º. A contribuição prevista no inciso II do "caput" deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante prevista no art. 24 desta lei, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão.

§ 2º. A comprovação da incapacidade de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante perícia médica designada pelo BERTPREV.

§ 3º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre a remuneração de cada cargo efetivo, o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões individualmente considerados, observada a base de cálculo fixada nos incisos I e II e § 1º do "caput" deste artigo.

§ 4º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 5º. A contribuição de que trata este artigo:

I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 81. Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens a ele incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, bem como das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, a exemplo de:

I - salário-família;

II - diária;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII - adicional de férias;

IX - auxílio-alimentação;

X - parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XI - horas extraordinárias;

XII - abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XIII - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento.

§ 1º. Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do caput deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. Desde que vá aposentar-se pelas regras do art. 40, da Constituição Federal e do art. 2º da EC nº 41, de 2003, o servidor que titularizar ou ocupar, em substituição, cargo de livre provimento em comissão ou função gratificada, ou ainda for designado para exercício de cargo vago, de provimento efetivo que comportem substituição ou de livre provimento em comissão, poderá optar por incluir o respectivo valor de remuneração na base de contribuição, de acordo com as condições estabelecidas no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 10.887, de 2004, devendo ser repassada para o Instituto também a contribuição previdenciária patronal relativa a esse valor.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I - a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração;

II - salário-maternidade, inclusive por adoção;

III - remuneração devida em razão de licença médica, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do afastamento;

IV - o abono anual dos inativos e pensionistas e o 13º salário dos ativos;

§ 4º. Observado o disposto no inciso II e § no 1º do art. 80 desta lei, a alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

§ 5º. Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono anual ou 13º salário.

CAPÍTULO V

DOS RECOLHIMENTOS

Art. 82. As contribuições previstas nos arts. 76 e 80 desta lei deverão ser recolhidas a favor do BERTPREV até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência.

§ 1º. A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º. As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e por estes recolhidas ao BERTPREV.

Art. 83. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade dos Conselhos as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

§ 1º. Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados, das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica.

§ 2º. Não tomada a providência de que trata o § 1º deste artigo, BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 3º. Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do BERTPREV.

Art. 84. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores de autarquia e fundações públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para

a ordenação da despesa.

CAPÍTULO VI

DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Art. 85. O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º. O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao BERTPREV, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º. Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao BERTPREV, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

§ 3º. Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o Instituto deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao BERTPREV, na forma estabelecida pela Autarquia.

§ 4º. Anualmente, os Poderes Executivos e Legislativo, bem assim as autarquias municipais informarão ao BERTPREV os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

Art. 86. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Bertioga, contribuirá para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º. O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao BERTPREV, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º. Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, aplica-se o disposto no § 2º do art. 85 desta lei.

§ 3º. Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto, aplica-se o disposto no § 3º do art. 85 desta lei.

Art. 87. O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, sendo obrigatório o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida, bem como a do órgão ou ente ao qual se encontra vinculado.

§ 1º. No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

§ 2º. O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

Art. 88. O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá as contribuições por ele devida e pelo Município recolhidas, integralmente, pelo ente ou órgão ao qual estiver vinculado, aplicando-se, quando o for o caso, as disposições contidas no art. 85 desta lei.

Art. 89. O regulamento disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Às contribuições recolhidas fora do prazo, aplica-se o disposto no art. 83 desta lei.

Art. 90. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições previdenciárias eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos nesta lei, que poderão ser parceladas na forma do art. 83, § 3º, observado o disposto no art. 68, ambos desta lei.

CAPÍTULO VII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 91. Salvo no caso de contribuição previdenciária indevida, não haverá restituição de contribuição previdenciária, a qualquer título.

Art. 92. As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ficam sujeitas à restituição, com os valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do BERTPREV.

TÍTULO IV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Órgãos e dos Servidores

Art. 93. O BERTPREV tem a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Presidência;
- IV – Comitê de Investimentos.
- V – Coordenação Jurídico-Previdenciária;
- VI – Coordenação Administrativo-Financeira;

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função de Conselheiro, considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do BERTPREV.

§ 2º. O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião terá direito a folgar no restante do respectivo dia.

§ 3º. O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião e não optar pela folga prevista no parágrafo anterior terá direito a um período diário de folga, matutino ou vespertino, em outro dia, podendo gozar das folgas acumuladas em uma única vez ou separadamente.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, deverá a respectiva chefia autorizar a folga.

§ 5º. Na formação inicial do conselho, quando inexistir titulares suficientes e suplentes para a substituição de membro titular, os representantes de cada Poder, e o BERTPREV quanto ao seu representante e dos inativos, os indicarão para o preenchimento das vagas, observado o artigo 109 da presente lei.

§ 6º. Durante o mandato, em caso de esgotamento da lista de suplentes e, concomitantemente, não se alcançando o quórum mínimo para as reuniões com os titulares remanescentes, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 dias.

§ 7º. Os membros dos órgãos colegiados da estrutura administrativa do BERTPREV não poderão acumular cargos, funções e mandatos na Autarquia, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

§ 8º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos de que trata este artigo, bem como o Presidente, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 94. Além dos órgãos definidos no art. 93 desta lei, o BERTPREV contará com os cargos efetivos constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam a denominação, referência de vencimentos, respectivo valor, quantidades e forma de provimento e com suas atribuições descritas no Anexo II desta lei.

§ 1º. Aos servidores do BERTPREV aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de Bertioga e plano de carreira e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Bertioga.

§ 2º. Os servidores do BERTPREV serão remunerados na forma das disposições contidas na legislação municipal, destacadas as gratificações e adicionais e as disposições desta lei.

§ 3º. A jornada dos servidores do BERTPREV é de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exceto o Analista de Sistemas, da área de sistemas de informática, que será de 30 (trinta) horas.

§ 4º. Para fins de avaliação de estágio probatório de servidores da Autarquia, fica instituída a respectiva comissão

especial, formada por 03 (três) membros, sendo servidores do quadro efetivo, estáveis, com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros.

§ 5º. Para fins de avaliação de promoções a serem concedidas aos servidores da Autarquia, fica instituída a respectiva comissão especial, formada por 03 (três) membros, sendo servidores do quadro efetivo, com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros.

§ 6º. Ficam instituídas na Autarquia as Comissões Permanentes de Licitação, compostas por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo, cujas atribuições sejam afetas ao objeto licitado, com o fim precípuo de proceder aos atos administrativos licitatórios; com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros, nos termos da Legislação própria vigente.

§ 7º. Fica instituída na Autarquia a Comissão de Avaliação de Bens, de caráter consultivo e propositivo, composta por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo, com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros, com o fim de verificação de viabilidade ou não da manutenção de bens no rol do patrimônio autárquico.

§ 8º. Fica instituída na Autarquia a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicância, composta por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo, sendo um deles procurador, com mandato de 02 (dois) anos e vedação de recondução da totalidade de seus membros.

§ 9º. O funcionamento das comissões observará as disposições disciplinadoras das comissões especiais do Poder Executivo.

§ 10º. Nenhum servidor do BERTPREV será colocado a disposição de outro órgão ou ente com ônus para o Instituto.

§ 11º. Os servidores do BERTPREV são submetidos ao regime desta lei, devendo o Instituto, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

Art. 95. O BERTPREV, para a execução de seus serviços, poderá contar com servidores efetivos cedidos pelo Executivo, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, vedada a concessão de qualquer vantagem pelo Instituto.

Parágrafo único. Para fins previdenciários, o período de tempo de serviço prestado ao BERTPREV será considerado com tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo de cargo.

Seção II Do Conselho Administrativo

Art. 96. O Conselho Administrativo do BERTPREV será constituído de 08 (oito) membros nomeados pelo Presidente na seguinte conformidade:

- I – 01 (um) membro nato: o Presidente do BERTPREV;
- II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do BERTPREV eleitos por seus pares, sendo:
 - a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Central;
 - b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
 - c) 01 (um) representante do BERTPREV;
 - d) 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

§ 1º. O Presidente do BERTPREV presidirá o Conselho Administrativo.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito.

Art. 97. Os membros do Conselho Administrativo referidos no inciso II do art. 96 desta lei terão mandato por 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do BERTPREV.

Art. 98. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação das sessões.

§ 1º. Não alcançado o “quorum” para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para as sessões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

- I – proposta ou aprovação de legislação previdenciária;
- II – proposta orçamentária e correlatos;
- III – política de investimento e aplicações financeiras;
- IV – perda de mandato, nos termos do artigo 100;
- V – requerimento de afastamento do Presidente do BERTPREV;
- VI – indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos.

§ 3º. Nas hipóteses descritas no § 2º deste artigo a sessão será cancelada.

Art. 99. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas em caso de empate nas deliberações.

Art. 100. O membro do Conselho Administrativo não é destituível “ad nutum”, e somente perderá o mandato:

I – em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas.

III – quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas.

Parágrafo único. O conselheiro que perder o mandato fica inelegível e não pode ser indicado pelo seu respectivo segmento para o mandato subsequente.

Art. 101. Nas hipóteses de renúncia, morte ou nas de perda do mandato o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 102. O Conselho Administrativo contará com um Secretário, que será eleito entre seus membros, o qual será responsável por elaborar e transcrever em livro próprio as atas das sessões e das deliberações do Conselho.

Art. 103. Ao Conselho Administrativo compete:

I – deliberar sobre a proposta da política de investimentos dos recursos administrados pelo BERTPREV e suas revisões, a serem feitas pelo comitê de investimentos e supervisionar a sua execução ao longo do ano, esta a cargo do comitê;

II – aprovar os regulamentos do BERTPREV, bem como editar atos e instruções normativas;

III – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários;

IV – aprovar a aplicação das indicações da nota técnica atuarial;

V – deliberar sobre o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, as origens e aplicações de recursos, as mutações do patrimônio líquido, o parecer atuarial, as notas explicativas às demonstrações financeiras e o relatório da Presidência, após o parecer do Conselho Fiscal;

VI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

VII – preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência e as Coordenações do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

VIII – aprovar a contratação das instituições financeiras que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do BERTPREV, por proposta da Presidência;

IX – aprovar a contratação de consultoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à execução das atividades do BERTPREV, por indicação da Presidência;

X – fiscalizar as atividades do BERTPREV, com o auxílio de seu Conselho Fiscal;

XI – acompanhar os projetos de lei que tramitam nos Poderes Executivo e Legislativo, para aprovação, e que tragam repercussão para o equilíbrio financeiro atuarial do regime, em especial os que tratam de reorganização de carreiras, reclassificação de cargos e outros, oficiando às autoridades competentes quanto aos impactos no RPPS;

XII – funcionar como órgão de aconselhamento da Presidência do BERTPREV, nas questões por ele suscitadas;

XIII – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo BERTPREV, por solicitação da Presidência e das unidades administrativas do Instituto;

XIV – baixar atos e instruções normativas, normas complementares ou esclarecedoras;

XV - apreciar pedidos de férias ou licença-prêmio formulados pelo Presidente, relativos a seus direitos enquanto servidor efetivo, bem como de conversão de férias ou licença-prêmio em pecúnia, nos limites legais;

XVI - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas da alteração da política previdenciária do Município;

XVII - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - deliberar sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio, na forma do inciso III do artigo 139.

XIX - indicar membros para a composição do Comitê de Investimentos, em conjunto com o Conselho Fiscal;

XX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções;

XXI - regulamentar a forma de comprovação de tratamento médico, junto ao BERTPREV, por parte do servidor afastado por motivo de saúde, que esteja recebendo auxílio-doença.

Art. 104. São direitos básicos dos Conselheiros:

I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional;

III - anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 105. O Conselho Fiscal do BERTPREV será constituído de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do BERTPREV eleitos por seus pares, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do BERTPREV;

IV - 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos arts. 93, §§ 1º a 8º; 96, § 2º; 97; 99 a 102 e 104, todos desta lei.

Art. 106. O Conselho reunir-se-á mensalmente, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a sua instalação.

§ 1º. Não alcançado o "quorum" para instalação da reunião, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para as sessões cujas pautas contêm, isolada ou cumulativamente:

a) aprovação das demonstrações financeiras de exercício financeiro;

b) indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos;

c) perda de mandato, nos termos do artigo 100 c/c 105, § 2º;

Art. 107. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do BERTPREV.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito na primeira reunião do colegiado após a eleição.

Art. 108. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária do BERTPREV, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

II - examinar as prestações efetivadas pelo BERTPREV aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

III - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

IV - indicar perito de sua escolha para exame de livros e documentos, quando julgar conveniente, observada, em caso de contratação de terceiros, a lei de licitações e demais normas pertinentes;

V - requisitar à Presidência do BERTPREV; ao Presidente do Conselho Administrativo e ao Presidente do Comitê de Investimentos as informações e diligências que julgar necessárias

ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;

VI - propor ao Presidente do BERTPREV as medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;

VII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições, bem como daquelas decorrentes de pagamentos isolados de verbas base de cálculo de contribuição previdenciária, para que sejam efetuadas dentro do prazo e forma legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;

VIII - proceder à verificação dos valores depositados na tesouraria do BERTPREV, em instituições bancárias, inclusive a responsável pela carteira de investimentos, atestando a sua correção ou denunciando as irregularidades constatadas, notificando os responsáveis à sua imediata regularização;

IX - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do BERTPREV;

X - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XI - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer alteração;

XII - adotar todos e quaisquer atos necessários à fiscalização do BERTPREV, bem como da gestão do RPPS;

XIII - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - indicar membros para a composição do Comitê de Investimentos, em conjunto com o Conselho Administrativo;

XV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Seção IV

Da Eleição dos Membros do Conselho

Art. 109. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será realizada por comissão composta de um membro indicado pelo Executivo, um membro indicado pelo Poder Legislativo e um membro indicado pelo respectivo sindicato dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A Comissão fará publicar edital que regerá as eleições, observadas as seguintes condições:

I - para concorrer à vaga de Conselheiro, os interessados deverão possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - a inscrição para a eleição do Conselho será feita individualmente, sendo vedada a inscrição concomitante para concorrer à eleição em outro órgão do BERTPREV;

III - o eleitor que votar na eleição dos Conselhos somente poderá votar no candidato que concorrer para o Órgão ou Poder Público do qual faça parte.

IV - os candidatos mais votados serão eleitos titulares e os suplentes serão considerados eleitos de acordo com a ordem de classificação dos votos;

V - não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários a formação dos Conselhos, o Prefeito, a Câmara Municipal, e o BERTPREV quanto aos inativos, indicarão os respectivos representantes para preenchimento das vagas;

VI - poderão votar nas eleições todo servidor efetivo público municipal ativo ou inativo;

VII - somente poderá se candidatar ao cargo de conselheiro o servidor efetivo público municipal estável.

Seção V

Da Presidência

Art. 110. O Presidente do BERTPREV será nomeado pelo Prefeito observando-se o seguinte:

I - ser servidor efetivo e estável;

II - ser graduado em curso superior; e,

III - não possuir nenhuma condenação judicial por crime contra a administração pública, por improbidade administrativa ou fraude contra licitações.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos

legais pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 2º. O Presidente deve, à época da nomeação, possuir qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

§ 3º. O padrão de vencimento do cargo de Presidente será equivalente ao cargo de Diretor de Departamento do Poder Executivo Central, ou outro que vier a substituí-lo, reajustado nos moldes do reajuste anual dado aos servidores do Poder Executivo, nas mesmas datas e índices, com todas as vantagens instituídas pela legislação municipal.

§ 4º. Caso a escolha recaia sobre servidor efetivo, este poderá optar entre a remuneração do cargo do qual é titular ou do cargo de Presidente."

Art. 111. Compete ao Presidente:

I - representar o BERTPREV em juízo ou fora dele, ou fazer-se representar por delegação expressa na conformidade do regulamento geral do Instituto;

II - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

III - superintender e exercer a Administração Geral do BERTPREV, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, o plano de aplicações do patrimônio, em especial a política de investimentos;

IV - dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, administrativo e de investimentos;

V - celebrar, em nome do BERTPREV, os contratos de gestão e suas alterações, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros e os convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres;

VI - praticar os atos relativos à concessão e indeferimento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei requeridos pelos segurados do BERTPREV, em conjunto com a Coordenação Jurídico-Previdenciária, expedindo as respectivas portarias;

VII - expedir declarações dos registros e assentamentos dos segurados, em conjunto com a coordenação responsável pelas respectivas informações;

VIII - elaborar em conjunto com as Coordenações e o Conselho Administrativo, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

IX - supervisionar os recursos humanos do Instituto;

X - expedir instruções e ordens de serviços;

XI - supervisionar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação necessária à formalização de processos e outros expedientes;

XII - assinar e assumir os documentos e valores do BERTPREV e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;

XIII - movimentar as contas bancárias em conjunto com a Coordenação Administrativo-Financeira, ou, na ausência, com a Coordenação Jurídico-Previdenciária, observadas as disposições previstas nos artigos 126, IV, "b" e 128, III, "i", bem como os atos normativos internos vigentes.

XIV - propor a contratação de serviços atuariais prestados por empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitadas nos termos da lei;

XV - encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho Administrativo, Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial, bem como para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, bem como para outros órgãos que a legislação determinar;

XVI - propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do BERTPREV dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto;

XVII - submeter ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos os assuntos a eles pertinentes, bem como facilitar a seus membros, o desempenho das respectivas atribuições;

XVIII - supervisionar os serviços de contabilidade, assim como solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

XIX - autorizar licitações e contratações;

XX - avocar as atribuições exercidas por qualquer outro subordinado, em ato devidamente fundamentado;

XXI - dar posse aos membros dos órgãos colegiados do

BERTPREV, bem como providenciar o preenchimento das funções gratificadas previstas nesta lei;

XXII – assinar as certidões de tempo de serviço ou de contribuição a serem expedidas por BERTPREV ou homologar as confeccionadas pelos órgãos patronais, a serem averbadas em outro regime de previdência;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do BERTPREV;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

Art. 112. A Presidência do BERTPREV deverá contratar, anualmente, empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, com vistas a avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do BERTPREV e de sua perenização ao longo dos tempos.

Parágrafo único. O relatório de que trata o “caput” deste artigo será submetido à apreciação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, juntamente com a prestação de contas anual do BERTPREV.

Seção VI Do Comitê de Investimentos

Art. 113. O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, competindo-lhe assessorar a Presidência e o Conselho Administrativo na elaboração da proposta de política de investimentos, suas revisões e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

Art. 114. O Comitê será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes escolhidos em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º.

§ 1º. Na hipótese de ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente assume a titularidade, com direito a voto, sem prejuízo de poder participar de todas as reuniões, com direito a voz.

§ 2º. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir todas as prescrições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. A participação nas reuniões do comitê dispensa o servidor do cumprimento da jornada de trabalho correspondente.

§ 4º. São direitos básicos dos membros do Comitê:
I - receber capacitação profissional constante em sua área de atuação;

II – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes.

Art. 115. Pela participação no comitê, aos membros titulares e suplentes que assumam a titularidade, fica assegurada remuneração mensal equivalente a 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV.

§ 1º. A remuneração prevista no caput não se incorpora, em hipótese nenhuma à remuneração do membro em seu órgão patronal, sendo imediatamente cessada no encerramento da participação.

§ 2º. O pagamento será feito mensalmente, sendo calculado e pago proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião.

Art. 116. Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, com recondução livre.

Parágrafo único. A critério dos Conselhos, mediante votação, poderá ser substituído 1/3 do comitê a cada final de mandato.

Art. 117. O membro do Comitê não é destituível “ad nutum”, e somente perderá o mandato:

I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas.

III – quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas.

IV – por decisão conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, à vista de conduta incompatível com as funções inerentes ao comitê, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 118. Nas hipóteses de renúncia, morte, ou de perda do mandato o membro do comitê será substituído pelo suplente, em escolha dos conselhos dentre os 3 já indicados, conforme artigo 114, que cumprirá o mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 119. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Presidência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e as que sobrevierem;

III - Aplicar taticamente os recursos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - Determinar a política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, mediante processo de credenciamento, segundo atos normativos internos.

Art. 120. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença de todos os membros, ocorrendo, ordinariamente, 01 vez ao mês.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária.

Art. 121. As decisões do Comitê decorrerão de votação de maioria simples.

Parágrafo único. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 122. Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 123. O Comitê terá um secretário e um Presidente, a serem escolhidos, por eles próprios, entre os componentes.

§ 1º. O Presidente e o Secretário escolhidos permanecerão por 01 (um) ano, quando deverá haver rodízio entre os membros, mediante votação interna.

§ 2º. São atribuições do Secretário:

a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

b) Lavrar as respectivas atas das reuniões e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação e assinatura pelos membros

do Comitê, que, depois de numerados e assinados, serão arquivados por prazo indeterminado, na sede do BERTPREV, em meio físico e eletrônico.

c) Encaminhar todas as propostas, sugestões e decisões, respeitada a competência do comitê, à Presidência do Conselho Administrativo, para a tomada de decisões acerca dos investimentos.

§ 3º. São atribuições do Presidente:

a) Convocar titulares e suplentes e presidir as reuniões do comitê;

b) avocar as atribuições exercidas pelo Secretário, devidamente fundamentado o ato;

c) zelar fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 124. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Parágrafo único. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

SEÇÃO VII

Da função gratificada de Coordenação Jurídico- Previdenciária

Art. 125. O preenchimento da função gratificada de Coordenação Jurídico-Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia.

§ 1º. Quando designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, o servidor fará jus à gratificação equivalente a 40% do vencimento padrão do nível salarial CCD do Poder Executivo Central, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, os valores referentes à função gratificada se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária ou da contribuição previdenciária.

Art. 126. Compete à Coordenação Jurídico- Previdenciária a execução dos seguintes serviços:

I – serviços de consultoria e contencioso, compreendidos em:

a) emissão de pareceres nos processos administrativos a ela submetidos;

b) representação judicial do BERTPREV, acompanhamento processual e prática dos respectivos atos processuais cabíveis;

c) controle da agenda de compromissos legais atinentes à sua área de atuação;

d) atendimento a solicitações jurídicas emanadas das outras unidades administrativas do BERTPREV;

e) formulação de consultas aos órgãos fiscalizadores e às associações de Regimes Próprios de Previdência, quando necessárias;

f) confecção de minutas de atos normativos em geral e atos atinentes a licitações e contratos,

g) participação em comissões internas do BERTPREV;

h) acompanhamento dos processos em trâmite nos órgãos fiscalizadores e promoção de defesa de atos e/ou representação de irregularidades, com vistas à preservação da correção e legalidade das contas dos exercícios financeiros; atos de aposentadoria e pensão por morte e administrativos em geral;

i) preparo de documentação atinente à sua área de atuação, necessária à prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores;

j) atendimento a auditores de órgãos fiscalizadores sobre aspectos de sua área de atuação;

k) representação à Presidência, órgãos colegiados do BERTPREV, órgãos patronais, ou órgãos fiscalizadores, acerca de temas, situações ou casos singulares, com fundamentação jurídica e sugestão de providências;

l) estudos para elaboração/revisão/proposta de revisão da legislação previdenciária municipal, com confecção de minutas dos instrumentos legais correspondentes.

II - serviços previdenciários, compreendidos em:

a) manutenção e atualização cadastral de todos os segurados do Regime Próprio de Previdência, em todos os seus segmentos;

b) confecção e controle da folha de pagamento de benefícios previdenciários e prática dos demais atos correlatos à mesma;

c) elaboração e envio de memorandos e ofícios, atinentes à sua área de atuação;

d) orientação e atendimento aos segurados e dependentes acerca da concessão e manutenção de benefícios previdenciários, bem como cálculo de proventos;

e) realização do recadastramento anual dos segurados inativos, pensionistas e beneficiários do salário-família e bial dos segurados ativos;

f) execução de todos os procedimentos para a realização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência;

g) organização, elaboração e encaminhamento dos dados para a realização do cálculo atuarial, com supervisão do relatório atuarial produzido, e pedido de providências ou esclarecimentos, caso necessário.

h) elaboração de relatórios e demonstrativos, para cumprimento de exigências legais, relativos à sua área de atuação;

i) processamento de pedidos de concessão de benefícios, para encaminhamento à decisão final da Presidência, em observância ao inciso VI do art. 111, desta lei;

j) organização e controle de perícias médicas realizadas junto aos segurados;

k) organização e controle da agenda de reavaliações médicas dos inativos por invalidez;

l) organização e controle da agenda de aposentadorias compulsórias iminentes;

m) monitoramento constante do sistema de software previdenciário, com sugestão de providências corretivas em eventuais falhas detectadas.

III) serviços de perícia médica e assistência social, compreendidos em:

a) encaminhamento dos segurados para a perícia;

b) informação acerca da concessão de benefícios previdenciários aos órgãos patronais e ao público em geral, mediante publicação;

c) proposta e acompanhamento dos casos de readaptação junto aos órgãos patronais;

d) realização de palestras educativas para os segurados do regime próprio de previdência;

e) acompanhamento dos casos de auxílios doenças motivados por doenças de cunho psicológico, com promoção de diligências e providências junto aos órgãos patronais;

f) análise e sugestão de providências acerca dos casos de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

g) acompanhamento de Acidentes de Trabalho, com indicação de providências aos órgãos patronais e órgãos colegiados afetos ao assunto;

j) programas de Apoio – Pré / Pós – Aposentadoria.

IV – serviços de suporte à Coordenação de Administração e Finanças e à Presidência, compreendidos em:

a) assinar, em conjunto com a Presidência, transferências e/ou aplicações financeiras, na ausência do Coordenador Administrativo-Financeiro, observadas todas as prescrições legais da presente lei e de atos normativos internos;

b) movimentar contas bancárias, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, para pagamentos de despesas ordinárias de custeio do BERTPREV e da folha de pagamento de benefícios previdenciários;

c) assinar ou homologar, em conjunto com a Presidência, as certidões de tempo de serviço ou de contribuição a serem expedidas por BERTPREV;

d) solicitar à Coordenação Administrativo-Financeira providências para correção de falhas detectadas em hardwares, softwares e internet, utilizadas na execução das suas tarefas;

e) acompanhar a execução dos contratos administrativos ligados à sua área de atuação, com adoção de providências em caso de inexecução e congêneres.

f) participação na preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência, a Coordenação de Administração e Finanças e o Conselho Administrativo do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

IV – coordenar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas e outros

compatíveis com as atribuições da área.

Seção VIII

Da função gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira

Art. 127. O preenchimento da função gratificada de Coordenador Administrativo-Financeiro será feito da mesma forma prevista no artigo 125 da presente lei, aplicando-se também as disposições contidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 128. Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I - serviços de administração, compreendidos em:

a) planejamento de ações ligadas ao melhor desenvolvimento administrativo do Regime Próprio de Previdência;

b) participação em comissões internas do BERTPREV;

c) realização de atos necessários a compras, obras e serviços, nos estritos limites legais;

d) gestão de recursos humanos do BERTPREV;

e) gestão do Almoxarifado do BERTPREV;

f) gestão do patrimônio físico e das instalações do BERTPREV;

g) acompanhamento e monitoramento quanto à execução dos contratos, seus vencimentos e necessidade de aditamentos, com representação à Presidência sobre iminência de vencimento e/ou eventuais falhas detectadas, com sugestão de providências;

h) elaboração de cartas, memorandos, ofícios, relatórios e demais correspondências, ligados à sua área de atuação;

i) expedição de certidões relativas a registros e assentamentos dos segurados;

j) execução de serviços de telefonia;

k) controle do protocolo de entrada de documentos externos e o envio de documentos do BERTPREV a terceiros;

l) controle do protocolo interno do BERTPREV, desde a abertura do processo até seu arquivamento, bem como de documentos internos;

m) processamento dos assuntos relativos à sua área de atuação;

n) serviços de arquivo em geral;

o) manutenção dos livros internos do BERTPREV;

p) controle de pagamentos em geral;

q) elaboração e cumprimento de prazos de entrega da DIRF, RAIS e demais informes exigidos pela legislação federal pertinente;

r) administrar a comprovação de tratamento médico do servidor afastado por motivo de saúde, que esteja recebendo auxílio-doença.

II) serviços de tecnologia da informação, compreendidos em:

a) análise e Desenvolvimento de Sistemas de Softwares e Hardwares, com definições; atualizações e configurações;

b) implantação e manutenção de Redes de comunicação;

c) manutenção e gestão de todas as bases de dados do BERTPREV;

d) manutenção da Internet em funcionamento e de página do BERTPREV na Rede Mundial de Computadores.

III - serviço de contabilidade e finanças, compreendidos em:

a) preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência e Coordenação Jurídico-Previdenciária e o Conselho Administrativo do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

b) realização dos registros contábeis;

c) registro e execução de compromissos a pagar e receber;

d) realização de controles financeiros;

e) execução e acompanhamento do orçamento anual, com sugestão de providências à Presidência face a necessidades subseqüentes;

f) classificação, formalização, liquidação e baixa de empenhos;

g) lançamentos e conferências do movimentos bancários;

h) elaboração e envio de relatórios e demonstrativos, na periodicidade exigida por cada órgão fiscalizador;

i) movimentar contas bancárias, em conjunto com a Coordenação Jurídico-Previdenciária, para pagamentos de despesas ordinárias de custeio do BERTPREV e da folha de pagamento de benefícios previdenciários;

j) assinar, em conjunto com a Presidência, transferências e/ou aplicações financeiras, observadas todas as prescrições legais da presente lei e de atos normativos internos;

k) acompanhar a execução dos contratos administrativos ligados à sua área de atuação, com adoção de providências em

caso de inexecução e congêneres;

IV – supervisionar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas, e outros compatíveis com as atribuições da área.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Seção I

Do patrimônio

Art. 129. O patrimônio do BERTPREV é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

Art. 130. O patrimônio do BERTPREV é direcionado exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

Art. 131. Fica assegurado ao BERTPREV, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Bertioga, no âmbito tributário.

Art. 132. O patrimônio do BERTPREV será formado de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II – bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos;

III – bens, direitos e ativos que vierem a ser constituídos na forma da lei.

Seção II

Das Receitas

Art. 133. Os recursos do BERTPREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

II – transferências legais de recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, de seus planos de benefícios;

III - produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal, bem como do RGPS;

V – bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII – dotações orçamentárias;

IX – transferências de recursos, créditos a título de aporte financeiro e subvenções consignadas no orçamento do Município;

X – as transferências de recursos referentes à amortização de eventuais déficits técnicos;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII – prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;

XIII – emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e outros valores que lhe são devidos em razão da prestação de serviços, cobrados na forma do regulamento geral do BERTPREV;

XIV – multas, juros de mora e atualização monetária;

XV – reversão de quaisquer quantias em virtude da prescrição;

XVI – produto de investimentos em fundos imobiliários na forma da legislação federal pertinente;

XVII – outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Art. 134. Os recursos financeiros e patrimoniais do BERTPREV garantidores dos benefícios do RPPS, serão aplicados na conformidade da legislação pertinente, por intermédio de instituições financeiras privadas ou públicas contratadas para essa finalidade específica.

§ 1º. O BERTPREV aplicará o seu patrimônio no País,

de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- segurança dos investimentos;
- rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Seção III Do Fundo de Previdência

Art. 135. O Fundo garantidor do pagamento dos benefícios atenderá:

I - aos servidores efetivos vinculados na data da publicação desta lei aos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, bem como aos que vierem a ingressar no serviço público;

II - aos inativos, pensionistas e dependentes do segurado cujos benefícios previdenciários sejam pagos pelo BERTPREV na data da publicação desta lei, bem como aos benefícios previdenciários que vierem a ser concedidos pelo Instituto.

§ 1º. Para o Fundo de Previdência previsto neste artigo fica adotado o Regime de Capitalização.

§ 2º. Entende-se por capitalização o regime para o qual são destinados recursos capazes de gerar fundo suficiente para pagamento de aposentadorias e pensões, capitalizados continuamente para o grupo de servidores nele incluídos.

§ 3º. A parcela do Fundo de Previdência relativa a tempo de serviço anterior à filiação dos segurados ao RPPS, deverá ser suprida mediante aporte de recursos a cargo do Município, que poderá ser efetivado à vista ou mediante parcelamento, resguardado o equilíbrio atuarial do regime.

§ 4º. A contrapartida contábil do Fundo de Previdência será, a qualquer tempo, o seu patrimônio, sendo a diferença credora ou devedora representada pela conta de déficit técnico ou superávit técnico, respectivamente, a ser apurada atuarialmente no final de cada exercício.

Art. 136. O Município de Bertioga, mediante dotação própria consignada em orçamento promoverá, sempre que necessário, a composição do Fundo de Previdência, a fim de que não sejam prejudicadas as operações de responsabilidade do BERTPREV.

Art. 137. Em nenhuma hipótese os benefícios previdenciários, concedidos ou a conceder, sofrerão redução em decorrência de eventual déficit técnico apurado.

Art. 138. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais previstas em lei.

CAPÍTULO III DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO

Seção I Da Taxa de Administração

Art. 139. O valor anual da taxa de administração, ou seja, o limite de gasto destinado à manutenção do BERTPREV, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o BERTPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

§ 1º Os recursos destinados à taxa de administração

integram a contribuição mensal compulsória repassada por todas as entidades municipais que possuem segurados vinculados ao RPPS, nos termos do artigo 76, III e serão apurados e contabilizados do seguinte modo:

a) No mês de janeiro de cada ano o BERTPREV calculará o valor correspondente aos 2% da taxa de administração para o exercício, a partir do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior;

b) os recursos destinados à taxa de administração serão separados da contribuição mensal compulsória e transferidos para conta bancária específica;

c) ao final do exercício, o Conselho Administrativo deliberará sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio, na forma do inciso III do caput.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do BERTPREV destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º. Não serão computados no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do BERTPREV custeadas diretamente pelo Município de Bertioga e os valores transferidos pelo ente ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Seção II Da Escrituração

Art. 140. O BERTPREV manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do BERTPREV e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV - as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos;

e) demonstrativo de variações patrimoniais;

V - adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício.

VI - complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os investimentos em immobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 141. O BERTPREV publicará na imprensa oficial do Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da receita e despesa previdenciária, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal vigente, bem como cumprir toda a legislação e normatização dos órgãos fiscalizadores, na periodicidade exigida, no que se refere à prestação de informações.

Art. 142. O BERTPREV, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 143. O BERTPREV disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes

Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração mensal;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 144. Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 1º. A Prefeitura do Município de Bertioga e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o Presidente, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 2º. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA), ou outro que vier a substituí-lo, será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 145. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 29 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 28 desta lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O professor, servidor público, que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério apurado na forma do disposto no inciso VII do art. 36 desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 32 desta lei.

Art. 146. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 151 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1º. Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 28 e 145 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 2º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 153 desta lei.

Art. 147. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 151 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 10 (dez) anos de carreira;

V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º. O titular do cargo efetivo de professor, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 36 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º aos titulares de cargo efetivo de professores, que exerceram, exerçam ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, ou outra que vier a substituí-la no mesmo sentido.

§ 3º. Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 28 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 4º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 153 desta lei.

Art. 148. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e venham a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, têm direito a proventos de aposentadoria calculados de acordo com o artigo 151, parágrafo segundo, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadoria concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade, na forma do disposto no art. 153 desta lei.

Art. 149. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 150. Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 145 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 29.

Art. 151. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos arts. 146, 147 e 148 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º. O cálculo de proventos da aposentadoria prevista no artigo 148 dar-se-á a partir da remuneração-de-contribuição do servidor no cargo efetivo, sendo integrais ou proporcionais, de acordo com o enquadramento da enfermidade que acomete o segurado nas situações previstas no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

Art. 152. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma do artigo 149 desta lei, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício ou nas condições da legislação vigente, a critério do servidor.

§ 1º. Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentadoria, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.

§ 2º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 3º. Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 153 desta lei.

CAPÍTULO III DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 153. Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:

I – aposentadorias concedidas na forma dos arts. 146, 147 e 148 desta lei;

II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 146 desta lei;

III – aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

CAPÍTULO IV DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 154. Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos arts. 28, I, 145 e 147 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.

§ 1º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 2º. A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do BERTPREV.

§ 3º. O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o "caput" deste artigo.

§ 4º. Os servidores de que trata o art. 149 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. Os créditos do BERTPREV constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.

Art. 154. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o BERTPREV.

Art. 155. O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do BERTPREV a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 156. No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei, ou cessação, interrupção, supressão ou

redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados até a data da extinção do RPPS.

Art. 157. O BERTPREV publicará na imprensa oficial o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da assessoria atuarial, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes, bem como afixará nas sedes dos órgãos públicos municipais os balancetes mensais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 158. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e das fundações públicas, suplementadas se necessário.

Art. 159. A nova formação dos Conselhos Administrativo e Fiscal previstas nos artigos 96 e 105 somente se aplicará a partir da próxima eleição dos respectivos Conselhos.

Art. 160. Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a LC 12/02 e todas as suas alterações.

Bertioga, 03 de julho de 2013

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Anexo I – CARGOS EFETIVOS

(Referência salarial – LC 79/11 – Anexo I c/c LC 93/12 – Anexo XVI)

Quadro de Servidores Efetivos do BERTPREV				
Qtde.	Denominação	Ref. Sal.	Provimento Requisitos	Qtde
1	Administrador	10	Curso	6
2	Contador	10	Superior	
1	Analista de Sistemas	10	Específico, com registro no Conselho	
2	Procurador	10		
2	Técnico em Contabilidade	8	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho	2
2	Escriturário	6	Ensino Fundamental Completo	2
4	Auxiliar de Escritório			4
1	Ajudante Geral	1	Ensino Fundamental até 4ª série completa	1

Atribuições dos cargos efetivos do BERTPREV

1) Administrador

- Analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, pagamento, cadastro e informações de benefícios previdenciários, do conjunto de servidores públicos do Município de Bertioga;
- Planejar, implantar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Bertioga, propondo as adequações necessárias;
- Planejar, implantar, coordenar e avaliar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário;
- Coordenar as atividades de suporte ao gerenciamento das atividades corporativas do Instituto, no que se refere aos serviços administrativos, logísticos, de infra-estrutura e de suprimentos, inclusive de licitações e contratos administrativos; e
- Instruir e analisar os processos de concessão de certidões de tempo de serviço e de contribuição, bem como os de averbação de tempo de serviço e de contribuição extramunicipais;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

2) Contador

- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de gestão de

peçoas, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, análise contábil, auditoria contábil, despesas de pessoal, cálculos judiciais, política de investimentos financeiros e gestão da tecnologia e sistemas de informação, com vistas à execução orçamentária e financeira;

- Escriturar, analiticamente, os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
 - Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção de operações contábeis;
 - Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
 - Elaborar e responder por demonstrativos contábeis, na periodicidade exigida na legislação, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
 - Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

3) Analista de sistemas

- Estudar as características e planos da organização em conjunto com o corpo diretivo, para verificar as possibilidades e conveniências de processamento eletrônico de dados;
- Identificar a estrutura organizacional das diversas unidades, efetuando contatos com os servidores que trabalham com o sistema existente, para obter ideia do volume de dados e levantar o fluxo e a ramificação do sistema atual;
- Desenvolver estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários, para ser submetido a uma decisão;
- Examinar os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias e sua normalização, para determinar os planos e seqüências de elaboração de programas;
- Estabelecer os métodos e os procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando-os aos já conhecidos, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador;
- Preparar diagramas de fluxo e outras instruções referentes ao sistema de processamento de dados e demais procedimentos correlatos, elaborando-os, segundo linguagem apropriada, para orientar os servidores envolvidos na operação do computador
- Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas;
- Coordenar as atividades de profissionais que realizam as definições e o detalhamento das soluções, a codificação do problema, teste de programas e eliminação de erros, para assegurar exatidão e rapidez nos diversos sistemas;
- Orientar sobre o tipo de sistema e equipamento mais adequado, dirigir e coordenar a instalação de sistema de tratamento automático da informação, supervisionando a passagem de um sistema para outro, planejando a utilização paralela do antigo e do novo sistema de processamento;
- Treinar operadores e usuários do sistema;
- Elaborar a documentação do sistema;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

4) Procurador

- Representar a autarquia em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância;
- Emitir pareceres em processos de concessão de benefícios previdenciários;
- Presidir as comissões disciplinares dos servidores da Autarquia;
- Elaborar as justificativas e outros documentos perante o Tribunal de Contas em processos em trâmite para julgamento, bem como junto a outros órgãos de fiscalização do regime de previdência;
- Emitir pareceres administrativos interna corporis, inclusive em matéria de licitação e contratação a ser feita pela Autarquia;
- Encarregar-se da orientação jurídica aos servidores públicos, efetivos, relativamente aos respectivos direitos aos benefícios

previdenciários;

- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

5) Técnico em contabilidade

- Redigir memorandos, cartas, relatórios e/ou mensagens simples, ofícios, cotas em processos, termos de juntada de documentos em expedientes, e outros documentos;
- Realizar atividades que envolvam encargos sociais;
- Alimentar sistemas de processamento de dados, na sua área de atuação;
- Proceder levantamentos de dados, elaborar relatórios de atividades, elaborar planilhas, tabelas, quadros, gráficos gerenciais das atividades afetas a sua unidade;
- Auxiliar nas atividades relativas a serviços contábeis e orçamentárias;
- Auxiliar na apuração dos balancetes mensais e na elaboração do balanço geral do exercício;
- Auxiliar na elaboração do Plano de Contas;
- Auxiliar nos lançamentos e controles financeiros;
- Auxiliar no controle da arrecadação;
- Auxiliar nas atividades relativas a aplicações financeiras;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

6) Escriturário e auxiliar de escritório

- Atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição de processos, correspondências interna e externa;
- Efetuar atividades relacionadas à gestão de pessoas;
 - Elaborar minutas e expedir portarias, apostilas e certidões;
 - Instruir processos de aposentadoria e pensões e outros expedientes em geral;
 - Atender ao público interno e externo, prestando informações, recebendo recados e correspondência;
 - Atender às chamadas telefônicas, anotando e enviando recados;
 - Preparar, receber e expedir toda a correspondência, bem como dar entrada nos processos, protocolando e registrando a entrada dos documentos;
 - Distribuir material, quando solicitado pelas unidades;
 - Efetuar cálculos simples e escrituração contábil rotineira e simples;
 - Catalogar documentos, livros, periódicos e similares;
 - Operar máquinas copiadoras, fax, telex e sistemas internos de comunicação telefônica;
 - Responsabilizar-se por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas colocados à sua disposição;
 - Executar atividades externas de entrega e recepção de documentos em geral;
 - Alimentar sistemas de processamento de dados, na sua área de atuação;
 - Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
 - Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

7) Ajudante geral

- Executar atividades auxiliares de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e manutenção do prédio, móveis e equipamentos;
- Realizar serviços de copa e cozinha e portaria;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

PORTARIA N. 415 de 28/06/2013

Resolve:

INCLUIR, a partir de 1º de julho de 2013, a servidora **ROSELI APARECIDA CURRALO**, Técnica em Contabilidade, Registro Funcional n. 1737, na **COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO**, para materiais, equipamentos em geral e serviços comuns, constituída pela Portaria n. 236, de 15 março de 2013.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 416 de 28/06/2013

Resolve:

INCLUIR, a partir de 1º de julho de 2013, a servidor **JAIME ALVES DE MORAES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2691, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS**, constituída pela Portaria n. 235, de 15 de março de 2013.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 417 de 28/06/2013

Resolve:

PRORROGAR, a partir de 1º de julho de 2013, os efeitos da Portaria n. 375, de 07 de junho de 2013, para que a servidora **RITA DE CASSIA SANTOS**, Técnica em Contabilidade, Registro Funcional n. 2668, continue a responder pela **SEÇÃO DE CONTABILIDADE - SEOC**, órgão subordinado à Secretaria de Administração e Finanças - SA, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e o disposto no artigo 43 da Lei n. 129/1995.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 418 de 1º/07/2013

Resolve:

CONCEDER, a partir de 1º de julho de 2013, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos, à servidora **ANDREIA CAETANO TORIGOE**, Registro Funcional n. 2659, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, com fundamento legal no art. 79, § 1º, da Lei n. 129/95.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 419 de 04/07/2013

Resolve:

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2013, a cessão da servidora **ELIANA TSCHAEN**, Médica Clínico Geral, Registro Funcional n. 1685, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com a servidora Ana Rita da Silva Santos, Médica, Registro Funcional n. 24.333-7, para atuar sob a subordinação de quem determinar a Douta Autoridade.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 420 de 04/07/2013

Resolve:

DESIGNAR, a servidora Maria de Lourdes Ramiro de Campos, Contadora, CRC n. 166992/0-7, Registro Funcional n. 250, e o servidor José Marcelo Ferreira Marques, Secretário de Obras e Habitação – SO, Registro Funcional n. 4492, Engenheiro Civil, CREA 0.600.557.765, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 421 de 04/07/2013**Resolve:**

DESIGNAR, a servidora Maria de Lourdes Ramiro de Campos, Contadora, CRC n. 166992/0-7, Registro Funcional n. 250, e o servidor José Marcelo Ferreira Marques, Secretário de Obras e Habitação – SO, Registro Funcional n. 4492, Engenheiro Civil, CREA 0.600.557.765, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 422 de 04/07/2013**Resolve:**

TRANSFERIR, os servidores elencados da Secretaria de Saúde – SS para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, nos termos do artigo 30, da Lei n. 129/95: I – Claudia Pelicano de Negreiro Szabo, Fisioterapeuta, Registro Funcional n. 1700; II – Tatiana Bovolento Scheffer Prado, Fonoaudióloga, Registro Funcional n. 2279; III – Amara Angélica Pradela, Terapeuta Ocupacional, Registro Funcional n. 2298; IV – Ingrid Paes Rodrigues dos Santos, Fonoaudióloga, Registro Funcional n. 2604.

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde
Dinarte Vasques Sevilhano
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

PORTARIA N. 423 de 04/07/2013**Resolve:**

DESIGNAR, a partir de 1º de julho de 2013, **GERALDO CHADDAD FILHO**, Escriturário, Registro Funcional n. 621, para atuar temporariamente na função de confiança de **CHEFE DE SEÇÃO DO TESOUREIRO – SETE**, órgão subordinado à Secretaria de Administração e Finanças – SA, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até o término do afastamento do titular Laércio Galdino Ramos, conforme o disposto no art. 43, da Lei n. 129/95.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 424 de 04/07/2013**Resolve:**

TRANSFERIR, o servidor **WALMIL CELESTINO DA SILVA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1751, da Secretaria de Saúde – SS para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, nos termos do artigo 30, da Lei n. 129/95.

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde
Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretária de Administração

PORTARIA N. 425 de 05/07/2013**Resolve:**

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2013, a cessão do servidor **NELSON PRINCE SANTIAGO**, Médico Ginecologista Obstetra, Registro Funcional n. 1740, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com a servidora Rita Hortência Rolan da Silva, Médica, Registro Funcional n. 22.607-6, para atuar sob a subordinação de quem determinar a Douta Autoridade.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 426 de 05/07/2013**Resolve:**

NOMEAR, como Gestora do Programa Bolsa Família a servidora **LUCI DE OLIVEIRA MATOS CARDIA**, Chefe de Seção de

Programas Sociais – SEPS, Registro Funcional n. 4792, em substituição ao servidor Fernando Moreira de Oliveira.

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 427 de 05/07/2013**Resolve:**

TRANSFERIR, a servidora **JULIA VIRGINIA RANALLI**, Biomédica, Registro Funcional n. 840, da Secretaria de Saúde – SS para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SD**, nos termos do artigo 30, da Lei n. 129/95.

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde
Dinarte Vasques Sevilhano
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROC. ADM. 1792/2013
PREGAO PRESENCIAL 31/2013

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 31/2013, que objetiva a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atendimento às necessidades da administração municipal, cujo objeto foi adjudicado pela Sra Pregoeira às empresas: EJS Participação Ltda (CNPJ: 06.895143/0001-95) para os itens 20 com o preço unitário de R\$, 060 ,item 39 com o preço unitário de R\$ 25,15 e item 42 com o preço unitário de R\$ 7,00; Dilma Cordeiro de Souza Me (CNPJ: 11.184.380/0001-88) para os itens 14 com o preço unitário de R\$ 15,28 ,item 24 com o preço unitário de R\$ 6,64 e item 40 com o preço unitário de R\$ 15,69; Multifácil comercial Ltda Me (CNPJ: 12.902.210/0001-54) para os itens 05 com o preço unitário de R\$ 6,70 e 19 com o preço unitário de R\$ 4,68 ; Comercial Ideal do Guarujá Ltda Me (CNPJ: 01.409.090/0001-31) para os itens 06 com o preço unitário de R\$ 5,70e 15 com o preço unitário de R\$ 1,50; JCB Materiais Ltda Me (CNPJ: 07.364.386/0001-60) para os itens 02 com preço unitário de R\$ 1,16, item 17 com preço unitário de R\$ 1,82 ,item 22,item 31 com preço unitário de R\$ 4,80 e item 33 com preço unitário de R\$ 1,13; Oria Distribuidora de Produtos Eirelli (CNPJ: 04.013.164/0001-04) para os itens 21 com o preço unitário de R\$ 50,50, item ,itens 26, 27 e 28 com o preço unitário de R\$ 1,60, item 34 com o preço unitário de R\$ 2,34 e item 36 com o preço unitário de R\$ 2,34; ZNC Magazine Comércio e Imp. Ltda Epp (CNPJ: 00.192.399/0001-50) para os itens 12 com o preço unitário de R\$ 4,77 ,13 com o preço unitário de R\$ 1,67, item 18 com o preço unitário de R\$ 5,35 e item 23 com o preço unitário de R\$ 1,07 ; Terrão Comércio e Representações Ltda (CNPJ: 64.088.214/0001-44) para os itens 3 com o preço unitário de R\$ 0,83, item 4 com o preço unitário de R\$ 3,60 ,item 9 com o preço unitário de R\$ 14,70, item 16 com o preço unitário de R\$ 1,99 , item 29 com o preço unitário de R\$ 22,00 ,item 32 com o preço unitário de R\$ 3,20 ,item 41 com o preço unitário de R\$ 10,70 e item 43 com o preço unitário de R\$ 1,00; Comercial Ecomix Eireli Me (CNPJ: 15.367.263/0001-00) para os itens 1 com o preço unitário de R\$ 0,51 ,item 7 com o preço unitário de R\$ 19,92 e Item 8 com o preço unitário de R\$ 2,91 e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda Epp (CNPJ: 10.439.346/0001-44) para os itens 10 com o preço unitário de R\$ 2,92 ,item 11 com o preço unitário de R\$ 0,63 ,item 25 com o preço unitário de R\$ 2,12, item 30 com o preço unitário de R\$ 3,72,item 35 com o preço unitário de R\$ 5,39 ,item 37 com preço unitário de R\$ 1,77 e item 38 com o preço unitário de R\$ 0,81, somando R\$ 113.163,61 (cento e treze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Bertiooga, 02 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROC. ADM.854/2013
PREGAO PRESENCIAL 24/2013

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 24/2013, que objetiva a aquisição Fornecimento de materiais esportivos, destinados às aulas de educação físicas nas escolas

municipais, cujo os objetos foram adjudicados pela Sra Pregoeira à AT & WP COMERCIAL EPP nos item 02 com o preço unitário de R\$ 0,58, item 05 com o preço unitário de R\$ 21,00, item 06 com preço unitário de R\$ 9,50, item 07 com preço unitário de R\$ 1,10, item 12 com preço unitário de R\$ 22,30, item 15 com preço unitário de R\$ 85,99, item 17 com preço unitário de R\$ 102,00, item 18 com preço unitário de R\$ 2,97, item 20 com preço unitário de R\$ 40,50, item 21 com preço unitário de R\$ 101,00, item 23 com preço unitário de R\$ 249,50, item 24 com preço unitário de R\$ 70,00, item 28 com preço unitário de R\$ 4,50, item 29 com preço unitário de R\$ 3,70, item 32 com preço unitário de R\$ 60,50 e item 33 com preço unitário de R\$ 4,35; RF TEIXEIRA – ME nos itens 03 com preço unitário de R\$ 10,45, item 04 com preço unitário de R\$36,20, item 10 com preço unitário de R\$ 22,30 e item 11 com preço unitário de R\$ 21,20; ASCALON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens 08 com preço unitário de R\$ 4,75, item 09 com preço unitário de R\$ 39,95, item 13 com preço unitário de R\$ 4,90, item 14 com preço unitário de R\$ 4,10, item 19 com preço unitário de R\$ 10,48, item 25 com preço unitário de R\$ 152,00, item 26 com preço unitário de R\$ 27,30 e item 31 com preço unitário de R\$ 115,00; SUPRIMASTER COM MATS E SPRIMENTOS LTDA nos itens 16 com preço unitário de R\$ 4,10 e item 30 com preço unitário de R\$ 25,75, resultando despesa total de R\$ 83.266,70 (oitenta e tres mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). Quanto aos itens 01, 22 e 27 adjudicados pela Sra Pregoeira à empresa AT & WP COMERCIAL EPP, diante das ponderações lançadas pela DLC, e nota técnica da Assessoria Jurídica nos autos, ficam cancelados por não atenderem aos objetivos pretendidos, devendo ser procedido novo certame licitatório para a compra dos produtos com as alterações necessárias, através da modalidade pregão presencial.

Bertiooga, 01 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 28/2013

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 28/2013, que objetiva a aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município, proveniente da emenda parlamentar nº 90410020 cujo os objetos foram adjudicados pela Sra Pregoeira à empresa RF Teixeira ME com o preço global de R\$ 19.275,00 (dezenove mil duzentos e setenta e cinco reais).

Bertiooga, 03 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 30/2013

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 30/2013, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de Kits de Uniformes Escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitado pela Secretaria de Educação, cujo objeto foi adjudicado pela Sra Pregoeira à empresa Ducontex Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda., com preço unitário do lote de R\$ 1.099,28 (hum mil, noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Bertiooga, 04 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 33/2013

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 33/2013, que objetiva a aquisição de pias em aço inoxidável, tipo industrial para atendimento às necessidades das EMEIF's Boraceia, Giusfredo Santini e Mario Covas Junior, cujo objeto foi adjudicado pela Sra Pregoeira à empresa, J. Beb Equipamentos Inoxidáveis Ltda EPP (CNPJ nº 04.307.824/0001-60), nos itens: 01 com preço de R\$ 2.970,00; item 02 com preço de R\$ 2.467,00; item 03 com preço de R\$ 3.114,00; item 04 com preço de R\$ 2.210,00 e item 05 com preço de R\$ 2.343,00, resultando despesa total de R\$ 13.134,00 (treze mil cento e trinta e quatro reais).

Bertiooga, 02. de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 34/2013**

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 34/2013, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra e material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas dependências das Unidades de Saúde do município de Bertioga, cujo objeto foi adjudicado pela Sra Pregoeira à empresa Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda com o valor mensal de R\$ 58.800,00 (cinquenta oito mil e oitocentos reais)

Bertioga, 01 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 35/2013**

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 35/2013, que objetiva a contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de infra-estrutura para a Festa da Tainha e Camarão na Moranga no Município de Bertioga, cujo objeto foi adjudicado pela Sra Pregoeira à empresa Magni e A.R. Produções e Shows Ltda no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Bertioga, 01 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 36/2013**

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo as preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/0610.520/2002, e Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial 36/2013, que objetiva a aquisição de uniformes destinados aos servidores da Guarda Municipal de Bertioga, cujo objeto foi adjudicado pela Sra Pregoeira à empresa Quatro por Quatro Comercial Lda Me os itens 01 com preço de R\$ 8,00, item 03 com preço unitário de R\$ 30,00, item 04 com preço unitário de R\$ 27,00, item 05 com preço unitário de R\$ 29,50 e item 06 com preço unitário de R\$ 171,00, e à empresa DGR Ind. e Com. De Confecções Ltda – EPP item 07 com o valor unitário de R\$ 130,00.

Quanto ao item 02 foram desclassificadas as licitantes por não atenderem as exigências contidas no Edital.

Bertioga, 03 de julho de 2013

Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
Processo nº 2.555/2013**

Objeto: aquisição de longarinas para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município, proveniente da Emenda Parlamentar nº 90410020, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Saúde.

Data da entrega dos envelopes: 22 de julho de 2013 até as 09:00 horas .
Data abertura: 22 de julho de 2013 às 09:30 horas.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga - Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço do item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais) .

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Vila Itapanhaú – Bertioga, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013
Processo nº 2.551/2013**

Objeto: aquisição de Refrigerador para conservação de vacinas e kits para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município, proveniente da

Emenda Parlamentar nº 90410020, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Saúde.

Data da entrega dos envelopes: 23 de julho de 2013 até as 09:00 horas .
Data abertura: 23 de julho de 2013 às 09:30 horas.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga - Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço do item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais) .

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Vila Itapanhaú – Bertioga, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013
Processo nº 3.201/2013**

Objeto: aquisição de materiais para reforma de bancos e cadeiras dos refeitórios das Unidades Escolares do Município de Bertioga, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Educação.

Data da entrega dos envelopes: 24 de julho de 2013 até as 09:00 horas .
Data abertura: 24 de julho de 2013 às 09:30 horas.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga - Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais) .

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Vila Itapanhaú – Bertioga, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013
Processo nº 2.590/2013**

Objeto: aquisição de material odontológico para atender a demanda municipal nas Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde do município.

Data da entrega dos envelopes: 25 de julho de 2013 até as 09:00 horas .
Data abertura: 25 de julho de 2013 às 09:30 horas.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga - Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais) .

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Vila Itapanhaú – Bertioga, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. 10.660/2012
CONCORRENCIA PUBLICA 03/2013**

A Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Sr. Prefeito do Município, Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade concorrência, destinada à Contratação de empresa para construção da EMEIF Chácara Vista Linda, sito a Rua 602, nº 35 Qd. "M", lotes 17, 18 e 19 – 4º setor do loteamento denominado Chácara Vista Linda, no município de Bertioga/SP, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, pelo critério de menor preço global, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, e a Proposta de Preços deverão ser entregues até as 09h00min do dia 14 de agosto de

2.013 na Seção de Licitação e Compras, no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP. A sessão de abertura dar-se-á às 09h30min, na mesma data e local, pela Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado e/ou retirado pessoalmente na Seção de Licitação e Compras, no horário das 09h30min 11h30min e das 13h30min 15h30min, de segunda à sexta feira, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 20,00 (vinte reais). Eventuais dúvidas consultar a Seção de Licitação e Compras, através do fone (13) 3319-8046.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. 4.476/2013
TOMADA DE PREÇO 02/2013**

A Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Sr. Prefeito do Município, Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço, destinada à Contratação de empresa para reforma e ampliação do NACE – Núcleo de Apoio as Crianças Especiais, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, pelo critério de menor preço global, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, e a Proposta de Preços deverão ser entregues até as 09h00min do 30 dia julho de de 2.013 na Seção de Licitação e Compras, no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP. A sessão de abertura dar-se-á às 09h30min, na mesma data e local, pela Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado e/ou retirado pessoalmente na Seção de Licitação e Compras, no horário das 09h30min 11h30min e das 13h30min 15h30min, de segunda à sexta feira, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 20,00 (vinte reais). Eventuais dúvidas consultar a Seção de Licitação e Compras, através do fone (13) 3319-8046.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/2013**

Objeto: Fornecimento de materiais esportivos (mesa de tênis, jogos de uniforme esportivo e coletes), destinados às aulas de educação físicas nas escolas municipais.

Data da entrega dos envelopes: 26/07/2013 até as 09h00min.

Data abertura: 26/07/2013 as 09:30 horas

Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Seção de Licitação e Compras, no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga/SP.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de menor preço por item

Valor total para a retirada do edital: R\$ 23,22 (vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Vila Itapanhaú, Bertioga, junto à Seção de Licitação e Compras das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 05 de julho de 2013

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

EXTRATO DE ADITIVO

7227/12 – Contratada: RASM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº. 48.326.623/0001-85) - Objeto: II Prorrogação de contrato de execução de obra de reforma na EMEIF José Carlos Buzinaro, no Município de Bertioga/SP – Prazo: 90 dias - Data: 06/06/13; Proc. 3825/11 – Contratada: RASM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº. 48.326.623/0001-85) - Objeto: V Prorrogação de contrato de execução de obra de reforma e readequações da Base da Guarda Municipal de Bertioga – Prazo: 60 dias Data: 04/06/13; 11083/12 – Contratada: RASM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº. 48.326.623/0001-85) - Objeto: II Prorrogação de contrato de execução de obra de reforma e adaptações para abrigar a Secretaria de Governo, e adaptações necessárias nas Diretorias de Comunicação e Diretoria de Licitações e Compras – Prazo: 120 dias - Data: 05/06/13;

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitação e Compras

VOTE!



CONSELHO TUTELAR

**P/BIÊNIO
2013/2015**

Confira os locais de votação das seções no site:
www.bertioga.sp.gov.br

Não esqueça do Título de Eleitor e documento com foto.

14/JULHO
DOMINGO
das 8h às 17h

**ES
E
O
C
E
E
E**



01 - PROF HENRIQUE LINEU



02 - LAU



03 - CAIO



04 - PROFª JULIANA



05 - NENZINHO



06 - MARIANA JOY



07 - NOÊMIA



08 - ENÉIAS



09 - MÔNICA DA MORADA



10 - DORA



11 - CELSINHO



12 - EDVALDO

Locais de votação:

ESCOLA CAIUBURA
ESCOLA GIUSFREDO SANTINI
ESCOLA INÁCIO HORA

ESCOLA DINO BUENO
ESCOLA JOSÉ DE OLIVEIRA
ESCOLA JD RIO DA GRANJA

ESCOLA CHÁC VISTA LINDA
ESCOLA VISTA LINDA
ESCOLA ERMÍRIO DE MORAES

ESCOLA S. LOURENÇO
ESCOLA JOSÉ CARLOS BUZINARO
ESCOLA BORACÉIA

ATENÇÃO! O eleitor
poderá votar em até
3 (três) candidatos.



PREFEITURA DE
Bertioga
ESTÂNCIA BALNEÁRIA SP

Casa dos Conselhos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Informações:
Tel. 13 3317-5813